AMM

Jornal Oficial dos Municípios

Associação Mato-grossense dos Municípios - Ano V - Nº 1003 - Quarta-Feira 30 de Junho de 2010

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

LEI Nº 1073, DE 21 DE MAIO DE 2010.

(Projeto de Lei nº 004 /2010, de 19 de abril de 2010, do Legislativo)
AUTORIA: Vereador Marcos Junio Mendonça

DISCIPLINA A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT.

LUIZ SCHUSTER, Prefeito em Exercício do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de maio de 2010, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os consumidores de serviços públicos na cidade de Água Boa-MT, inclusive os que recebem serviços prestados por concessionárias ou permissionárias, tais como CEMAT – Centrais Elétricas Matogrossenses, e DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, somente poderão ter os serviços suspensos, em caso de comprovada inadimplência, após dois avisos escritos distintos, entregues ao próprio devedor, com um mínimo de três dias de diferença entre cada comunicação, em cujo texto deve constar obrigatoriamente o valor da dívida e o procedimento para o seu pagamento.

Art. 2º - Se houver necessidade de suspensão no fornecimento dos serviços de energia e água, o referido corte somente poderá ser feito de segunda à quinta feira até as 18h00min, sendo vedado o início da suspensão em qualquer outro dia ou qualquer outro horário, inclusive feriados, sábados e domingos.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - multa de hum mil a cinco mil unidades fiscais do município.
II - a reincidência acarretará um aumento de 50% da multa acima descrita, sucessivamente a cada reincidência.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades competentes e de órgãos de defesa do consumidor.

Art. 5º - No caso de conflito de normas sobre o assunto disciplinado na presente lei, deverá ser aplicada a norma que for mais benéfica ao consumidor, interpretando-se o conflito da forma mais favorável ao próprio consumidor, vedada a exegese que lhe for restritiva quanto aos seus direitos, ou que lhe for ampliativa quanto às suas obrigações.

Art. 6º - Fica vedada a cobrança da taxa de re-ligação do fornecimento de energia elétrica, pelas empresas concessionárias de serviços públicos, e de água pelo DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, em todos os imóveis no Município de Água Boa – MT.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 21 de maio de 2010.

LUIZ SCHUSTER
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 21 de maio de 2010.

JOSE LARRI ABREU PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL 039/2010

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2.140/2009 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 039/2010 no dia 07/07/2010 às 09h00min (Horário de Brasília), que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 039/2010.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos.
REALIZAÇÃO: 07/07/2010.
INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas.

Republica-se por não ter saído na data correta.

Água Boa, 25 de Junho de 2.010.

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

RESULTADO DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 034/2010

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 2.140/2009; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 29/06/2010, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço: a Empresa vencedora: **M A DOS REIS HONORIO.**

Água Boa, 29 de junho de 2010.

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Apiacás

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

C O N V O C A

Os abaixo relacionadas, aprovados no Concurso Público Municipal realizado no dia 23 de Maio de 2010, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal de Apiacás, no horário de 7h às 12h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação: **1**- Diploma do Curso relativo ao cargo (original e 02 cópias); **2** – Certidão negativa da justiça (cível e criminal); **3** – 02 fotos 3x4 recentes; **4** – Título eleitoral (original e 02 cópias); **5** – Certidão de nascimento ou casamento (original e 02 cópias); **6** – Certidão de nascimento dos filhos (original e 02 cópias); **7** – Certificado de reservista (original e 02 cópias) – se masculino; **8** – CPF e RG (original e 02 cópias; **9** – PIS ou PASEP (original e 02 cópias); **10** – Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; **11** – Comprovação de que está quite com as obrigações eleitorais.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: SERVIÇOS GERAIS / SEC. EDUCAÇÃO - URBANO Classificação:
Inscrição: 210. Nome: CLEUNICE DOS SANTOS 1º- Classificado

CARGO: ZELADORA / SECRETARIA DE SAÚDE Classificação:
Inscrição: 228. Nome: EDINÓLIA SANTOS FRANÇA 1º- Classificado
Inscrição: 030. Nome: JOSENILDE DA SILVA TEIXEIRA 2º- Classificado
Inscrição: 087. Nome: JOSINETE MARQUES DO NASCIMENTO 3º- Classificado

CARGO: TECNICO OPERACIONAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVO
Classificação:
Inscrição: 052. Nome: JAQUELINE WEBBER DA ASSUNÇÃO
1º- Classificado

GABINETE DO PREFEITO
Em 30 de Junho de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 052 de 28 de Junho de 2010.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os anexos I e II, da Lei Complementar Municipal n.º 014/2008, que passarão a ter a seguinte redação:

"----------

ANEXO I – QUANTIDADE DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO			
Cargo	**Vagas Criadas / Existentes**	**Vagas Criadas / Ampliadas**	**Total Vagas**
Técnico Administrativo Educacional	028	003	031

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS		
Nova Denominação	**Cargo Atual**	**Quantidade**
Técnico Administrativo Educacional	Agente Administrativo – II	007

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar Municipal n.º 014/2008, com as alterações da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir do dia 01 de Junho de 2.010.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT.
Em 28 de Junho de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
- Alteração do Plano de Cargos dos Servidores Públicos da Secretaria de Educação do Município de Apiacás/MT.

FONTE DE CUSTEIO:
- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,
em 28 de Junho de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
- Aumenta numero de vagas no Plano de Cargos dos Servidores Públicos da Secretaria de Educação do Município de Apiacás/MT .

FONTE DE CUSTEIO:
- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" da Apiacás - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de

Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,
em 28 de Junho de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
CONTRATADO – **L.OLIVEIRA EVENTOS -ME**
CONTRATO N° - 172/2010
VALOR GLOBAL- R$ 7.700,00 **(**sete mil e setecentos reais).
OBJETO – SHOW BAILE COM A BANDA CONTEMPLA-SOM
PRAZO VIGENCIA – 25/06/2010 25/07/2010

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 028/2010
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que realizou-se na data
de **185/10/2010**, licitação na modalidade Pregão Presencial **028/2010-** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES
VENCEDOR – DENTAL CENTRO OESTE LTDA-
Vencedor nos lote 02 e 13
Valor global- R$ 17.302,00 (dezessete mil trezentos e dois reais)
VENCEDOR – MAXDENTAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Vencedor nos Lote - 11
Valor global- R$ 8.519,50 (oito mil, quinhentos e dezenove reais e cinqüenta centavos)
VENCEDOR – SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Vencedor nos Lotes – 01, 03, 04, 05, 06, 07,, 08, 09, 10, 12, 14 e 15.
Valor global- R$ 251.554,00 (duzentos e cinqüenta e um mil quinhentos e cinqüenta e quatro reais)

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 029/2010

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que realizou-se na data
de **29/06/2010**, licitação na modalidade Pregão Presencial **029/2010**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROE OLEOS LUBRIFICANTES PARA FROTA MUNICIPAL
Resultado - LICITAÇÃO DESERTA

LEI MUNICIPAL N° 653 DE 01 DE JULHO DE 2010.

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E HIGIÊNICO-SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE APIACÁS/ MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE**,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no Município de Apiacás - SIM.

Art. 2º. Esta Lei regula a obrigatoriedade da inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no município de Apiacás/MT e destinados ao comércio municipal, nos termos do art. 23, II, combinado com o art. 24, V e XII, da Constituição Federal, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 1.283, de 18.12.50, Decreto nº 30.691, de 29.03.52, alterado pelo Decreto nº 1.255, de 25.06.62, e outros subseqüentes, Lei Federal nº 7.889, de 23.11.89, Lei Estadual nº 6.338, de 03.12.93 e Decreto nº 4.384, de 07.04.94.

Art. 3º. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e impor as penalidades nela previstas.

Art. 4º. A atuação desse setor é de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, através do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Saúde compete, através do Departamento de Vigilância Sanitária, a fiscalização nos estabelecimentos atacadistas e varejistas.

Art. 5º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., será privativa de médico veterinário, conforme determina a Lei Federal nº 5.517, de 23.10.68, regulamentada pelo Decreto Lei nº 64.704, de 17.06.69.

Art. 6º. A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão realizadas, entre outros:

I – nos estabelecimentos industriais especializados, que se situem em áreas urbanas ou rurais e nas propriedades rurais com instalação adequada para o abate de animais e seu preparo ou industrialização sob qualquer forma, para o consumo;

II – nos entrepostos de recebimento, de distribuição de pescados e nas fábricas que o industrializar;

III – nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e nas propriedades rurais com instalação adequada para a manipulação, industrialização e o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma, para o consumo;

IV - nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

V – nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulam, armazenam ou acondicionam produtos de origem animal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos acima descritos ficam obrigados a manter médico veterinário como responsável técnico, devidamente registrado no CRMV/MT, que será co-responsável com a direção do estabelecimento pela qualidade dos produtos elaborados.

Art. 7º. Serão objetos de inspeção e fiscalização prevista nesta lei:

I – os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias-primas;

II – os pescados e seus derivados;

III – o leite e seus derivados;

IV – os ovos e seus derivados;

V – o mel de abelha, a cera e seus derivados.

Art. 8º. Os estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal somente poderão funcionar no Município após prévio registro no SIM, conforme regulamento e demais atos que venham a ser baixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. A inspeção e fiscalização de que trata a presente Lei abrange os aspectos industriais e higiênico-sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados ou em trânsito.

Art. 10. As análises referentes aos produtos de origem animal, de que trata esta Lei, serão executadas no Laboratório do INDEA/MT, ou em outros Laboratórios de referência credenciados

Art. 11. As autoridades de saúde pública, na função de fiscalização do comércio de produtos e subprodutos de origem animal, comunicarão a Secretaria Municipal de Agricultura, os resultados das ações e análises sanitárias que efetuarem nos referidos produtos, apreendidos ou inutilizados nas diligências que realizarem.

Art. 12. As infrações e normas previstas nesta Lei serão penalizadas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I – advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé;

II – multa de até 500 (quinhentas) UFCNP (Unidade Fiscal de Apiacás), nos casos de reincidência, dolo ou má fé;

III – apreensão ou inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados;

IV – suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V – A interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. - Constitui agravantes o uso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º. A suspensão poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivarem a sanção.

§ 3º. Se a suspensão não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorrido 12 (doze) meses, será cancelado o respectivo registro no SIM.

Art. 13. As penalidades impostas na forma do artigo precedente serão aplicadas pelo Diretor do SIM.

Art. 14. Compete ao Poder Executivo fixar e arrecadar as taxas de serviços relativos a Vigilância e Inspeção de produtos de origem animal.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, dentro de 30 (trinta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 16. A execução das atividades referentes a presente Lei será implantada gradativamente de acordo com a demanda existente no município.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, aos 01 dia do mês de Julho de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 654/2010, DE 01 DE JULHO DE 2010.

SÚMULA: "INSTITUI O "DIA DO EVANGELISTA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT".

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no calendário oficial do Município o "DIA DO EVANGELISTA" a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de dezembro.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS -MT,
em 01 de Julho de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 655 DE 01 DE JULHO DE 2010.

SÚMULA – "ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 644/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 644/2010, passando a vigorar o seguinte:

"....Art. 1º - Fica concedido recomposição salarial de 5% (cinco por cento) sobre o salário base inicial para os Servidores Públicos Municipais efetivos, prevista no artigo 30 da Lei Complementar nº 043/2010.

....."

Art. 2º - Esta Lei retroage seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2010, **r**evogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,
Em 01 de Julho de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 053 DE 01 DE JULHO DE 2010.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 5º - Altera o quadro do artigo 13 e o Anexo I, da Lei Complementar Municipal n.º 011/2008, que passarão a ter a seguinte redação:

"----------

Art. 13 - Integram a estrutura os seguintes órgãos do Poder Executivo:

C - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	
6. Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
06.01. Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura	01
06.02. Assessor Pedagógico	01
06.03.Assessor Administrativo	01
06.04. Diretor Escolar	**03**
06.05. Coordenador Pedagógico Escolas Urbanas	03
06.06. Coordenador Pedagógico Escolas Rurais	01
06.07. Orientador Pedagógico	02
06.08.Secretário Escolar	02
06.09. Departamento de Cultura	01
06.10. Departamento de Transporte Escolar	01
06.11. Divisão da Biblioteca Pública	02
06.12. Divisão de Orientação e Supervisão	01
06.13. Divisão de Transporte Escolar	01

Anexo I
Quadro Geral dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa
Grupo de Direção Superior e Assessoramento

Cargos	Quantidade	Vencimento
Assessor Jurídico	001	4.000,00
Procurador Jurídico	001	4.000,00
Supervisor de Projetos	002	1.500,00
Assistente	005	1.920,00
Chefe de Gabinete	001	2.700,00
Assessor Pedagógico	001	1.667,00
Assessor Administrativo	001	1.667,00
Coordenador Pedagógico	004	1.393,00
Orientador Pedagógico	002	1.286,00
Diretor Escolar	003	1.667,00
Secretário Escolar	002	1.179,00
Diretor de Departamento	018	1.350,00
Diretor Clínico	001	1.350,00
Diretor Administrativo	001	1.350,00
Chefe de Divisão	018	900,00
Chefe de Setor	012	800,00
Controlador Interno	004	1.700,00
Coordenador	011	1.200,00
Pregoeiro	001	1.700,00
Secretário	009	Lei Específica
Prefeito	001	Lei Específica
Vice-Prefeito	001	Lei Específica

----------"

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar Municipal n.º 011/2008, com as alterações da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir do dia 01 de Junho de 2.010.

Art. 4º - **Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT.
Em 01 de Julho de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2010

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS.
CONTRATADO- **L.OLIVEIRA EVENTOS -ME**
OBJETO- APRESENTAÇÃO DE BANDA – CONJUNTO MUSICAL
PARA O BAILE ALUSIVO AOS 22º ANIVERSÁRIO DE APIACÁS
VALOR GLOBAL- R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)
PRAZO VIGENCIA – 30 dias

Prefeitura Municipal de Araputanga

PORTARIA Nº 064/2010

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DO SERVIDOR MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA MARTINS, ELETRICISTA, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Demitir o servidor **Marcos Aurélio Oliveira Martins,** Eletricista, do Município de Araputanga/MT, em razão de abandono de cargo, previsto nos artigos 147, inciso II e 153, da Lei Municipal nº 135/1992 (Regime Jurídico Único do Município de Araputanga/MT), conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês junho (06) do ano de dois mil e dez (2010).

VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

LEI MUNICIPAL Nº 1.927/2010

"Que dispõe sobre Credito Especial"

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA,** nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no Orçamento do Município de Barra do Bugres, um Credito Especial, no valor de R$ 295.000,00 destinados a fazer face as despesas da seguinte dotação orçamentária:

14-Secretaria de Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

Programa: 14.002.0.0.20.602.3030
Projeto: 2.088 – Fomento a Instalação de Avicultura, Apicultura e Piscicultura
Elemento: 44.90.51.00.00 - Obras e instalações..... R$ 295.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, **os provenientes de excesso de arrecadação**, na forma do Parágrafo 1°, inciso II do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º - O presente crédito especial, ampara-se no Inciso II do Artigo 41, artigo 42 da Lei n°. 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.928/2010

Declara de interesse social a execução de extensão de rede elétrica no Bairro Renê Barbour e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA,** nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica declarado como interesse social a execução de extensão de rede elétrica no Bairro Renê Barbour, neste Município de Barra do Bugres, com as seguintes confrontações: oeste - Renê Barbour, Leste - Avenida Filinto Muller, Norte - Arlindo Ribeiro, Sul - área da Prefeitura Municipal.

Art.2º - A área tem por finalidade a construção de casas populares, destinadas a população de baixa renda, denominado Programa "Minha Casa, Minha Vida", Projeto "To Feliz".

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.929/2010

Dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde do município de Barra do Bugres e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA,** nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde – SUS do município de Barra do Bugres/MT, contará com as seguintes instâncias colegiadas:

I – a Conferência Municipal de Saúde;
II – o Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde será convocada a cada quatro anos, com a representação dos vários segmentos, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo ou extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A convocação ordinária se fará com antecedência mínima de 4 (quatro) meses e a extraordinária, pelo menos 02 (dois) meses.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde terá seu regimento publicado no Diário Oficial do Município, o qual deverá estabelecer o tema da

Conferência, delegados, presidência e Comissão Organizadora com respectivas competências, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - A representação dos usuários nas Conferências e Conselho Municipal de Saúde é paritária ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde tem competência idêntica à da Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo único – A Conferência Municipal de Saúde terá sua composição, organização e funcionamento estabelecidos de acordo com interesses locais, respeitando as leis em vigor.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado em caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema único da Saúde, atua na formulação de estratégia e no controle da execução da política da saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente de 50% (cinqüenta) por cento de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco) por cento de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25 % (vinte e cinco) por cento divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde, num total de doze membros titulares.

I – Representantes dos Usuários

a) um (01) representante da Comunidade Indígena Umutina
b) um (01) Representante da Associação de Moradores
c) um (01) representante de entidades de trabalhadores urbanos e rurais (Sindicatos);
d) um (01) representante das Associações Quilombolas;
e) um (01) representante associações de deficientes
f) um (01) representante de movimentos organizados de mulheres em saúde;
II – Representantes dos Trabalhadores da Saúde

a) Três (03) representantes dos profissionais da área da saúde;
III – Representantes do Governo Municipal
a) Três (03) representantes indicados pelo executivo municipal, sendo pelo menos um deles representante do Hospital Municipal.

§ 1º - Para cada membro representante titular corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2º - Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato governamental.

§ 3º - Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados por escrito, pelos seus respectivos segmentos ou entidades, de acordo com a sua organização ou escolhidos em plenárias convocadas pelo Conselho Municipal de Saúde, especificamente para este fim.

§ 4º - Os representantes que deixarem de cumprir as normas regimentais do Conselho Municipal de Saúde, poderão sofrer penalidades de substituição do conselheiro e se persistindo, até mesmo a substituição da entidade, após deliberação do Pleno do Conselho.

§ 5º - A indicação dos representantes ao Conselho Municipal de Saúde é de direito da instituição que dele participar, cabendo a ela a responsabilidade dos atos de sua representação legal.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão investidos na função pelo prazo de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por mais dois (02) anos.

§ 7º - O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno dos CMS, não devendo coincidir com o mandato do governo municipal.

§ 8º - O conselheiro que faltar, sem que o suplente o substitua e sem prévia justificativa, por três (03) reuniões consecutivas ou cinco (cinco) intercaladas num período de doze meses, terá seu mandato extinto.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:
I – Conselho Pleno;
II – Secretaria Executiva;
III – Ouvidoria Municipal;
IV – Comissões Especiais.

Art. 7º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o Art. 5º, é o órgão máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus membros.

Art. 8º - As decisões e deliberações adotadas pelo Pleno do Conselho deverão ser formalizadas através de resoluções, assinadas pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo chefe do Poder Executivo, as quais deverão ser publicadas e afixadas em locais públicos.

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde deverão ser eleitos entre seus membros e, quando presidirem a reunião, terão direito ao voto somente na hipótese de ocorrer empate.

Art. 10 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde será constituída por Secretário (a) Executivo (a), sendo eleito (a) pelo pleno e nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, podendo o mesmo ser profissional de carreira da administração direta, indireta e fundacional das instituições participantes do SUS, para um período de 02 (dois) anos e podendo ser reconduzido.

Parágrafo único - Ao Secretário Executivo compete:
I – Receber e encaminhar ao Pleno do Conselho, todos os processos de competência deste;
II – Instruir os processos para votação no Plenário do Conselho;
III – Organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-a para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;
IV – Estabelecer um intercâmbio com os outros Conselhos Municipais de Saúde, visando um aprimoramento do CMS;

Art. 11 - A Ouvidoria do conselho Municipal de Saúde terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao Conselho.

Parágrafo único – A Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde será constituída por Ouvidor, que deverá ser eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, ocupando Cargo em Comissão, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo pleno, podendo o mesmo ser profissional de carreira da administração direta, indireta e fundacional das instituições participantes do SUS, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 12 – As Comissões Especiais serão grupos de trabalho instituídos no âmbito do Conselho e tem por finalidade estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes as matérias previamente discutidas em reuniões plenárias.

Parágrafo único – As Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos, podendo incluir outras instituições, autoridades públicas, cientistas e técnicos para auxiliares em estudos de interesse do Sistema Único da Saúde.

Art. 13 – a Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária e estrutura administrativa.

§ 1º - A dotação orçamentária será definida através das ações programáticas desenvolvidas pelo Conselho, descritas no Plano Plurianual e no Plano de Trabalho do Conselho.

§ 2º - O Orçamento será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Saúde assegurará transporte e diárias aos conselheiros, nas ações programadas e descritas no PPA e no Plano de Trabalho.

Art. 15 – É proibida a participação do Legislativo e do Judiciário no Conselho Municipal de Saúde em face da independência dos poderes.

Art. 16 – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I – definir as prioridades de saúde do município e propor a política de saúde elaborada pela Conferência Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do SUS;

II – propor, anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento do Sistema único de Saúde, no nível respectivo;

III – convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

IV – compor a Comissão Organizadora e acompanhar a execução da Conferência Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - elaborar o Regimento Interno do Conselho, disciplinado sua estrutura, organização interna e procedimentos administrativos de suas deliberações, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei;

VI - deliberar sobre questão de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

VII – deliberar sobre a contratação ou convênio com o serviço privado;

VIII – propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços tecnológicos e científicos na área;

IX – eleger o Ouvidor-Geral;

X – articular com a Secretaria de Educação, Instituições de Ensino, Pesquisa e Órgãos Colegiados na busca de subsídios no que concerne a caracterização das necessidades sociais na área da saúde;

XI – receber, apreciar e deliberar os relatórios de movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde, ou aos respectivos Fundos de Saúde, já analisados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e gestão desta;

XII – examinar propostas, denúncias e reclamações de setor público e privado do setor de saúde, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito;

XIII – apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como a prestação de serviços de terceiros, necessários ao SUS e assegurar o cumprimento destes;

XIV – atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciando e propondo propostas e estratégias para aplicação dos recursos para os setores públicos e privados consideradas as condições do Município face aos requisitos previstos na legislação;

XV – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação de gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

XVI – traçar diretrizes para elaboração do plano plurianual de saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações adequando-as as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XVII – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

XVIII - apreciar recursos e aprovar a proposta orçamentária anual da secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde;

XIX – analisar, discutir e aprovar relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras.

Art. 17 – Serão criadas através de Resoluções, Comissões Intersetoriais de âmbito municipal, subordinadas ao Conselho Municipal de Saúde, integradas pelas Secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo único – As Comissões Intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 18 – A articulação das políticas e programas, a cargo das Comissões Intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades:

I – alimentação e nutrição;
II – saneamento e meio ambiente;
III – vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
IV – recursos humanos;
V – ciência e tecnologia; e
VI – saúde do trabalhador.

Art. 19 – A função de conselheiros é de relevância pública e garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para ele, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 20 – O funcionamento e os procedimentos internos do Conselho Pleno, da Secretaria Executiva, da Ouvidoria Municipal e das Comissões Especiais, serão definidos no regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.049 de 23/10/1996.

Barra do Bugres - MT, 28 de junho de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cáceres

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Carta Convite** n.º 037/2010 - Processo n.º 098/2010

Objeto: Confecção de 21.000 (vinte e hum mil) carnets de IPTU, referente ao Exercício de 2010, padrão FEBRAN, nas seguintes especificações, Capa e contra-capa em papel couchê de 115G, com pré-impressão off-set 4/4 (4 cores em ambas as faces da folha com opção de fotos coloridas), com impressão em laser em preto na capa e 9 (nove) laminas internas em papel branco 75G com impressão laser em preto em apenas uma face das laminas, no formato 99mm X 210mm (3 laminas por folha A-4).

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT., vem tornar publico, para conhecimento dos interessados, que a empresa OMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA, no valor de R$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinqüenta reais) foi julgada vencedora deste certame, atendendo aos preceitos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 23, II, alínea "a", de parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, a empresa acima devera cumprir os requisitos e especificações presentes no Edital e seus Anexos

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

Local e Data: Cáceres/MT., 10 de junho de 2010.

LUIS AURELIO ALVES
Presidente da CPL

DECRETO Nº 000100/10 de 11 de Fevereiro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R$ 1.388.536,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002220/09 de 22 de Dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.20 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
(548) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-0030 - Material de Consumo	209.600,00
(554) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0063 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	387.686,00
(261) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0090 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	69.250,00
07.30 - FUNDEB	
(578) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.062-0005 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	300.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
(630) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.068-0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	197.000,00
(630) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.068-0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	200.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
12.20 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(748) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.086-0020 - Contratacao por Tempo Determinado	15.000,00
(798) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.094-0000 - Contratacao por Tempo Determinado	5.000,00
(749) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.086-0000 - Obrigacoes Patronais	5.000,00
Total Suplementação:	**1.388.536,00**

Art. 2º - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964,mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.20 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
(258) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	69.250,00
(258) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	387.686,00
(260) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0030 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	209.600,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
(316) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125 - Obras e Instalacoes	300.000,00
(48) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.034-0109 - Obras e Instalacoes	200.000,00
08.30 - SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL	
(660) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.072-0001 - Equipamentos e Material Permanente	197.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
12.20 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(806) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.094-0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00
(805) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.094-0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00

DECRETO Nº 000100/10 de 11 de Fevereiro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R$ 1.388.536,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002220/09 de 22 de Dezembro de 2009;

Art. 2º - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964,mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

12	-	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	AÇÃO	SOCIAL
12.20	-	FUNDO	MUNICIPAL	DE	ASSISTENCIA	SOCIAL

(806) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.094-0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 15.000,00

Total Anulação: 1.388.536,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, 11 de Fevereiro de 2010

Túlio Aúrelio Campos Fontes
Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº 000206/10 de 5 de Abril de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R$ 890.000,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002222/10 de 25 de Fevereiro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
(621) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.067-0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	400.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
09.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
(339) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.049-0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	385.000,00
(340) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.049-0070 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
13.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
(875) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.108-0000 - Material de Consumo	5.000,00
Total Suplementação:	**890.000,00**

Art. 2º - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964,mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
(316) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125 - Obras e Instalacoes	100.000,00
(316) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125 - Obras e Instalacoes	385.000,00
(316) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125 - Obras e Instalacoes	400.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
13.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
(871) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.107-0000 - Material de Consumo	5.000,00
Total Anulação:	**890.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, 5 de Abril de 2010

Túlio Aúrelio Campos Fontes
Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº 000379/10 de 7 de Junho de 2010

ABRE CRÉDITO ESPECIAL
NO VALOR DE R$ 58.640,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002231/10 de 10 de Maio de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Especial para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
(1007) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.073-0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.400,00
(1008) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.073-0033 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	56.240,00
Total Suplementação:	**58.640,00**

Art. 2º - O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
(316) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125 - Obras e Instalacoes	2.400,00
(316) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125 - Obras e Instalacoes	56.240,00
Total Excesso:	**58.640,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, 7 de Junho de 2010

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

##ATO RETIFICAÇÃO.

##TEX Modalidade: **Carta Convite** n.º 037/2010 - Processo n.º 098/2010
##TEX Objeto: Confecção de 21.000 (vinte e hum mil) carnets de IPTU, referente ao Exercício de 2010, padrão FEBRAN, nas seguintes especificações, Capa e contra-capa em papel couchê de 115G, com pré-impressão off-set 4/4 (4 cores em ambas as faces da folha com opção de fotos coloridas), com impressão em laser em preto na capa e 9 (nove) laminas internas em papel branco 75G com impressão laser em preto em apenas uma face das laminas, no formato 99mm X 210mm (3 laminas por folha A-4).
##TEX A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT., vem tornar publico, para conhecimento dos interessados, que a empresa OMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA, no valor de R$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinqüenta reais) foi julgada vencedora deste certame, atendendo aos preceitos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 23, II, alínea "a", de parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, a empresa acima devera cumprir os requisitos e especificações presentes no Edital e seus Anexos
##TEX Fonte de Recursos: Recursos Próprios
##DAT **Local e Data**: Cáceres/MT., 10 de junho de 2010.

##ASS LUIS AURELIO ALVES
##CAR Presidente da Comissão Permanente de Licitação

##ATO Errata da Carta Convite N.º 037/2010

##TEX Na modalidade de Carta Convite de n.º 07/2010, publicada no DOU, pagina n.º 365, em 30/06/2010, Edição 123, no parágrafo de Resultado em que se tratam do julgamento do Resultado da Licitação, onde se lê TORNOU-SE DESERTA leia-se a empresa OMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA, foi julgada vencedora do certame. atendendo aos preceitos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 23, II, alínea "a", de parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, a empresa acima devera cumprir os requisitos e especificações presentes no Edital e seus Anexos. Tanto, que nesta data, a CPL desta Prefeitura Municipal de Cáceres/MT., que reenviou o texto já com a correção devida.

##DAT Data e Local: 10 de junho de 2010.

##ASS LUIS AURELIO ALVES
##CAR Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecís

PORTARIA Nº 230/2010, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e
Considerando o disposto no art. 58, inciso III, e art. 67, caput e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências,
Considerando a Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através do Memorando nº. 076, de 24 de junho de 2010,

R E S O L V E

1. DESIGNAR o servidor público municipal, Senhor ***EDILSON JOSE SONSIN,*** Cargo Técnico Nível Médio, Especialidade Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, portador do RG nº. 601.860 SSP/MT e CPF nº. 385.454.111-20, para acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos de Compra e Venda de Imóvel, provenientes do processo licitatório modalidade Concorrência Pública nº. 001/2010, constantes abaixo:

CONTRATO	*OBJETO*	*CONTRATADO*
Nº. 038/2010	Lote 17 da quadra 25-B, do Loteamento Pólo Empresarial Parecis, lote com (20x41m) 820 m² de área.	*ELETRO REDE LTDA*, inscrita no CNPJ sob nº 05.086.680/0001-21
Nº. 039/2010	Lote 08 da quadra 25-B, do Loteamento Pólo Empresarial Parecis, lote com (20x41m) 820 m² de área.	R.O. DA SILVA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.563.240/0001-58
Nº. 040/2010	Lote 15 da quadra 25-B, do Loteamento Pólo Empresarial Parecis, lote com (20x41m) 820 m² de área.	MEDINA & MEDINA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.609.914/0001-29
Nº. 041/2010	Lote 09 da quadra 25-B, do Loteamento Pólo Empresarial Parecis, lote com (20x41m) 820 m² de área.	*HUMBERTO RIBEIRO-ME*, inscrita no CNPJ sob nº 10.139.993/0001-30,
Nº. 042/2010	Lote 18 da quadra 25-B, do Loteamento Pólo Empresarial Parecis, lote com (20x41m) 820 m² de área.	M. MEDRADO CARDOSO-ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.568.944/0001-13,
Nº. 043/2010	Lote 14 da quadra 25-B, do Loteamento Pólo Empresarial Parecis, lote com (20x41m) 820 m² de área.	*ASSIS M. DA SILVA*, inscrita no CNPJ sob nº 10.718.712/0001-02

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de junho de 2010.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

WILSON TERUO KOBAYASHI
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 1.369/2010 *29 de junho de 2010.*

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FMHIS é constituído por:
I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º. O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§1º. A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social.
§ 2º. O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.
§ 3º. Competirá a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social compete:
I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;
V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.
§ 2º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
§ 3º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferencias, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de junho de 2010.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

WILSON TERUO KOBAYASHI
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Carlinda

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2010

A Prefeitura Municipal de **Carlinda**. Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO 014/2010** e comunicar que **não houve** empresas interessadas em participar do citado certame, sendo certo que, a Comissão de Licitação deliberou no sentido de julgar **DESERTO** o processo licitatório em epígrafe, recomendando a abertura de um novo processo para provocação de terceiros.

Objeto: "IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DEL REY".

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇO Nº. 015/2010

A Prefeitura Municipal de **Carlinda**. Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO 015/2010** e comunicar que **não houve** empresas interessadas em participar do citado certame, sendo certo que, a Comissão de Licitação deliberou no sentido de julgar **DESERTO** o processo licitatório em epígrafe, recomendando a abertura de um novo processo para provocação de terceiros.

Objeto: "Contratação de Empresa Especializada para a Construção de uma Ciclovia no Município de Carlinda - MT, Conforme Termo de Convênio N° 133/09"

EDITAL DE SELEÇÃO N.º 003/2010

O Prefeito Municipal de Carlinda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados o **Edital de Seleção 003/2010** que dispõe sobre a realização das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação por tempo determinado de **Psicólogo (a)** para atender às

necessidades existentes no CRAS, **Agente Hospitalar** para atender as necessidades do Hospital Municipal Antonio Matinês, **Agente de Combate a Endemias** para o Programa de Vigilância em Saúde e **Monitores** que executarão trabalho no Programa Pró Jovem e atenderão uma necessidade temporária, nos termos da Lei Municipal 103 de 17 de abril de 2000 reeditada pelas Leis Municipais n.os 333/2006 e 500/2009, 553/2010 e 598/2010.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1A seleção de que trata o presente Edital destina-se ao preenchimento de vagas especificadas no Anexo I deste Edital, pelo candidato aprovado e classificado.

1.2A seleção de AGENTE HOSPITALAR, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS e MONITORES serão realizadas em uma (01) etapa:

1.2.1 Prova Objetiva/Subjetiva (Eliminatória e Classificatória).

1.2.2 A pontuação será de 0(zero) a 60 (sessenta) pontos, sendo que todas as provas serão realizadas na cidade de Carlinda/MT.

1.3A jornada de trabalho terá a duração de 40(quarenta) horas semanais exceto as dos monitores que terá jornada de trabalho de 30(trinta) horas semanais.

1.4A seleção de PSICÓLOGO (a) será realizada em 02(duas) etapas:

1.5Prova Objetiva (Eliminatória e Classificatória).

1.6Prova de Títulos (Classificatórias).

1.7Na primeira etapa será atribuída uma pontuação de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos e na segunda etapa uma pontuação de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos, sendo todas as provas realizadas na cidade de Carlinda/MT.

1.8A jornada de trabalho terá a duração de 40 (quarenta) horas semanais.

1.9O regime jurídico para contratação temporária dos cargos disponíveis no presente processo seletivo será Regime de Direito Administrativo Especial, na forma prevista pela Lei Municipal n.º 266/04 de 10 de maio de 2004, o regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social.

1.10 O candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado, com processo de naturalização concluído.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1A inscrição para o Processo Seletivo em questão será gratuita.

2.2As inscrições serão realizadas exclusivamente, no período de 30 de Junho a 09 de Julho de 2010 das 07h00min as 13h00min horas, no Departamento Pessoal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição conforme anexo II.

2.3Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o teor do Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos.

2.4O Edital estará disponível nos murais dos órgãos públicos do Município, no site www.carlinda.net, Jornal de grande Circulação Local e Jornal da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM.

2.5A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato de aceitar as normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

2.6As inscrições serão efetuadas mediante apresentação do cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Identidade (RG), Título de Eleitor e comprovante da última votação, Reservista e Escolaridade de acordo com a habilitação exigida do candidato, sendo permitida somente uma inscrição por CPF.

2.7Somente serão considerados documentos oficiais de identificação para o preenchimento do Formulário de Inscrição.

2.8As informações prestadas no ato da inscrição serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

2.9As provas serão realizadas no dia 11 de Julho de 2010 na Escola Municipal Manoel Bandeira, com início as 08h00min horas e término as 12h00min horas.

3 – DOS PORTADORES DE NECESSIDADE ESPECIAL

3.1Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; na Lei n 7.853, de 24 de outubro de 1989; e no Decreto n 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto n 5.296, de 02 de dezembro de 2004, ficam reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas aos portadores de necessidades especiais.

3.2Somente serão considerados portadores de necessidades especiais aqueles que se enquadrem nas categorias constantes do art. 4 do Decreto n 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto n 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3.3As necessidades especiais do candidato, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para a função.

3.4O candidato portador de necessidades especiais deverá optar, no ato da inscrição, por concorrer às vagas reservadas, assinalando, no espaço próprio do Requerimento de Inscrição, a sua condição.

3.5O candidato portador de necessidades especiais que optar por concorrer às vagas reservadas deverá providenciar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, que deverá obedecer às seguintes exigências: a) ter sido expedido há, no máximo, 6 (seis) meses, a contar da data de início do período de inscrição; b) descrever a espécie e o grau ou nível de deficiência; c) apresentar a provável causa da deficiência; d) apresentar os graus de autonomia; e) constar referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID10; f) constar se faz uso de órteses, próteses ou adaptações; g) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado de uma audiometria recente - até 6 (seis) meses; h) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual; i) no caso de deficiência mental, no laudo deverá constar à data do início da doença, áreas de limitação associadas e habilidades adaptadas e j) no caso de deficiência múltipla, no laudo deverá constar a associação de duas ou mais deficiências. O laudo médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado. O mesmo não será devolvido, nem mais deficiências. O laudo médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado. O mesmo não será devolvido, nem será fornecida cópia.

3.6A não observância dos requisitos contidos no item 3.5 acarretará a perda do direito do portador de necessidades especiais à vaga destinada ao mesmo.

3.7As vagas reservadas a portadores de necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo, por avaliação dos laudos médicos ou por outro motivo serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.

3.8O candidato considerado inapto para o exercício da função será contatado via Carta Registrada ou outro meio que se comprove, sobre a impossibilidade de ser contratado.

4 – DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

PROVA OBJETIVA/SUBJETIVA PARA AGENTE HOSPILAR E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

4.1Esta etapa terá caráter eliminatório e classificatório e consistirá na resolução de 25 questões das quais:

4.1.1 Ï% 20 (vinte) questões objetivas onde cada questão terá 04 (quatro) opções de respostas, com apenas uma correta, no valor de 02 (dois) pontos para cada acerto. Sendo:

4.1.1.1 Ï% 10 (dez) questões objetivas de conhecimentos específicos ao cargo;

4.1.1.2 Ï% 04 (quatro) questões objetivas de história e geografia do Estado de Mato Grosso e do Município de Carlinda;

4.1.1.3 Ï% 06 (seis) questões objetivas de conhecimentos gerais.

4.1.2 Ï% 05(cinco) questões descritivas com valor de 04 (quatro) pontos cada uma. Sendo estas questões referentes ao Programa dos Agentes de Combate a Endemias e a organização hospitalar, relativo cargo que o candidato se inscreveu.

4.2Será classificado o candidato que obtiver no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de acertos na Prova Objetiva/Subjetiva.

5 – DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

PROVA OBJETIVA PARA PSICÓLOGO (A)

5.1Esta etapa terá caráter eliminatório e classificatório e consistirá na resolução de 25 questões das quais:

5.1.1 Ï% 25(vinte e cinco) questões objetivas onde cada questão terá 04(quatro) opções de respostas, com apenas uma correta, no valor de 02(dois) pontos para cada acerto. Sendo:

5.1.1.1 Ï% 17 (dezessete) questões objetivas de conhecimentos específicos ao cargo;

5.1.1.2 Ï% 05 (cinco) questões objetivas de interpretação de texto e gramática;

5.1.1.3 Ï% 03 (três) questões objetivas de história e geografia do Estado de Mato Grosso e do Município de Carlinda;

5.2Será habilitado para prova de Títulos o candidato que obtiver no mínimo 50%(cinqüenta por cento) de acertos na Prova Objetiva.

5.3Os títulos deverão ser apresentados em cópias acompanhadas com original para conferência e entregues no ato da inscrição.

5.4A análise dos títulos terá por base o Anexo III. Não sendo considerados títulos não elencados nesse anexo.

5.5Para fins de pontuação, o título será considerado apenas uma vez, será observada a pontuação máxima de 40(quarenta) pontos.

5.6Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax ou via correio eletrônico.

6 – DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

PROVA OBJETIVA PARA MONITORES

6.1Esta etapa terá caráter eliminatório e classificatório e consistirá na resolução de 20 questões das quais:

6.1.1 Ï% Serão todas objetivas, tendo cada questão quatro alternativas de resposta das quais apenas uma será correta.

6.1.2 Ï% Cada Monitoria terá matéria específica sobre a área de atuação que o Monitor ocupará.

6.1.3 Ï% Cada questão valerá 02 (dois) pontos.

6.2Será classificado o candidato que obtiver no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de acertos na Prova Objetiva.

7 – DO RESULTADO FINAL

7.1Para obtenção da classificação final dos candidatos aprovados, utilizar-se-á a somatória das provas objetivas e títulos.

7.2Em caso de empate, para efeito de classificação, dar-se-á preferência, para efeito de desempate, ao candidato que:

7.2.1 Tiver mais idade (dia, mês, ano).

7.3A classificação dos candidatos dar-se-á segundo a ordem decrescente dos pontos obtidos na Seleção.

7.4O resultado final da Seleção, com relação dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, será publicado pelo PREFEITO MUNICIPAL e divulgado em Edital fixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, bem como em Jornal de grande Circulação Local e Jornal da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM a partir do dia 13 de Julho de 2010.

8 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

8.1Serão admissíveis recursos das seguintes fases:

8.1.1 Indeferimento da Inscrição.

8.1.2 Classificação.

8.1.3 Do resultado final do Processo Seletivo.

8.2Os recursos sobre os itens 5.1.2 e 5.1.3 poderão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado do Processo Seletivo, devendo ser interposto e protocolado na Secretaria Municipal de Administração.

8.3O recurso sobre os itens 5.1.2 e 5.1.3 deverá conter o nome do candidato recorrente, o endereço completo, o número da inscrição, assinatura do mesmo e fundamentação. A Comissão de Processo Seletivo decidirá sobre o mesmo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.4O recurso interposto sobre o item 5.1.1 deverá ser interposto e protocolado de imediato na Secretaria Municipal de Administração, e sobre este a Comissão de Processo Seletivo decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.5Exaurido o prazo destinado a interposição de recurso o Chefe do Poder Executivo homologará o Processo Seletivo Simplificado.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1A contratação e exercício da função dependerão da comprovação dos seguintes requisitos;

9.1.1 Classificação no Processo Seletivo Simplificado.

9.1.2 Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação.

9.1.3 Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral.

9.1.4 Estar regular com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar se for o caso.

9.1.5 Escolaridade em conformidade com a habilitação exigida.

9.1.6 PIS/PASEP.

9.1.7 Declaração de acúmulo de cargos (a acumulação ainda que lícita, fica subordinada a verificação de compatibilidade de horários).

9.1.8 Certidão de Casamento ou Nascimento.

9.1.9 Certidão de Nascimento de Dependentes.

9.1.10 Dados Bancários (Banco/Agência/Conta) junto ao Banco do Brasil.

9.1.11 02 (duas) fotos 3X4.

9.1.12 Certidão Negativa de Antecedente Criminal.

9.1.13 Atestado Médico.

8.2 Os candidatos selecionados serão contratados por tempo determinado, por período de até 01(um) ano, sendo permitida a prorrogação desde que o prazo total não exceda 02(dois) anos. (Art. 4º da Lei Municipal n.º103/00)

10 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES

10.1 Principais funções/atribuições do Agente Hospitalar – O Agende Hospitalar executará serviços gerais que são inerentes ao Hospital; limpeza; preparação de alimentação e serviços afins.

10.2 Principais funções/atribuições do Agente de Combate às Endemias: Exercer atividades de vigilância; prevenção e controle de doenças; promoção de saúde; zelar pelo cumprimento das diretrizes do SUS; executar serviços de desinfecção em residências para evitar proliferação de insetos e proferir palestras quando necessário em Escolas e núcleos comunitários.

10.3 Principais funções/atribuições do Psicólogo (a) – Identificar necessidades individuais ou em grupo; ofertar orientações; articular serviços e recursos para o atendimento. Realizar grupos sócios educativos de convívio geracionais; promover a prevenção e o enfretamento de vulnerabilidade e risco social; produzir relatórios. Documentos técnicos operacionais; projetos e planos; reforçar laços familiares e vínculos comunitários.

10.4 Principais funções/atribuições do (a) Monitor (a) Musical – O Monitor Musical trabalhará questões afetas à música. Trabalhará com jovens tipos musicais, tipos de vozes, tipos de instrumentos e os ensinará a manuseá-los e executá-los. O Monitor Musical entre outros assuntos lidará com jovens proporcionando através da musica, meios para mantê-los inseridos no seio da sociedade atual, na escola, no mercado de trabalho, no convívio social, promover ações coletivas de interesse público juntamente aos jovens e proporcionar aos jovens amplo conhecimento sobre a cultura da música brasileira.

10.5 Principais funções/atribuições do (a) Monitor (a) Marceneiro (a) – O Monitor Marceneiro trabalhará com jovens questões afetas à marcenaria. Tais como quais são os equipamentos necessários para o funcionamento de uma marcenaria. Quais são os tipos de madeiras que poderão ser utilizadas na confecção de móveis, quais os requisitos legais para a utilização de tais madeiras. Maneiras como se confecciona os móveis. E confecções de móveis. O Monitor de Marcenaria lidará com

jovens de maneira que estes alcancem a inserção no mercado de trabalho.

10.6 Principais funções/atribuições do (a) Monitor (a) Social – O Monitor Social trabalhará com jovens questões afetas a área social. Questões sociais, sócio-econômicas, sócio políticas e públicas. O Monitor Social poderá trabalhar temas importantes e relevantes para o convívio social, e poderá utilizar-se de aulas práticas que sejam exemplificativas e esclarecedoras.

11 – DA VALIDADE

11.1 O Processo Seletivo terá validade de até 01(um) ano, podendo prorrogar por igual período a contar da data de publicação da homologação do resultado final nos mesmos veículos de publicação do Aviso do Processo Seletivo Simplificado.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os candidatos não selecionados terão um prazo de 60 (sessenta) dias, após o resultado do respectivo Processo Seletivo, para a retirada de sua documentação, que, após esse prazo, será arquivado.

12.2 Os casos omissos serão esclarecidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Carlinda/MT 29 de Junho de 2010.

Orodovaldo Antonio de Miranda
Prefeito Municipal

ANEXO I
DAS VAGAS

ÁREA	FUNÇÃO	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA	REMUNERAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	
Média Complexidade	Agente Administrativo Hospitalar	05	40 horas	Ensino Fundamental Completo	510,00	HOSPITAL MUNICIPAL	
Vigilância em Saúde	Agente de Combate a Endemias	04	40 horas	Ensino Fundamental Completo	678,22		
Assistência Social	Psicólogo	01	40 horas	Ensino Superior Completo	R$ 1.122,66	CRAS	
Monitoria	Musical	01	30 horas	Ensino Médio Completo	R$ 510,00	PRÓ JOVEM	
Monitoria	Marcenaria	01	30 horas	Ensino Médio Completo	R$ 510,00	PRÓ JOVEM	
Monitoria	Social	01	30 horas	Ensino Médio Completo	R$ 510,00	PRÓ JOVEM	

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

N.º da Inscrição: 001

Nome:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	
Email:		
Telefone:	Celular:	
CPF:	Titulo de Eleitor:	
RG:	Org. Exp.:	Data:
Data de Nascimento:___/___/_____	Nacionalidade:	

Escolaridade:

Ensino Fundamental Incompleto:	1	Ensino Fundamental Completo:	2	Ensino Médio:	3	Ensino Superior:	4	Especialização:	5	Mestrado:	6	Doutorado:	7

Cargo:

Agente Hospitalar:	1	Agente de Combate Endemias:	2	Psicólogo:	3	Monitoria Musical	4	Monitoria Marcenaria	5	Monitoria Social	6

PNE:

Sim:	1	Não:	2

Estado Civil:

Solteiro:	1	Casado:	2	União Estável:	3	Divorciado:	4	Viúvo:	5

Assinatura do Candidato:_____

Responsável pela Inscrição:_____

ANEXO III
DOS TÍTULOS

Critérios para análise da Prova de Títulos do Processo Seletivo para o cargo Psicólogo (a).
Para análise de Títulos da Formação Continuada serão aceitos certificados na área de atuação, anos (2007, 2008, 2009 e 2010)

TÍTULOS (Considerar a maior Titulação)	PONTOS
1. Formação/Titulação	
1.1 Doutorado	30,0
1.2 Mestrado	28,0
1.3 Especialização na área	26,0
2. Formação Continuada	
2.1 Formações continuadas para cada 40 horas 1,0; não excedendo o total de dez pontos.	10,0

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CONTRATADO: MED RAD SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
VALOR: R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)
VIGÊNCIA: 02/06/2010 À 31/12/2010
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial Nº 16/2010
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASONOGRAFIA PARA ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA –MT.
CARLINDA/MT, EM 30 de Junho de 2010
ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CONTRATADO: CMC COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
VALOR: R$ 80.054,85 (Oitenta mil cinqüenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 15/06/2010 À 31/12/2010
PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preço Nº 13/2010
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DA AGROINDUSTRIA DO LEITE ORGÂNICO NA COMUNIDADE GENEZARÉ, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 2628.0235059-64/2007/MDA/CAIXA.
CARLINDA/MT, EM 30 de Junho de 2010
ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CONTRATADO: ----------BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR: R$ 183.258,42 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 21/06/2010 À 31/12/2010
PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação Nº 14/2010
OBJETO: Contratação de EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL.

CARLINDA/MT, EM 30 de Junho de 2010

RODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cláudia

CONCURSO PÚBLICO 001/2010 - EDITAL COMPLEMENTAR 01 - ALTERAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2010

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2010 da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA/MT, no uso de suas atribuições, torna público a **EXCLUSÃO, RETIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE CARGOS** constantes do Edital n. º 001/2010 de 23 de junho de 2010**,** conforme segue: **Cargos Excluídos:**008-Auxiliar de Enfermagem; 032-Lubrificador de Máquinas**;** 044- Psicólogo (20 H)**;** 049-Tecnólogo em Radiologia**. Cargo Retificado:** 005-Assistente Social. **Cargo Incluído:** 052-Técnico em Raio X. O Edital Complementar 01 na íntegra e o Manual do Candidato Completo, incluindo as modificações, encontram-se à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Cláudia a partir desta data, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: www.grupoatame.com.br e www.claudia.mt.gov.br . Cláudia/MT, 30 de Junho de 2010. Vilmar Giachini-Prefeito Municipal / Geordano Mattei - Presidente Comissão Examinadora de Concurso

Resolução 003 de 21 de Junho de 2010.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cláudia - CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 263 de 08 de Novembro de 1996, e considerando aprovação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Termo de aceite do cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos- PAEFI, nos Centros de Referencia Especializado da Assistência Social.

Art. 2° - Aprovar o Termo de aceite do cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção Social a adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço a Comunidade, denominado serviço de MSE.

Art. 3° - Aprovar o Plano de Ação para o ano de 2010 e Demonstrativo de Execução Física e Financeira da Assistência Social do exercício de 2009.

Cláudia - MT, 21 de Junho de 2010.

Maria Raimunda Teixeira Pereira
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social-CMAS

Prefeitura Municipal de Colíder

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2010

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

CARGO/FUNÇÃO: AIS (AGENTE INDIGENA DE SAÚDE)
Aldeia Kururuzinho

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
063	1495117-7 MT	Iracildo Wuaru Munduruku	47,5	1º. Aprovado
066	060423-2 MT	João Mairawi	42,5	2º. Aprovado

CARGO/FUNÇÃO: AIS (AGENTE INDIGENA DE SAÚDE)
Aldeia São Benedito

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
068	2319002-7 MT	Josiane kayabi	47,5	1º. Aprovado

CARGO/FUNÇÃO: AIS (AGENTE INDIGENA DE SAÚDE)
Aldeia Mayrowy

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
061	2100827-2 MT	Doralice Camassori da Silva	42,5	1º. Aprovado

CARGO/FUNÇÃO: AIS (AGENTE INDIGENA DE SAÚDE)
Aldeia Pontal

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
062	4500569 MT	Maria Ilda Panhun Munduruku	42,5	1º. Aprovado

CARGO/FUNÇÃO: AIS (AGENTE INDIGENA DE SAÚDE)
Aldeia Nasepotiti

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
		Não houve inscritos	-	Não houve inscritos

CARGO/FUNÇÃO: AIS (AGENTE INDIGENA DE SAÚDE)
CASAI/Colider

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
072	1525118-7 MT	Oiti Metuktire	45	1º. Aprovado
079	1323089-1MT	Bepdjore Metuktire	45	2º. Aprovado
059	1192479-9 MT	Lenilza Martins	40	3º. Classificada
060	576 629 MT	Janete Fátima Block	37,5	4º. Classificada
075	1469228-7 MT	Neive Aparecido Dias Jacinto	35	5º. Classificado
049	1533360-4 MT	Adriana de Jesus da Silva Angelo	Ausente	6º. Ausente

CARGO: AISAN (AGENTE INDIGENA DE SANEAMENTO)
Aldeia Kururuzinho

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
064	1425088-8	Roberto Hakay	37,5	1º. Aprovado

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Aldeia)
Aldeia Kururuzinho

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
089	227.627 MS	Dilva da Silva dos Santos	50	1º. Aprovada
021	1150330-0	Silvia Machado dos Santos	37,5	2º. Desclassificada

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Aldeia)
Aldeia São Benedito

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
009	1476491-1 MT	Alisson Vinicius Aldaves dos Santos	55	1º. Aprovado

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Aldeia)
Aldeia Mayrowy

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
001	362654 MT	Marili Silva Aquino	50	1º. Aprovada
036	1420865-2 MT	Robinson Camargo	47,5	2º. Desclassificado
085	4721115 PA	Noemi Terezinha Frota	Ausente	3º. Ausente

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Aldeia)
Aldeia Pontal

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
076	1536397-0 MT	Maria Aparecida da Silva	Ausente	1º. Ausente

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Aldeia)
Aldeia Nasepotiti

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
052	43547070-X SP	Bruno Daniel Marcolino Silva	55	1º. Aprovado
006	18911751 SP	Alexandrina Ap. de Oliveira Silva	55	2º. Aprovada
088	1606702-9 MT	Kelly Cristina de Araujo Santos	50	3º. Classificada
022	27940652-6 SP	Geusa Luzia da Silva Ferreira	30	4º. Desclassificada
028	21371050-X SP	Marlene de Oliveira Santos	Ausente	5º. Ausente

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Aldeia)
Aldeia Kakankobem

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
032	2948231 PA	Rozileide Correa da Silva	17,5	1º. Desclassificado

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (CASAI)

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
058	28435122-0 SP	Vera Lucia Avelino Lopes	67,5	1º. Aprovada
005	1063299-9 MT	Ivan Teixeira Borret	62,5	2º. Aprovado
038	315984-8 PR	Ivone Alves de Souza	62,5	3º. Aprovada
013	1847884-0 MT	Maria das Graças Vieira	62,5	4º. Aprovada
004	750368 AL	Maria Dionísio da Silva	62,5	5º. Aprovada
031	1603659-0 MT	Jocélia Pereira Lima	62,5	6º. Aprovada
082	117895-73 MT	Jaime Pereira Lima	62,5	7º. Aprovado
029	1359793-0 MT	Maria Marta Caciano da Silva	62,5	8º. Aprovada
023	1344512-0 MT	Delma Aparecida Plácido	60	9º. Classificada
024	1671109-2 MT	Ilton Luis Ferreira Sanches	60	10º.Classificado
043	1593110-2 MT	Rute Correa Souza dos Santos	60	11º. Classificada
026	52241707 PR	Wilma Apa. de Moura Alves	57,5	12º. Classificada
018	1400992 MT	Rafaele Cristina Leite	57,5	13º. Classificada
044	1226155-6MT	Célia Regina Inácio Ferraz	57,5	14º. Classificada
007	1022417-3 MT	Ismena Oliveira dos Santos Caon	55	15º. Classificada
035	1774034-7 MT	Vandielida da Silva Camargo	55	16º. Classificada
008	1191579-0 MT	Francisca Oliveira Silva	52,5	17º. Classificada
086	97040630 PR	Sueli Porfiro Ramos	52,5	18º. Classificado
027	1924070-8MT	Marcos Cezar da Silva	52,5	19º. Classificado
015	1029273-0 MT	Marta Valéria Batista de Moura	47,5	20º. Desclassificada
050	1705840-6 MT	Andréia Dias Jacinto	47,5	21º. Desclassificada
048	680987 MT	Maria Aparecida Jardim	45	22º. Desclassificada
083	4033639 PA	Alex de Almeida de Paula	45	23º. Desclassificada
025	08661633-10 BA	Alexandro Ribeiro da Silva	45	24º. Desclassificado
081	1855490-3 MT	Cristiane Leite da Silva Santos	45	25º. Desclassificada
010	533151 MT	Isabel Tarifa Felix	45	26º. Desclassificada
020	1307604-3MT	Neide Rodrigues	42,5	27º. Desclassificada
011	1558248-5 MT	Francielly Thayse Aldaves Rocha	42,5	28º. Desclassificada
047	852917 MT	Elza Moroti	42,5	29º. Desclassificada
002	654620 MT	Fátima Costa de Oliveira	42,5	30º. Desclassificada
033	0616261-4 MT	Maria de Lourdes de Jesus	40	31º. Desclassificada
003	1995994-0 MT	Claudineia Alves da Silveira	37,5	32º. Desclassificada
019	479 181 MS	Maria Jose da Silva	37,5	33º. Desclassificada
045	919 042 MT	Sonia Alves da Silva	30	34º. Desclassificada
037	964 220 MT	Rosilei Adriane Rech dos Santos	30	35º. Desclassificada
034	1603740-5MT	Claudiane Pinto Pena	Ausente	36º. Ausente

CARGO: ENFERMEIRO (CASAI)

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
014	6189254-0 PR	Edmilson José Mocci Gaiardoni	72,5	1º. Aprovado
016	6857823-0 PR	João Paulo Ferreira	72,5	2º. Aprovado
030	115022-0 MT	Gisele Cristina de Oliveira	72,5	3º. Classificada
080	V369566-7	Raquel Alanoca de Mattos	70	4º. Classificada
051	8393257-0 PR	Clarissa Apa. Lopes de Souza	67,5	5º. Classificada
084	10166183 MG	Wagner Coli Bueno	62,5	6º. Classificado
039	26531534-7 SP	Ângela Maria da Paixão	60	7º. Classificado
040	18660142 MT	Mayara Petrenko Nogueira de Pinho	57,5	8º. Classificada
067	2220538 PB	Edilainy Farias de Araujo Marques de Sá	52,5	9º. Classificada
057	1245167-3 MT	Marcelo Fassbinder	47,5	10º. Desclassificado
042	15321339 MT	Simone Andreotto Cavequia	20	11º. Desclassificado
065	34192890-2 SP	Ana Lucia Campanholo	Ausente	12º. Ausente
070	12055136 MG	Ricardo Cardoso Soares	Ausente	13º. Ausente

CARGO: ODONTÓLOGO (Pólo Base de Colider)

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
071	1008590 MS	Frank Zampieron	57,5	1º. Aprovado

CARGO: ENFERMEIRO (ALDEIA)

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
012	13782982 MG	Rogério Nunes da Silva	65	1º. Aprovado
078	18234967 SP	Lilian Terezinha Custódio Guerino	65	2º. Aprovada
056	1138855-2 MT	Mariza Refosco	62,5	3º. Aprovada
053	1191514-5 MT	Milena Carreira	62,5	4º. Classificada
054	1824698-2 MT	Mara Lemos	60	5º. Classificada
046	001410828 MS	Diéssica de Barros	57,5	6º. Classificada
055	2179805-2 MT	Leiliane Araujo Santos Borges	52,5	7º. Classificada
087	1416755-7 MT	Ronicleiton Caso Fernandes	52,5	8º. Classificada
041	5977255-4 PR	Luiz Carlos Colonelli	48	9º. Desclassificado
073	1107472-8 MT	Noeli Adriana de Oliveira Simão	45	10º. Desclassificada
074	25647645-7 SP	Tatiana Luchetta	45	11º. Desclassificada
077	830362-2 PR	Luciane de Almeida	Ausente	12º. Ausente
069	43349539 X SP	Rafael Bosco de Oliveira	Ausente	13º. Ausente
017	10019605 MG	Tábata Oliveira Duarte	Ausente	14º. Ausente

Colider-MT., 29 de Junho de 2010

Paulo Sergio Lopes de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado

Prefeitura Municipal de Colniza

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2010

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT, através do Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto Municipal nº. 003/2010, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.520/2002, demais normas complementares, torna público que o vencedor do Pregão Presencial N° 060/2010 realizado no dia 29/06/2010, com objetivo de selecionar proposta para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEICULO ¾ PELO PERIODO DE 05 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** foi o seguinte licitante: **CEREZOLI & SANTOS LTDA – EPP** com proposta no valor global de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) **.**

Prefeitura Municipal de Colniza/MT em 29 de Junho de 2010.

ANTÔNIO APOLINÁRIO
PREGOEIRO OFICIAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2010

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 03/2010 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e determino que se proceda à locação do imóvel de imediato, por se tratar de serviços de natureza continuada e imprescindível para o município.

Colniza – MT, 19 de fevereiro de 2010.

_____

Nelci Capitani
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2010

PRORROGA PRAZO PARA INSCRIÇÕES
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO MUNICIPAL N° 003/2010

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO MUNICIPAL, **comunica aos interessados no Processo Seletivo Edital N° 003/2010 que em virtude ao Ponto Facultativo do dia 02 de Julho, devido ao jogo da Seleção Brasileira de Futebol; fica prorrogado o prazo para inscrições até 06 de Julho de 2010.**

Cotriguaçu, 30 de Junho de 2010.

JESUÍNA M. DE AQUINO
Presidente da Comissão de Processo Seletivo

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

LICITAÇÃO CARTA CONVITE 10/2010

A Prefeitura Municipal de Glória D´Oeste/MT, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, através de sua Comissão Permanentes de Licitações TORNA PUBLICO, os resultados da CARTA CONVITE N.º10/2010, que tem por objetivo *"Aquisição de Peças de Reposição, para manutenção da frota de veículos do Município"***,** sagrou-se CLASSIFICADA a firma: AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA, abre-se prazo recursal de 05 dias úteis.

Glória D´Oeste- MT, 30 de Junho de 2010

LUIZ ANTONIO DE SOUZA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS 01/2010

A Prefeitura Municipal de Glória D´Oeste/MT, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, através de sua Comissão Permanentes de Licitações TORNA PUBLICO, os resultados da TP 01/2010, que tem por objetivo *"Contratação de Empresa para fornecimento de óleo diesel comum, gasolina comum e álcool comum para manutenção e abastecimento da frota de veículos das Secretarias: Secretaria Municipal de Obras Infra estrutura Urbana, Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde"***,** sagrou-se VENCEDORA a firma: AUTO POSTO CRUZEIRO D´OESTE LTDA.

Glória D´Oeste- MT, 28 de Junho de 2010

LUIZ ANTONIO DE SOUZA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

NILTON BORGES BORGATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

PORTARIA INTERNA N. 005/2010 DE 24/06/2010

Nomeia membros para a Comissão de Aplicação e Correção do Teste Seletivo nº 05/2010, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências:

VERONI MARIA PANSERA Secretária Municipal de Saúde de Guarantã do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, pela presente Portaria Interna:

RESOLVE:

Art.1° - Nomear os membros da Comissão de Elaboração, Aplicação e Correção de Teste Seletivo, conforme Edital n° 005/2010 , abaixo relacionados.

1. – VERONI MARIA PANSERA
2. - KATILENE SOUSA REIS
3. – ERICA RENATA PERES CASTILHO
4. – LAIS KELI FERRETE GUIMARAES
5. – ANGELA MARIA MACEDO
6. – AUSIRLEI MARIA GUERRA
7. – APARECIDA RODRIGUES JOAQUIM

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, aos 24 de junho de 2010.

VERONI MARIA PANSERA
Secretária Municipal de Saúde.

EDITAL N° 005/2010
PROCESSO SELETIVO PUBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde,CNPJ N° 03239019/0002-64 torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições ao processo seletivo público para a função de **Agentes Comunitários de Saúde** e **Agente de Combate as Endemias** conforme Anexos I, II, III, regendo-se o mencionado processo pelas disposições legais aplicáveis e pelas instruções deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo dar-se-á em conformidade com a Portaria Ministerial n° 2.430 de 23/12/2003 e Lei n° 11.350, de 05/10/2006, e será realizado sob a responsabilidade da Secretaria de Municipal de Saúde, abrangendo os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias.

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1. A divulgação oficial das etapas deste Processo Seletivo dar-se-á através de avisos afixados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde telefone: 3552-5134, Prefeitura Municipal, CAC- Centro de Atendimento ao Cidadão, USF- Unidade de saúde da Família, na Imprensa Oficial (AMM)-MT e no site www.guarantadonorte.mt.gov.br.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA FUNÇÃO

3.1. Atribuições: Os Agentes Comunitários de Saúde deverão servir de elo entre a comunidade e os serviços de saúde; auxiliar as pessoas e os serviços na promoção e proteção da saúde; identificar situações de risco individual e coletivo; promover a educação para a conquista da saúde; acompanhar e encaminhar pessoas com agravo à saúde às unidades de saúde; notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam vigilância; efetuar o cadastramento das famílias da comunidade; estimular a participação comunitária; analisar, com os demais membros da Equipe, as necessidades da comunidade; preencher formulários dos sistemas de informações pertinentes ao Programa de Saúde da Família; atuar no controle das doenças epidêmicas; participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente; acompanhar as condições de saúde das crianças, prioritariamente até os 05 (cinco) anos de idade, idosos e grupos de riscos, e gestantes; incentivar a vacinação; estimular o aleitamento materno; executar o controle de doenças diarréicas; prevenir doenças respiratórias; prestar orientações sobre cuidados de higiene; executar tarefas afins, atender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e cumprir tarefas específicas; zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade; atender as normas de segurança e higiene do trabalho e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

3.2. Atribuições: O exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes dos SUS; atender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e cumprir tarefas específicas; zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade; atender as normas de segurança e higiene do trabalho e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

3.3.Condições de trabalho: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

3.4.Vencimento: Um salário mínimo. O recolhimento dos encargos sociais e outras vantagens são assegurados nos termos Estatutário, no que couber.

3.5.Número de vagas:16 vagas para Agentes Comunitários de Saúde. Além dessas vagas serão selecionados candidatos para a reserva técnica (suplente) das unidades participantes Conforme anexo I.

3.6.Número de vagas: 02 vagas para Agentes de Combate as Endemias conforme anexo II

3.7.Lotação: Os Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate as Endemias serão contratados pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.

3.8.O regime jurídico de trabalho é estatutário.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.3.Período: as inscrições para candidato de Agente Comunitário de Saúde poderão ser realizadas no período de 28 e 29 de junho de 2010, no horário de 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:30h. nas Unidades de Saúde constantes (anexo I) e para o Cargo de Agente de Combate as endemias de 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:30h na sala de Vigilância Ambiental sito a rua das amesclas n° 70 , centro, antigo SESP.

Requisitos básicos para a inscrição:

a) Possuir idade mínima de 18 anos completos na data do encerramento das inscrições;
b) O candidato a Agente Comunitário de Saúde deverá residir na área/micro região em que irá atuar desde a data de publicação deste Edital do processo seletivo Publico 005/2010 conforme prevista pela lei n° 11.350 de 05 de outubro de 2006.
c) Haver concluído o ensino fundamental (só serão aceitas inscrições dos Agentes Comunitários de Saúde com ensino fundamental incompleto na zona rural, se não houver candidato que atenda este requisito):
d) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
e) Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
f) Gozar de boa saúde física e mental;
g) Atender às condições prescritas para a função;

4.3. Cópias de Documentação necessária para inscrição:

a) Cédula de identidade – RG;
b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
d) Comprovante de residencia;
e) Comprovante de Escolaridade;
f) 02 fotos 3x4;

4.4. Procedimentos de inscrição:

a) Entregar a Ficha de Inscrição devidamente preenchida com a devida declaração de residência na comunidade assinada;
b) Apresentar histórico escolar que comprove a conclusão do ensino fundamental;
c) Apresentar documento de identificação com foto de que trata o item 4.3., letra a;
d) Fica reservada às pessoas portadoras de deficiências físicas, na proporção de 5 % (cinco por cento) do total das vagas oferecidas por cargo, desde que a deficiência seja compatível com o exercício das atribuições do cargo pretendido, ficando ressalvado que na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes físicos, estas serão preenchidas pelos demais não portadores de deficiências físicas.
e) Na ficha de inscrição constará o local , data e hora da realização das provas.

No ato da inscrição o candidato receberá seu respectivo comprovante assinado pelo atendente conferidor. A inscrição só terá validade se o comprovante estiver devidamente assinado.

4.5. O pedido de inscrição deverá ser feito pessoalmente.

4.6. O candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando o candidato com as conseqüências de eventuais erros no preenchimento desse documento.

4.7. A falha nas informações constantes no Requerimento de Inscrição tornará nula a inscrição em qualquer fase do Processo Seletivo Público.

4.8 . o valor da taxa de inscrição será isenta.

5 . DO CONTEÚDO PARA PROVA

5.1.Conhecimento especifico do SUS, português e matemática conforme anexo III

6. DA SELEÇÃO

A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas pelo PSF/PACS/PASCAR/VIGILANCIA AMBIENTAL e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las será operacionalizado por técnicos da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, com as seguintes etapas:

6.1. Primeira Etapa – Prova de Conhecimentos.
Esta etapa terá caráter eliminatório e classificatório e consistirá na resolução de 30 (trinta) questões objetivas com 04(quatro) opções de respostas, com valor de 01 ponto cada resposta certa sendo: 15 (quinze) questões de conhecimentos específicos ao cargo,10 (Dez) de português e 05 (cinco) questões objetivas de matemática. O candidato a Agente Comunitário de Saúde será habilitado para a fase posterior se atingir no mínimo 30% de acertos do total das questões propostas, que terão a pontuação máxima de 30 pontos, o Candidato a Agente de Combate as Endemias será classificado nesta etapa.

6.2. Segunda Etapa – Os três primeiros colocados no Processo Seletivo para Agente Comunitário de Saúde participarão do Curso Introdutório com carga horária de 40 horas que ao final será aplicada uma prova objetiva de 20(vinte) questões, com 04(quatro) respostas opcionais, com o valor de 01 (um) ponto para cada questão que se somando a nota do Curso Introdutório de formação inicial com a nota do Processo Seletivo ficará definido o primeiro colocado, ficando os demais como suplentes. A data de convocação para esta etapa, bem como o local da realização do Curso Introdutório será divulgado juntamente com o Gabarito de Resultados ao final da prova escrita, no mural da Secretaria Municipal de Saúde, CAC (Centro

de Atendimento ao Cidadão) na Imprensa Oficial do Município (AMM) - MT e no site www.guarantadonorte.mt.gov.br.

6.3 O candidato que não obtiver 75(setenta e cinco por cento) de freqüência será eliminado do processo seletivo.

6.4 Poderão ser apresentados após o resultado da prova, somente pelos candidatos aprovados na prova escrita, títulos idôneos e compatíveis com o cargo pretendido, que serão adicionados à nota final do candidato, sendo estes autenticados com o original pelo presidente do Processo Seletivo;

6.5 Será considerado na seguinte pontuação:

CURSO DE FORMAÇÃO/ATUALIZAÇÃO RELACIONADOS AO EXERCICIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS EXPEDIDO PELA ENTIDADE QUE REALIZOU O CURSO	01 PONTO A CADA 20 HORAS

6.6 A pontuação será considerada em função do maior título apresentado, sendo este cumulativo até 5 (cinco) pontos.

7. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1. As Provas serão realizadas no dia 07 de julho de 2010, no horário das 19:00 as 22:00h, na Escola Municipal Estrelinha do Norte, sito a Av. Alcides Moreno Capeline, centro.

7.2. O candidato deverá comparecer ao local determinado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento com fé pública que garanta sua identificação, comprovante de inscrição, caneta esferográfica de ponta grossa, de cor azul ou preta, lápis e borracha.

7.3. Não será permitida a prestação de prova em data, local e horário diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

7.4. Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, sob pena de anulação de sua prova:

I- Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Processo Seletivo;
II- Consultar qualquer espécie de livro ou apontamentos;
III- Utilizar-se de telefone celular, Pager, fone de ouvido ou de qualquer outro aparelho eletro-eletrônico
IV- Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais na companhia do fiscal;
V- Portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma,o bom andamento dos trabalhos;
VI- Tratar com descortesia qualquer dos examinadores, auxiliares ou autoridades presentes.

7.5. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo, nos locais onde forem aplicadas às provas.

7.6.O candidato, ao término das provas objetivas, entregará a examinadora da sala, a sua prova.

7.7.É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento das respostas, não sendo permitido rasuras.

8. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

8.1 O gabarito das questões objetivas da prova da primeira etapa será afixado no local de realização logo após o seu término.

8.2. Os recursos serão sempre dirigidos à Comissão do Processo de Teste Seletivo, interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da realização das provas, da publicação do gabarito, ou da publicação do resultado final do Processo de Teste Seletivo, conforme o caso;

8.3. A Comissão deverá seguidamente a respeito do recurso interposto, submeter ao Chefe do Executivo Municipal e publicar no mural do Centro de Atendimento ao cidadão – CAC, na Imprensa Oficial do Município (AMM) - MT e no site www.guarantadonorte.mt.gov.br em até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo recursal;

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 Todas as fases são consideradas eliminatórias e classificatórias. O candidato será considerado habilitado para fase posterior se atingir no mínimo 30% de acertos do total das questões propostas ou classificatoriamente de acordo com a pontuação.
9.2 A nota final do candidato a Agente Comunitário de Saúde será a somatória das notas da 1ª fase (Prova Escrita), da 2ª fase (Curso Introdutório com aplicação de prova no final do curso): e prova de títulos.
9.3 A nota final do candidato a Agente de Combate as Endemias será a somatória da 1ª fase (prova Escrita) e prova de títulos.

9.4 A classificação do candidato a Agente Comunitário de Saúde será feita em ordem decrescente da nota final obtida individualmente, considerando somente um aprovado por micro-área, ficando os demais classificados como suplentes.

9.5 a Classificação do Candidato de Agente de Combate as Endemias será conforme o item 9.1.

9.6 O desempate entre candidatos que obtiverem a mesma nota final processar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

a) O numero de pontos na prova de Conhecimentos Específicos:
b) O numero de pontos na prova de Língua Portuguesa;
c) Mesmo mantendo o empate da condição dos itens anteriores será aprovado o candidato com mais idade.

10. DA CONTRATAÇÃO

A contratação na função será efetuada se forem atendidas as seguintes condições:

I- Para Agente Comunitário de Saúde deverá permanecer o candidato residindo na localidade exigida pela legislação em vigor para a vaga a qual concorreu, especialmente durante toda a vigência do contrato de trabalho, caso ocorra mudança de residência do candidato da área/micro região de atuação implicará em dissolução do vinculo de trabalho.
II- Ser considerado apto na inspeção de saúde;
III- Aos portadores de necessidades especiais o exame de saúde fará a verificação da deficiência declarada, assim como sua compatibilidade com as atividades características dos Agentes Comunitários de Saúde;
IV- O candidato será convocado a assumir e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para tal, e caso não haja comparecimento no prazo estipulado o candidato será considerado desistente sendo convocado o candidato classificado subseqüente;

V- Apresentar os seguintes documentos:

a) Fotocópia de documentos com fé pública que garanta sua identificação (cédula de identidade civil ou militar, carteira de trabalho, carteira profissional, ou carteira nacional de habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, com fotografia), não sendo aceitos cartões de protocolo ou outros documentos;
b) Fotocópia da comprovação de domicílio na área de abrangência da unidade de saúde do Programa de Saúde da Família para a qual se inscreveu;
c) Fotocópia do Título de Eleitor, com os comprovantes de voto das duas últimas eleições;
d) Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
e) Fotocópia de documento que comprove quitação com as obrigações militares (quando for candidato do sexo masculino);
f) Fotocópia da Cédula de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
g) Fotocópia do PIS ou PASEP, se cadastrado;
h) Fotocópia da Certidão de nascimento ou casamento;
i) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos(a) filhos(a) até 18 anos;
j) Fotocópia de histórico escolar que comprove a conclusão do ensino fundamental ou Certificado de Conclusão;
k) 01 (uma) foto colorida 3x4 recente;
l) Exames admissionais (caráter eliminatório)

10.1. Serão eliminados os candidatos a Agentes Comunitários de Saúde que não obtiverem presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso introdutório de formação inicial e continuada, conforme fixam a Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

11 HOMOLOGAÇÃO FINAL

11.1 – Após transportas todas as fases do Processo Seletivo Público, a Administração Pública fará, através do edital, a Homologação do Resultado Final.

11.2 – o Edital com a Homologação do Resultado Final será disponibilizado no site: www.guarantadonorte.mt.gov.br, no mural da Secretaria Municipal de Saúde, na Imprensa Oficial do Município (AMM) -MT e no CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. – O Processo Seletivo Público terá validade de 02 (dois) anos, da data de publicação da Homologação do resultado final, prorrogável, por igual período;

12.2. – A inexatidão das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;

12.3. – A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas;

12.4. – A resolução dos casos omissos ficará a cargo da comissão Organizadora.

Guarantã do Norte/MT, 24 de junho de 2010

VERONI MARIA PANSERA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Observação: O edital estará disponível no seguinte endereço eletrônico: www.guarantadonorte.mt.gov.br

ANEXO I
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE	MICRO ÁREA	VAGAS
PSF 13 DE MAIO	35	01
PSF 13 DE MAIO	59	01
PSF ARAGUAIA	57	01
PSF ARAGUAIA	69	01
PSF ARAGUAIA	72	01
PSF ARAGUAIA	51	01
PSF ARAGUAIA	75	01
PSF SANTA MARIA	32	01
PSF AEROPORTO	14	01
PSF COTREL	27	01
PSF CENTRO	07	01
PSF CENTRO	06	01
PSF CENTRO	80	01
PSF SÃO CRISTOVÃO	14	01
PSF SÃO CRISTOVÃO	42	01
PSF CIDADE NOVA	50	01
TOTAL		16

As vagas serão distribuídas em territórios como área de abrangência das unidades Básicas de Saúde e das Estratégia de Saúde da Família, conforme portaria GM nº 648/06.

ANEXO II

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	02 VAGAS

ANEXO III

CONTEÚDO DA PROVA ESCRITA

DISCIPLINAS	CONTEÚDO	QUANTIDADE DE QUESTÕES
Conhecimento Específico do SUS	- Processo saúde-doença e seus determinantes /condicionantes - Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde e a lei Orgânica da Saúde - Conhecimentos geográficos da área/região/município de atuação - Cadastramento familiar e territorial: finalidade e instrumentos - Interpretação demográfica - Conceito de territorialização, micro-área de abrangência - Indicadores epidemiológicos - Técnicas de levantamento das condições de vida e de saúde/doença da População - Critérios operacionais para definição de prioridades: indicadores sócio-econômicos, culturais e epidemiológicos - Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva15 - Estratégia de avaliação em saúde: conceitos, tipos, instrumentos e técnicas - Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador, equidade, outros.	**15**
Português	- Interpretação de texto. - Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. - Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Substantivo e adjetivo: flexão de gênero, número e grau. - Verbos: regulares, irregulares e auxiliares. Emprego de pronomes. - Preposições e conjunções. - Concordância verbal e nominal. - Crase. - Regência.	**10**
Matemática	Números inteiros: operações e propriedades. Números racionais, representação fracionária e decimal: operações e propriedades. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples. Equação de 1.o. grau. Sistema métrico: medidas de tempo, comprimento, superfície e capacidade. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Raciocínio lógico. Resolução de situações de problema.	**05**

FICHA DE INSCRIÇÃO
TESTE SELETIVO 2010 - ACS

Nome do Candidato:_____
RG: _____ **CPF:** _____
Nome do Pai:_____
Nome da Mãe: _____
Endereço:_____ **Telefone:** _____
Micro Área: _____
Grau de Escolaridade: _____

_____ _____
Candidato **Responsável**

Via da Prefeitura

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012
RECURSOS HUMANOS
(66) 3352-5158
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

FICHA DE INSCRIÇÃO
TESTE SELETIVO 2010 - ACS

Nome do Candidato:_____
RG: _____ **CPF:** _____
Nome do Pai:_____
Nome da Mãe: _____
Endereço:_____ **Telefone:** _____
Micro Área: _____
Grau de Escolaridade: _____

_____ _____
Candidato **Responsável**

A prova será realizada dia 07/ 07/2010, a partir das 19:00hs às 22:00hs na ESCOLA ESTRELINHA DO NORTE Av. Alcides Moreno Capeni – Centro – Guarantã do Norte

Via do Candidato

FICHA DE INSCRIÇÃO
TESTE SELETIVO 2010 - ACE

Nome do Candidato:_____
RG: _____ **CPF:** _____
Nome do Pai:_____
Nome da Mãe: _____
Endereço:_____ **Telefone:** _____
Grau de Escolaridade: _____

_____ _____
Candidato **Responsável**

Via da Prefeitura

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012
RECURSOS HUMANOS
(66) 3352-5158
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

FICHA DE INSCRIÇÃO
TESTE SELETIVO 2010 ACE

Nome do Candidato:_____
RG: _____ **CPF:** _____
Nome do Pai:_____
Nome da Mãe: _____
Endereço:_____ **Telefone:** _____
Grau de Escolaridade: _____

_____ _____
Candidato **Responsável**

A prova será realizada dia 07/ 07/2010, a partir das 19:00hs às 22:00hs na ESCOLA ESTRELINHA DO NORTE Av. Alcides Moreno Capeni – Centro – Guarantã do Norte

Via do Candidato

RESUMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Nº TERMO ADITIVO	Nº CONTRATO	NOME	CARGO	OBJETIVO
63/2010	001/2010	ROSIMERE TAQUES SADLOVISKI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Retificação ao contrato de trabalho, clausula terceira passando a constar como termo final da prorrogação do contrato original a data de 30/06/2010.

MERCIDIO PANOSSO
Prefeito Municipal

RESUMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Nº TERMO ADITIVO	Nº CONTRATO	NOME	CARGO	OBJETIVO
64/2010	220/2007	ILSE TEREZINHA DE OLIVEIRA WEIS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Retificação ao terceiro aditivo de contrato, clausula primeira, passando a constar como termo final da prorrogação do contrato original a data de 30/06/2010.

MERCIDIO PANOSSO
Prefeito Municipal

RESUMO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PUBLICO 005/2010

A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde torna público aos interessados que estão abertas nos dias 28 e 29 de junho de 2010 no horário de 8:00h as 11:00h e das 13:00h as 16:30h. as inscrições para o teste seletivo 005/2010 para Agentes Comunitário de Saúde nas unidades de saúde da família e na mesma data e horário as inscrições para o teste seletivo para o cargo de Agente de Combate as endemias na sala de Vigilância Epidemiológica sito a rua das ameseclas nº70, centro. O processo seletivo consistirá de provas objetivas que avaliará o conhecimento do candidato. A avaliação dos candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde consistira em duas etapas sendo prova objetiva na primeira etapa e os três primeiros colocadas farão avaliação do curso introdutório na segunda etapa.As provas serão realizadas na Escola Estrelinha do Norte no dia 07 de julho de 2010 das 19:00h as 22:00h.

Anexo I
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE	MICRO ÁREA	Vagas
PSF 13 DE MAIO	35	01
PSF 13 DE MAIO	59	01
PSF ARAGUAIA	57	01
PSF ARAGUAIA	69	01
PSF ARAGUAIA	72	01
PSF ARAGUAIA	51	01
PSF ARAGUAIA	75	01
PSF SANTA MARIA	32	01
PSF AEROPORTO	14	01
PSF COTREL	27	01
PSF CENTRO	07	01
PSF CENTRO	06	01
PSF CENTRO	80	01
PSF SÃO CRISTOVÃO	14	01
PSF SÃO CRISTOVÃO	42	01
PSF CIDADE NOVA	50	01
TOTAL		16

Anexo II
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	02 VAGAS

O Edital e maiores informações serão obtidos na Secretaria de Saúde, telefone 3552-5134, na Prefeitura Municipal, CAC-Centro de Atendimento ao Cidadão e no site www.guarantadonorte.mt.gov.br

AUREO SOARES FRUTUOSO
Secretário de Administração e Finanças

VERONI MARIA PANSERA
Presidente da Com. do Processo Seletivo

Prefeitura Municipal de Guiratinga

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado da **Tomada de Preços nº. 09/2010,** que teve como objeto Contratação de profissional Médico Ultrassonografista, que tenha equipamento próprio para ultra-som, prestando atendimento a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guiratinga/MT.

Vencedor: DR. GERALDO JOÃO RIBEIRO
Valor: R$ 48.000,00(Quarenta e Oito Mil).

PUBLIQUE-SE.

Guiratinga, 30 de Junho de 2010.

José Teodoro Filho
Presidente CPL-GGA

Prefeitura Municipal de Itanhangá

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), nos termos do art. 21 da Lei 8.666/93, torna público que **realizará** no dia **13/07/2010,** às **08:00 horas**, na Rua Murici, s/n. centro, Licitação para o seguinte objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de 12.000 (doze mil) litros de álcool e 5.500 (cinco mil e quinhentos) litros de gasolina a ser utilizado pelo poder executivo em veículos da frota Municipal, próprios ou locados.** Os interessados poderão consultar o Edital e obter informações, ou adquiri-lo ao custo não reembolsável de reprodução de R$ 20,00 (vinte reais), na Sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis ou pelo fone 66-3578.2500.

Itanhangá (MT), 28 de junho de 2010.

MARIA FABIANA HAMMEL
Presidente da CPL

CONCURSO PÚBLICO 001/2010
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07/2010

"DISPÕE SOBRE OS RECURSOS IMPETRADOS DO RESULTADO EXTRA-OFICIAL DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ MT, CONFORME EDITAL Nº001/2010, REALIZADO NO DIA 13 DE JUNHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 01/2010 da Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Informar a decisão dos recursos interpostos sobre o resultado **extra-oficial** do Concurso Público de Itanhangá, conforme Edital nº001/2010, realizado no dia 13 de Junho de 2010.

Art. 2º - A presente publicação demonstra o resultado dos recursos solicitados pelos candidatos abaixo relacionados:

Nome do Candidato	Cargo	Revisão Pontuação	Situação	Decisão do Recurso
Jessica Kassia H.Sonaglio	Prof. Grad.Licenciatura Plena	38.00	Indeferido	Permanece o resultado publicado
Mineia Vanessa Sangiovo	Prof. Grad.Licenciatura Plena	60.00	Deferido	Aprovada 4º Lugar
Luciana Nava	Técnico em Enfermagem	50.00	Deferido	Aprovada 6º Lugar
Marinalda Aparecida Palharini	Técnico em Enfermagem	47.50	Indeferido	Permanece o resultado publicado
Rosileide Rimar	Asssitente Administrativo	67.50	Indeferido	Permanece o resultado publicado
Giovane Porsch	Eletricista	80.00	Deferido	Passa a 3º Classificado
Marcio Panaro	Operador de Motoniveladora	42.50	Deferido	Foi corrigida a pontuação Total

Art. 3º - Informar que a candidata **Vania de Fatima Goldino e Marilena Vargas,** inscritas para os Cargos de Técnico Administrativo Educacional 40 horas, não estiveram presente na prova, portanto as mesmas foram **consideradas desistentes.**

Art. 4º - Informar que os resultados dos recursos estão publicados no mural da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal de Vereadores e no Jornal Oficial dos Municípios(AMM).

Art. 5º - O presente Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Comissão Examinadora de Itanhangá - MT, 29 de junho de 2010.

SUZANA BESS
Presidente da Comissão

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08/2010

"DISPÕE SOBRE O RESULTADO **OFICIAL** DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, CONFORME DITAL Nº001/2010, DE 28 DE ABRIL DE 2010– MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2010 da Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Portaria de nomeação nº031/2010, de 28/04/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o resultado **OFICIAL** do Concurso Público conforme Edital nº01/2010, da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT, contendo a relação de todos os candidatos, aprovados, classificados, eliminados e os faltosos, que participaram do Certame.

Art. 2º - A presente publicação demonstra o desempenho geral dos candidatos.

Art. 3º - O resultado está publicado no Mural da Prefeitura e Câmara Municipal de Itanhangá e ainda no site www.amm.org.br jornal oficial dos Municípios

Art. 4º - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhangá MT, 30 de junho de 2010.

SUZANA BESS
Presidente da Comissão

Decreto nº 066/2010 de 30 de junho de 2010.

"Dispõe Sobre a Homologação do Resultado Final do Concurso Público Nº01/2010, Publicado em 28 de Abril de 2010, da Prefeitura Municipal Itanhangá – MT, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itanhangá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar e publicar o resultado FINAL do Concurso Público nº01/2010, realizado no dia 13 de junho de 2010, contendo a relação de todos os candidatos aprovados, classificados, eliminados e os faltosos, que participaram do Certame, conforme anexo deste decreto

Art. 2º - A presente homologação demonstra o desempenho geral dos candidatos.

Art. 3º - O resultado está publicado no Mural da Prefeitura e Câmara Municipal de Itanhangá e ainda no site www.amm.org.br jornal oficial dos Municípios

Art. 4º - O concurso Público terá validade pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, 30 de junho de 2010.

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-Se, Publique-Se E Afixe

Alair Barbosa

Relação de Inscritos por Cargo

Prefeitura: ITANHANGÁ - MT

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000310	ALUANA KELI DE OLIVEIRA	10.00	7.50	15.00				32.50	ELIMINADO
000223	ANALICE BARBOSA	7.50	7.50	12.50				27.50	ELIMINADO
000247	ANDRE LINTZMAIA DOS SANTOS	17.50	5.00	17.50				40.00	ELIMINADO
000079	CAMILA BRUNA MORESCO	20.00	12.50	30.00				62.50	APROVADO
000227	CLAUDIA CANDIA CHAVES PIMENTEL	12.50	0.00	5.00				17.50	ELIMINADO
000057	CLAUDIA KLASSEN KOVALESKI	25.00	10.00	22.50				57.50	CLASSIFICADO 3º
000311	DEBORA ALVES VIEIRA DE ALMEIDA	5.00	5.00	7.50				17.50	ELIMINADO
000188	ELIZ REGINA PRADO DE MORAES	17.50	7.50	25.00				50.00	CLASSIFICADO 9º
000014	JAINE REGINA DA SILVA CAMPAGNOLO	17.50	7.50	30.00				55.00	CLASSIFICADO 6º
000028	JANAINA ESTELA FERREIRA ANDRADE								AUSENTE
000258	JOICE FONTANA BACH	15.00	2.50	10.00				27.50	ELIMINADO
000283	JOVANE NATALINA ROSA	25.00	7.50	17.50				50.00	CLASSIFICADO 8º
000192	LUCINEIA LOPES DA COSTA	17.50	10.00	17.50				45.00	ELIMINADO
000239	MARIA FABIANA HAMMEL	27.50	10.00	20.00				57.50	CLASSIFICADO 2º
000271	MARIA LUIZA VIZZOTO	10.00	10.00	10.00				30.00	ELIMINADO
000035	NIRCE PEREIRA MIRANDA	22.50	2.50	12.50				37.50	ELIMINADO
000214	PAULO CESAR DAPPER	22.50	10.00	25.00				57.50	CLASSIFICADO 4º
000029	RODNEI TEODORO SOUSA DA SILVA	10.00	12.50	12.50				35.00	ELIMINADO
000171	ROSANGELA TONDELLO SCHER	20.00	12.50	25.00				57.50	CLASSIFICADO 5º
000117	VLADIMIR EDVALDO DOBRE	17.50	15.00	27.50				60.00	CLASSIFICADO 1º
000205	WENDERSON SESPEDE DA SILVA	22.50	10.00	20.00				52.50	CLASSIFICADO 7º

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000027	ANA PAULA SINSKI BARBOSA	25.00	10.00	32.50				67.50	CLASSIFICADO 2º
000087	ANA SIQUEIRA LEITE	17.50	10.00	17.50				45.00	ELIMINADO
000240	ANDRIELI MODESTI	22.50	20.00	27.50				70.00	APROVADO 2º
000051	BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX	17.50	20.00	30.00				67.50	CLASSIFICADO 3º
000129	CATIA GOBBI	22.50	15.00	17.50				55.00	CLASSIFICADO 5º
000043	CRISTINA GOMES DE MORAES	15.00	10.00	25.00				50.00	CLASSIFICADO 8º
000303	ELIZABETE XAVIER DO CARMO FERREIRA								AUSENTE
000304	ESTELA CAROLINA TABALDI	20.00	12.50	25.00				57.50	CLASSIFICADO 5º
000289	HAYDEE SAYURI JACONI	12.50	10.00	25.00				47.50	ELIMINADO
000060	JAIR DE ALMEIDA LARA	15.00	15.00	15.00				45.00	ELIMINADO
000180	JESSICA ARNDT	17.50	15.00	27.50				60.00	CLASSIFICADO 4º
000312	JUCELI EVANGELISTA SOARES AMADOR	5.00	10.00	20.00				35.00	ELIMINADO
000263	MAYRA THAYSE SOARES RAMOS	15.00	15.00	20.00				50.00	CLASSIFICADO 7º
000259	NAIR PIRES DOPP HAYASHI	7.50	7.50	25.00				40.00	ELIMINADO
000320	PATRICIA FERNANDA FERREIRA OVIEDO								AUSENTE
000093	ROSILEIDE RIMAR	25.00	12.50	30.00				67.50	CLASSIFICADO 1º
000173	VANIA LUIZ DE MELO	27.50	15.00	27.50				70.00	APROVADO 1º

ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000051	ILMA AMARAL PIEMONTE DE MELLO								AUSENTE
000044	INES TERESINHA MASWOSKI	7.50	5.00	7.50	22.50			42.50	ELIMINADO
000179	SUELY RODRIGUES DE QUEIROZ	7.50	12.50	12.50	17.50			50.00	APROVADO 1º

Cargo: ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000059	ITAMARA CRISTINA AQUINO DE PINHO	12.50	5.00	20.00				37.50	ELIMINADO
000314	JUCINARA MARQUES DA SILVA	22.50	10.00	17.50				50.00	CLASSIFICADO 1º
000264	LEDIANE TAVARES HOFFMANN	20.00	15.00	22.50				57.50	APROVADO 1º
000199	NEDI SALETE MINGOTTI	7.50	5.00	15.00				27.50	ELIMINADO

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000262	ADAO JORGE DA SILVA	2.50	10.00	10.00				22.50	ELIMINADO
000259	ANA HIGINIA DOS SANTOS ROCHA	17.50	7.50	10.00				35.00	ELIMINADO
000225	ANDREIA MARIA DOS SANTOS	25.00	15.00	10.00				50.00	CLASSIFICADO 10º
000066	CLEUZA DE FATIMA RODRIGUES	7.50	7.50	10.00				25.00	ELIMINADO
000256	CLEYTON ALVES SILVA	17.50	5.00	17.50				40.00	ELIMINADO
000131	CRISTINA DE JESUS KIRCH	30.00	20.00	17.50				67.50	CLASSIFICADO 3º
000103	EDIMAR ALVES DE JESUS	30.00	15.00	25.00				70.00	CLASSIFICADO 6º
000140	EDINEI CAMINSKI	30.00	17.50	22.50				70.00	CLASSIFICADO 5º
000216	EMANOEL PRADO DE FIGUEIREDO	30.00	25.00	30.00				85.00	APROVADO 1º
000221	ESTER SANTOS DE FREITAS								AUSENTE
000253	EVANIR RODRIGUES REK	22.50	12.50	22.50				57.50	CLASSIFICADO 9º
000003	GILVANI CASSOL	30.00	25.00	25.00				80.00	APROVADO 2º
000261	LEONARDO DOS SANTOS	30.00	20.00	22.50				77.50	APROVADO 3º
000022	LUIZ MARIO KLASSEN	27.50	20.00	27.50				75.00	APROVADO 4º
000163	MARIA FERREIRA DA SILVA								AUSENTE
000319	MARIA LUIZA FERREIRA OVIEDO	27.50	20.00	17.50				65.00	CLASSIFICADO 7º
000019	MARLENE ANTUNES DE LIRIO DOS SANTOS	30.00	15.00	20.00				65.00	CLASSIFICADO 6º
000215	MERLEM APARECIDA CAMINSKI	12.50	5.00	17.50				35.00	ELIMINADO
000099	NELIANA PEREIRA DE SOUZA SILVA	27.50	15.00	15.00				57.50	CLASSIFICADO 8º
000107	ONERACI BARBOSA	27.50	22.50	20.00				70.00	CLASSIFICADO 2º
000222	PAULA BLAN TENORIO	17.50	12.50	15.00				45.00	ELIMINADO
000287	SIMPLICIO PAULO OLIVEIRA DE SOUZA	25.00	22.50	20.00				67.50	CLASSIFICADO 5º
000167	TAINARA DURREWALD	30.00	12.50	27.50				70.00	CLASSIFICADO 1º

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EDUCAÇÃO

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000083	CLAUDIO RAFAEL NICOLI	27.50	15.00	22.50				65.00	APROVADO 2º
000008	ELIZABETE MARIA DA SILVA	10.00	12.50	15.00				37.50	ELIMINADO
000106	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS								AUSENTE
000023	GISLAINE FATIMA DA SILVA	25.00	12.50	25.00				62.50	CLASSIFICADO 2º
000292	IGOR FERNANDO DA LUZ	25.00	20.00	20.00				65.00	CLASSIFICADO 1º
000134	JOSIMEIRE GONÇALVES BELTRAME PATEL	17.50	12.50	20.00				50.00	CLASSIFICADO 8º
000100	LUANA PAULA DIAS	17.50	10.00	27.50				55.00	CLASSIFICADO 4º
000055	LUCIA ALVES DOS SANTOS BARBOSA	22.50	10.00	20.00				52.50	CLASSIFICADO 5º
000096	LUCIA GRACIELE DA ROCHA FRANCA	20.00	15.00	17.50				52.50	CLASSIFICADO 7º
000033	LUCIANA PIRES DA SILVEIRA	12.50	5.00	17.50				35.00	ELIMINADO
000004	MARIA APARECIDA DA SILVA	10.00	7.50	22.50				40.00	ELIMINADO
000104	MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	10.00	17.50	20.00				47.50	ELIMINADO
000002	MARIA DE LOURDES ROCHA DA CRUZ	17.50	7.50	20.00				45.00	ELIMINADO
000135	MARLETE CASSOL	27.50	7.50	22.50				57.50	CLASSIFICADO 3º
000318	MARLY TEREZINHA DE OLIVEIRA EVANGELISTA	7.50	5.00	12.50				25.00	ELIMINADO
000073	NEILZA DO NASCIMENTO COSTA	7.50	10.00	20.00				37.50	ELIMINADO
000075	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	30.00	15.00	25.00				70.00	APROVADO 1º
000231	ROSELI MARIA HELLMANN FIDENCIO	10.00	12.50	20.00				42.50	ELIMINADO
000018	SOLANGE MARIA DA SILVA	22.50	7.50	22.50				52.50	CLASSIFICADO 6º

Cargo: CONTROLADOR INTERNO

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000146	ANDRESSA VENTURINI TICIANO	2.50	5.00	7.50	5.00			20.00	ELIMINADO
000112	LUCINARA MATTE BALDESSAR	7.50	2.50	7.50	10.00			27.50	ELIMINADO
000193	MANOEL GONCALO DE ALCANTARA								AUSENTE
000124	MARTA REICHERT LEDUR	7.50	5.00	10.00	15.00			37.50	ELIMINADO
000074	REGIANE MUNHOZ RODRIGUES	12.50	10.00	17.50	5.00			45.00	ELIMINADO
000234	SILVANA APARECIDA ALVES FERREIRA	15.00	12.50	7.50	10.00			45.00	ELIMINADO
000316	SILVANA MATTER	10.00	17.50	10.00	7.50			45.00	ELIMINADO
000299	SUZANE PELLE	5.00	12.50	12.50	15.00			45.00	ELIMINADO

Cargo: ELETRICISTA

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000260	ADALBERTO SINSKI	30.00	22.50	35.00				87.50	CLASSIFICADO 1º
000211	BEJAIL BENEDITO DA SILVA	30.00	25.00	32.50				87.50	APROVADO 1º
000001	CARLOS AGNALDO DA SILVA	32.50	22.50	22.50				77.50	CLASSIFICADO 4º
000102	EDSON GONCALVES PINHEIRO	20.00	15.00	25.00				60.00	CLASSIFICADO 6º
000285	FRANCIEL SOARES AMADOR	25.00	17.50	30.00				72.50	CLASSIFICADO 5º
000241	GIOVANE PORSCH	32.50	20.00	27.50				80.00	CLASSIFICADO 3º
000024	VANDERLEI ROBERTO NAVA	30.00	17.50	35.00				82.50	CLASSIFICADO 2º

Cargo: ENFERMEIRO

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000195	JOICE SCHENKEL	5.00	7.50	7.50	10.00			30.00	ELIMINADO
000273	JULIANA DE LIMA CUNHA	20.00	10.00	15.00	12.50		1.00	58.50	CLASSIFICADO 1º
000118	LUCIANE TERESINHA SPECHT	12.50	7.50	10.00	12.50			42.50	ELIMINADO
000297	MAGALI LISIANE IRBER	12.50	10.00	10.00	17.50		1.00	51.00	CLASSIFICADO 2º
000182	MARCIA PEREIRA DIAS	7.50	2.50	17.50	15.00			42.50	ELIMINADO
000123	PAULINI PACHECO TURATTI								AUSENTE
000206	VILSON GRIEP KISSLER	15.00	12.50	15.00	17.50			60.00	APROVADO 1º

Cargo: FARMACÊUTICO

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000270	DAIANA COSER	10.00	7.50	12.50	15.00			45.00	ELIMINADO
000095	EMILIO NASCIMENTO MILHORANCA	5.00	7.50	7.50	10.00			30.00	ELIMINADO
000109	GISELE DA SILVA BOZELI	7.50	7.50	17.50	25.00			57.50	APROVADO 1º
000279	JULIANA EBERHARDT LIMA	15.00	12.50	7.50	12.50			47.50	ELIMINADO
000132	THIAGO LUIZ PINHEIRO DA SILVA	10.00	12.50	10.00	12.50			45.00	ELIMINADO

Cargo: FISCAL TRIBUTÁRIO

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000090	ADRIELI DE FATIMA RIBEIRO DA ROSA	15.00	7.50	15.00				37.50	ELIMINADO
000236	ARNILDO JOSE HENN	10.00	5.00	17.50				32.50	ELIMINADO
000130	EDIVALDO CAMINSKI	17.50	5.00	17.50				40.00	ELIMINADO
000198	EURIDES GRACIELA PEREIRA MIRANDA	15.00	7.50	12.50				35.00	ELIMINADO
000237	FABIANO PEZZINI	15.00	7.50	15.00				37.50	ELIMINADO
000288	JOSE CARLOS DOS SANTOS	25.00	15.00	30.00				70.00	APROVADO 1°
000105	MARCOS NUNES DE OLIVEIRA	12.50	5.00	22.50				40.00	ELIMINADO
000232	RONI PEREIRA DA SILVA								AUSENTE
000101	TEREZA SILVA VALADARES	12.50	10.00	17.50				40.00	ELIMINADO

Cargo: GARI

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000058	GILBERTO DAMIAO RAMOS	20.00	15.00	12.50				47.50	ELIMINADO

Cargo: GUARDA DE PATRIMÔNIO

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000280	CICERA MARIA DE SOUZA SILVA	27.50	7.50	30.00				65.00	APROVADO 4°
000010	ENOQUE JACONI	15.00	20.00	17.50				52.50	CLASSIFICADO 1°
000160	IDAIL ROQUE DA SILVA	10.00	7.50	17.50				35.00	ELIMINADO
000284	JACONIAS JACONI	10.00	7.50	20.00				37.50	ELIMINADO
000012	METILMO ESCHER	25.00	15.00	27.50				67.50	APROVADO 3°
000068	NARCISO RODRIGUES	7.50	0.00	0.00				7.50	ELIMINADO
000196	PAULO AFONSO OLIVEIRA NUNES	30.00	20.00	17.50				67.50	APROVADO 2°
000065	REGINALDO DUARTE	32.50	17.50	32.50				82.50	APROVADO 1°

Cargo: GUARDA DE PATRIMÔNIO EDUCAÇÃO

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000011	ARLEI ROBERTO ESCHER	17.50	7.50	17.50				42.50	ELIMINADO
000248	GEAZE FERREIRA DA SILVA								AUSENTE
000321	JAMIL JOSE DE PINHO								AUSENTE
000274	ROBSON DA CRUZ								AUSENTE
000244	ROSILEIDE BARROS CAVASSOLA	25.00	12.50	30.00				67.50	APROVADO 1°
000291	RUBEN VIEIRA DE ALMEIDA	20.00	17.50	27.50				65.00	APROVADO 2°
000016	VANDIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	10.00	7.50	20.00				37.50	ELIMINADO

Cargo: MECANICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000317	LEANDRO DA COSTA								AUSENTE
000050	ROSIVALDO ROSENDO DE OLIVEIRA SANTANA	15.00	7.50	20.00				42.50	ELIMINADO

Cargo: MERENDEIRA ESCOLAR

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000049	DERONILDE TEREZINHA RIBEIRO DA ROSA	17.50	5.00	17.50				40.00	ELIMINADO
000009	DORALICE GOMES DE JESUS	17.50	7.50	17.50				42.50	ELIMINADO
000017	ELAINE CAMINSKI	22.50	12.50	27.50				62.50	APROVADO 2°
000137	ELIANE BRAGANHOLI DE OLIVEIRA	22.50	15.00	25.00				62.50	APROVADO 1°
000243	ERIETE BOSCO	10.00	2.50	25.00				37.50	ELIMINADO
000005	INES PIRES DOPP	10.00	12.50	20.00				42.50	ELIMINADO
000085	IVONETE APARECIDA DOS SANTOS	10.00	5.00	22.50				37.50	ELIMINADO
000035	IZENI APARECIDA FURLANETO MIKETEN	15.00	10.00	17.50				42.50	ELIMINADO
000032	MARIA GORETTI BRISTOT	10.00	17.50	25.00				52.50	CLASSIFICADO 3°
000166	MARIA NEUZA MARTINS AZARIAS	17.50	10.00	25.00				52.50	CLASSIFICADO 2°
000178	SONIA BORGES	17.50	10.00	22.50				50.00	CLASSIFICADO 5°
000183	SUSANA OLIVEIRA NUNES	20.00	7.50	22.50				50.00	CLASSIFICADO 4°
000091	ZILMA MARIA DE PINHO	25.00	15.00	20.00				60.00	CLASSIFICADO 1°

Cargo: MOTORISTA CAMINHÃO

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
277	DONIZETE ALVES VITOR								AUSENTE
000184	EDIVALTER ALVES VITOR	12.50	15.00	15.00	22.50			65.00	CLASSIFICADO 5°
000313	EVERSON APARECIDO DA SILVA	17.50	17.50	15.00	22.50			72.50	CLASSIFICADO 2°
000089	FERNANDO MARQUES DA SILVA	22.50	17.50	17.50	20.00			77.50	CLASSIFICADO 1°
000154	JACIR LOPES DE ABREU	15.00	12.50	12.50	20.00			60.00	CLASSIFICADO 6°
000133	JULIANO ROQUE SENA	12.50	12.50	7.50	20.00			52.50	CLASSIFICADO 7°
000116	MARCIO SORNBERGER	20.00	22.50	12.50	22.50			77.50	APROVADO 2°
000088	MAUCIR TUSSET	2.50	7.50	12.50	5.00			27.50	ELIMINADO
000174	ROQUE ANDRE SCHER	17.50	15.00	15.00	17.50			65.00	CLASSIFICADO 4°
000108	RUDI PREIS	17.50	17.50	15.00	17.50			67.50	CLASSIFICADO 3°
000013	VILMAR CAMPAGNOLO	12.50	10.00	10.00	15.00			47.50	ELIMINADO
000159	VILMAR TAVARES	22.50	20.00	20.00	17.50			80.00	APROVADO 1°

Cargo: MOTORISTA ONIBUS

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000067	ALEXANDRE KAMINSKI	7.50	10.00	17.50	22.50			57.50	CLASSIFICADO 4°
000252	ALEXANDRE MARCHI	17.50	17.50	17.50	17.50			70.00	CLASSIFICADO 1°
000165	LUIZ ALBERTO DE MELO	10.00	10.00	17.50	25.00			62.50	CLASSIFICADO 3°
000286	LUIZ CARLOS DA SILVA	15.00	15.00	22.50	22.50			75.00	APROVADO 3°°
000265	MARCELO KANIESKI	20.00	17.50	15.00	25.00			77.50	APROVADO 2°
000126	VALDIR CARDOZO	2.50	2.50	12.50	12.50			30.00	ELIMINADO
000251	VALDOMIRO FONTES	15.00	17.50	17.50	12.50			62.50	CLASSIFICADO 2°
000136	VILMAR JOSE LUFT SCHEEREN	22.50	20.00	17.50	25.00			85.00	APROVADO 1°

Cargo: MOTORISTA VEÍCULOS LEVES

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000302	FABIO JUNIOR PITTNER								AUSENTE
000086	LUIS CARLOS HELBICH								AUSENTE
000097	MARCELO FERREIRA DO NASCIMENTO	5.00	12.50	5.00	5.00			27.50	ELIMINADO
000169	MARCOS DELAVY	17.50	17.50	20.00	20.00			75.00	APROVADO 1°
000300	NILSON GONCALVES DE OLIVEIRA	7.50	7.50	15.00	17.50			47.50	ELIMINADO
000087	RAFAEL MARQUES CITADELLA	17.50	12.50	17.50	22.50			70.00	CLASSIFICADO 1°
000254	RENATO DA COSTA DA FONSECA	15.00	12.50	17.50	22.50			67.50	CLASSIFICADO 2°
000128	RHAUTTER WANDER NASCIMENTO SILVA								AUSENTE
000084	RODRIGO GROTH	15.00	10.00	10.00	12.50			47.50	ELIMINADO
000081	SULISMAR OCTAVIO KLAUS	15.00	12.50	20.00	17.50			65.00	CLASSIFICADO 3°
000294	VALDECIR ROYER	15.00	15.00	15.00	17.50			62.50	CLASSIFICADO 4°
000275	VALDINEI DE OLIVEIRA GOLCALVES	5.00	15.00	12.50	20.00			52.50	CLASSIFICADO 5!
000268	VALDINEI VITOR								AUSENTE
000276	VANDERLEY OLIVEIRA GONCALVES								AUSENTE

Cargo: NUTRICIONISTA

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000122	JANAINA FICAGNA	15.00	17.50	12.50	7.50		1.00	53.50	APROVADO 1°

Cargo: ODONTÓLOGO

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000269	ELOIZA COSER	15.00	12.50	15.00	5.00			47.50	ELIMINADO
000306	PATRICIA ARAUJO RIBEIRO	15.00	10.00	12.50	15.00			52.50	APROVADO 1°

000307	PRISCILA ARAUJO RIBEIRO	12.50	7.50	12.50	12.50			45.00	ELIMINADO
000220	RITA CASSIA VIEIRA LINS								AUSENTE

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000194	FRANCISCO QUEIROZ FILHO	2.50	15.00	17.50	15.00			50.00	CLASSIFICADO 1°
000217	OTAVIO DE MEDEIROS NETO	12.50	20.00	22.50	20.00			75.00	APROVADO 1°

Cargo: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000139	DEVANIR HENRIQUE GUERRA VITORINO	20.00	20.00	22.50	17.50			80.00	CLASSIFICADO 2°
000121	JEANCARLO GERENTE SILVA	20.00	22.50	15.00	25.00			82.50	CLASSIFICADO 1°
000062	MARCOS KANIESKI	22.50	25.00	25.00	25.00			97.50	APROVADO 1°
000282	VOLNEI ROYER								AUSENTE

Cargo: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000158	MARCIO PANARO	10.00	7.50	15.00	10.00			42.50	ELIMINADO

Cargo: OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA E PÁ CARREGADEIRA

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000069	ADILSO DE CASTRO	12.50	20.00	15.00	20.00			67.50	APROVADO 1°
000309	EVONEI FRANCISCO BAGNARA	15.00	15.00	10.00	17.50			57.50	CLASSIFICADO 1°

Cargo:PROFESSOR MAGISTÉRIO

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
278	ELIANI PEREIRA BRITO PAGNO	14.00	6.00	12.00	16.00	12.00		60.00	APROVADO 2°
000295	ELIZANGELA CRISTINA BERNARDES								AUSENTE
000272	FERMINA CAMPOSANO MOREL	14.00	12.00	6.00	10.00	12.00		54.00	APROVADO 3°
000190	GISELE COELHO CRUZ	12.00	2.00	10.00	10.00			34.00	ELIMINADO
000054	JULIA DE OLIVEIRA	12.00	8.00	10.00	6.00			36.00	ELIMINADO
000246	LOIDE GOMES FERREIRA	2.00	6.00	8.00	6.00			22.00	ELIMINADO
000082	LONI IRENI DE OLIVEIRA	8.00	4.00	12.00	6.00			30.00	ELIMINADO
000187	LUZIMAR MENDES BRAGA	12.00	2.00	10.00	4.00			28.00	ELIMINADO
000290	MARIA APARECIDA DA SILVA MENDES	14.00	8.00	8.00	8.00			38.00	ELIMINADO
000070	MARIA JOSE NASCIMENTO DA COSTA	14.00	8.00	12.00	8.00	10.00		52.00	APROVADO 4°
000150	MARILENE SCHEWE	10.00	4.00	10.00	8.00			32.00	ELIMINADO
000015	SANDRA KLASSEN GRZECHOTA	12.00	6.00	18.00	14.00	18.00		68.00	APROVADO 1°

Cargo: PROFESSOR GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000064	AGNA FERNANDES	12.00	2.00	6.00	6.00			26.00	ELIMINADO
000138	ALINE BROIO RODRIGUES VITORINO	8.00	6.00	14.00	14.00	14.00	2.00	58.00	APROVADO 7°
000149	CINEIDE DALLABRIDA	12.00	10.00	12.00	10.00	16.00	1.00	61.00	APROVADO 3°
000151	CLELIA FATIMA PANSERA LINDERMAYER	12.00	8.00	10.00	6.00			36.00	ELIMINADO
000225	DENISE VOLPATO	14.00	14.00	6.00	8.00	13.00	1.00	56.00	APROVADO 10°
000250	DIVA CORDEIRO PEREIRA	4.00	4.00	6.00	10.00			24.00	ELIMINADO
000127	ELIANE FATIMA MARIN	16.00	12.00	14.00	10.00	18.00	1.00	71.00	APROVADO 1°
000052	GILMARA PEREIRA SANTOS DE SOUZA	10.00	12.00	8.00	10.00	16.00		56.00	APROVADO 9°
000203	IRACEMA DO PRADO FIGUEIREDO	8.00	0.00	2.00	6.00			16.00	ELIMINADO
000164	JEANE CARLA KRAEMER KNORST	12.00	16.00	12.00	14.00	12.00		66.00	APROVADO 2°
000092	JESSICA KASSIA HOTHOVOLPHO SONAGLIO	14.00	4.00	8.00	12.00			38.00	ELIMINADO
000061	JOSIANE CRISTINA KOVALESKI	6.00	8.00	8.00	12.00			34.00	ELIMINADO
000152	JULIANO FERREIRA DOS SANTOS	12.00	10.00	10.00	10.00	9.00		51.00	CLASSIFICADO 1°
000245	LENIR DOS SANTOS	10.00	0.00	12.00	10.00			32.00	ELIMINADO
000228	MARIA BETANIA BORGES	6.00	12.00	8.00	10.00			36.00	ELIMINADO
000114	MINEIA VANESSA SANGIOVO	12.00	10.00	10.00	16.00	10.00	2.00	60.00	APROVADO 4°
000148	NEIDE DA SILVA	6.00	0.00	6.00	8.00			20.00	ELIMINADO
000168	REGINA DUARTE	8.00	6.00	12.00	14.00	12.00	1.00	53.00	APROVADO 11°
000218	ROSA MILITAO DE MELO	6.00	4.00	8.00	10.00			28.00	ELIMINADO
000026	ROSANE DE FATIMA BATTU DO CARMO GONCALVE	14.00	10.00	12.00	6.00	17.00	1.00	60.00	APROVADO 6°
000204	ROSELI CAVALHEIRO DE ANDRADE	10.00	4.00	10.00	12.00			36.00	ELIMINADO
000041	SEBASTIAO RODRIGUES PEREIRA	14.00	4.00	14.00	12.00	12.00		56.00	APROVADO 8°
000042	SONIA MARIA AUGUSTO DA SILVA FIGUEIREDO	10.00	6.00	10.00	10.00			36.00	ELIMINADO
000076	SUSANA FONTANA KUZNIEWSKI	14.00	8.00	10.00	12.00	15.00	1.00	60.00	APROVADO 5°
000066	TERESINHA HEMSING	14.00	10.00	8.00	8.00	10.00	2.00	52.00	APROVADO 12°
000120	ZELINDA AMERICA REZENDE ZUCOLLI	4.00	4.00	10.00	6.00			24.00	ELIMINADO

Cargo: PSICÓLOGO

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000063	FABIANA APARECIDA UEMURA	22.50	12.50	7.50	17.50		1.00	61.00	APROVADO 1°

Cargo: TÉCNICO ADM EDUCACIONAL 30 HORAS

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	INFORM	TIT	TP	SITUAÇÃO
000207	ANA KASSYA BRANDI HOHLENVERGER	14.00	8.00	10.00	14.00	6.00		52.00	APROVADO 2°
000249	ANA PAULA ALVES DOS SANTOS	8.00	2.00	10.00	8.00	4.00		32..00	ELIMINADO
000113	ARELITA VEBER ZAMPIERI	6.00	8.00	8.00	10.00	8.00		40.00	ELIMINADO
000235	CAROLINA LEMES BARATIERI	12.00	6.00	6.00	4.00	12.00		40.00	ELIMINADO
000298	CLEIDE MARTINS DA SILVA	8.00	6.00	8.00	10.00	4.00		36.00	ELIMINADO
000226	ELENICE LOPES SIQUEIRA	10.00	8.00	6.00	14.00	4.00		42.00	ELIMINADO
000047	FABIO JUNIOR ESCOBAR	18.00	12.00	16.00	12.00	14.00		72.00	APROVADO 1°
000230	GISLAINE DANTAS DE BRITO	12.00	8.00	10.00	6.00	10.00		46.00	ELIMINADO
000266	JAQUELINE CHIOMENTO	10.00	2.00	6.00	16.00	4.00		38.00	ELIMINADO
000115	LAUDICEIA PEREIRA DOS SANTOS	6.00	2.00	10.00	6.00	10.00		34.00	ELIMINADO
000181	MARIEL JOSE DE PINHO	8.00	6.00	12.00	10.00	14.00		50.00	CLASSIFICADO 2°
000157	PATRICIA DA ROSA	16.00	8.00	10.00	10.00	6.00		50.00	CLASSIFICADO 1°
000143	ROSELAINE DOS SANTOS RODRIGUES	10.00	4.00	4.00	6.00	6.00		30.00	ELIMINADO
000071	RUBIA GARCIA BARBOSA	8.00	2.00	10.00	8.00	10.00		36.00	ELIMINADO
000176	SEBASTIANA DA COSTA BARALDI	10.00	6.00	8.00	10.00	14.00		48.00	ELIMINADO
000162	SILVANA MARTINS AZARIAS	16.00	10.00	10.00	8.00	4.00		48.00	ELIMINADO
000155	TATIANE ALVES DOS SANTOS	14.00	6.00	8.00	10.00	8.00		46.00	ELIMINADO
000177	VILMA HEIN DE OLIVEIRA	12.00	4.00	8.00	8.00	6.00		38.00	ELIMINADO

Cargo: TÉCNICO ADM EDUCACIONAL 40 HORAS

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	INFORM	TIT	TP	SITUAÇÃO
000098	ADRIANA LAURETH	6.00	6.00	8.00	10.00	6.00		36.00	ELIMINADO
000197	ANTONIA CAMPOSANO MOREL	10.00	4.00	10.00	8.00	2.00		34.00	ELIMINADO
000224	CIDIONE DA SILVA	6.00	10.00	12.00	6.00	16.00		50.00	CLASSIFICADO 6°
000034	CLAUDIA NARA SESPEDE DA SILVA	4.00	2.00	6.00	10.00	8.00		30.00	ELIMINADO
000119	CLEMILDA SILVA GUERREIRO	8.00	6.00	8.00	12.00	8.00		40.00	ELIMINADO
000233	DAYANE DONATO NEPOMUCENO	20.00	2.00	8.00	8.00	10.00		48.00	ELIMINADO
000257	DONIZETE BARBOSA RICARTE	14.00	10.00	14.00	8.00	18.00		64.00	APROVADO 1°
000030	EDER DOBRE DE CARVALHO	12.00	6.00	10.00	10.00	12.00		50.00	CLASSIFICADO 5°
000281	ELIANE LUNARDI ROQUE	12.00	4.00	6.00	8.00	12.00		42.00	ELIMINADO
000125	FABIANE LEDUR	8.00	8.00	6.00	10.00	12.00		44.00	ELIMINADO
000048	FRANCIELE APARECIDA ESCOBAR	4.00	4.00	8.00	10.00	6.00		32.00	ELIMINADO
000293	JANAINA CRUZ DE CAMARGO	8.00	4.00	4.00	12.00	4.00		32.00	ELIMINADO
000202	JOSE RAMOS RODRIGUES	8.00	8.00	18.00	16.00	8.00		58.00	CLASSIFICADO 1°
000172	KELLY CRISTINA DOS SANTOS AGUSTINHO PERE	12.00	2.00	14.00	8.00	4.00		40.00	ELIMINADO
000170	KELLY LUNARDI DA SILVA	16.00	6.00	14.00	12.00	12.00		60.00	APROVADO 2°
000036	MAIRA PALHARINI	8.00	6.00	6.00	0.00	8.00		28.00	ELIMINADO
000305	MARCIO DE OLIVEIRA EVANGELISTA	12.00	8.00	8.00	16.00	8.00		52.00	CLASSIFICADO 3°
000153	MARILENA VARGAS								AUSENTE
000315	MATEUS TAMIOZZO	4.00	6.00	10.00	12.00	12.00		44.00	ELIMINADO
000039	ODAIR JOSE FONSECA	2.00	0.00	2.00	0.00	2.00		6.00	ELIMINADO
000212	REGIANE FERNANDES DOBRE	8.00	2.00	6.00	8.00	8.00		32.00	ELIMINADO
000301	RENATO TIAGO TREVISAN	6.00	6.00	10.00	10.00	6.00		38.00	ELIMINADO
000141	ROSANGELA OZORIO BUCHEMANN	12.00	4.00	4.00	12.00	8.00		40.00	ELIMINADO
000219	SIMONE MULLER PRIGOL	16.00	4.00	10.00	8.00	14.00		52.00	CLASSIFICADO 4°
000025	TEREZA SUELLEN TEIXEIRA ORTIZ	8.00	6.00	14.00	12.00	14.00		54.00	CLASSIFICADO 2°
000142	VANIA DE FATIMA GALDINO								AUSENTE
000185	VIVIANE DA SILVA SANTOS	4.00	0.00	4.00	6.00	2.00		16.00	ELIMINADO

Cargo: TÉCNICO AGRÍCOLA

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000175	FRANKLEI TONDELLO SCHER	12.50	12.50	17.50	15.00			57.50	CLASSIFICADO 1°
000267	JAQUELINE ROQUE SENA	12.50	7.50	10.00	15.00			45.00	ELIMINADO
000021	JOSE MONCAO DE FRANCA	10.00	15.00	15.00	15.00			55.00	CLASSIFICADO 2°
000186	JUCINETE CRISTINA DOS SANTOS	12.50	5.00	12.50	7.50			37.50	ELIMINADO
000078	ROBSON ARGEL RAMOS	20.00	7.50	20.00	22.50			70.00	APROVADO 1°

Cargo: TÉCNICO CONTABILIDADE

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	INFORM	TIT	TP	SITUAÇÃO
000080	CENILDO FERREIRA MACHADO	10.00	6.00	14.00	14.00	4.00		48.00	ELIMINADO
000308	EDNEI BAGNARA	8.00	6.00	10.00	8.00	14.00		46.00	ELIMINADO
000242	MONICA DUARTE	18.00	12.00	14.00	16.00	12.00		72.00	APROVADO 1°

Cargo: TÉCNICO ENFERMAGEM

INSC	Nome	LP	MAT	CG	CE	RED	TIT	TP	SITUAÇÃO
000111	ALEXSANDRA DOS PASSOS	7.50	12.50	5.00	17.50			42.50	ELIMINADO
000200	ALICIA APARECIDA DOS SANTOS	10.00	7.50	12.50	20.00			50.00	APROVADO 4°
000296	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA	5.00	7.50	10.00	12.50			35.00	ELIMINADO
000053	CLAUDINETE DE ALMEIDA SANTANA	12.50	7.50	12.50	17.50			50.00	APROVADO 5°
000020	FRANCIELI S. MACHADO DE SOUZA	17.50	12.50	10.00	17.50			57.50	APROVADO 2°
000007	GEZIANE ROSANGELA DA SILVA	7.50	5.00	12.50	12.50			37.50	ELIMINADO
000156	JAQUELINE KONRAD	15.00	2.50	12.50	17.50			47.50	ELIMINADO
000046	LORENI TEREZINHA ESCOBAR	12.50	10.00	10.00	15.00			47.50	ELIMINADO
000077	LUCIANA NAVA	12.50	7.50	10.00	20.00			50.00	APROVADO 6°

000210	LUCIMEIRE SANTANA DA COSTA	7.50	7.50	5.00	17.50			37.50	ELIMINADO
000208	MARIA PESSOA CABRAL	10.00	7.50	7.50	17.50			42.50	ELIMINADO
000191	MARILENE PIZZATTO	5.00	5.00	10.00	12.50			32.50	ELIMINADO
000094	MARINALDA APARECIDA PALHARINI	7.50	2.50	17.50	20.00			47.50	ELIMINADO
000209	ROGERIO LOURENÇO DE OLIVEIRA	2.50	0.00	2.50	0.00			5.00	ELIMINADO
000072	ROSA INES DE OLIVEIRA JANING	17.50	5.00	10.00	20.00			52.50	APROVADO 3°
000145	ROSALY SOARES DOS SANTOS SALVIAN	12.50	12.50	12.50	22.50			60.00	APROVADO 1°
000238	ROSINA FRANCISCA XAVIER	2.50	7.50	7.50	12.50			30.00	ELIMINADO
000161	SANDRA PEREIRA ROSA	10.00	10.00	7.50	15.00			42.50	ELIMINADO

LEGENDA
LP-Lingua Portuguesa
MAT - Matemática
CG - Conhecimentos Gerais
CE - Conhecimentos Especificos
CE - Conh. Especificos Pedagógicos
TIT - Títulos
RED - Redação

CRITÉRIO DE DESEMPATE
CE - Conh.Especifico (se houver)
LP - Lingua Portuguesa
MAT - Matemática
CG - Conh. Gerais
TIT- Títulos (se houver)
DN - Data Nascimento

Prefeitura Municipal de Jaciara

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 036/2010

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 012/2010, de 01/02/2010, torna público o resultado da Licitação, Tomada de Preços nº. 036/2010 tendo por objeto: **"Seleção de melhor proposta para Contratação de Empresa para projeto executivo de execução da obra de construção da sede da defensoria publica do Município de Jaciara e de construção de rotatória na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, em conformidade com Planilhas Orçamentárias, Projetos e Memoriais Descritivos"**, feita no critério **MENOR PREÇO POR LOTE**, consagrando-se vencedora as Empresas **TIAGO RODRIGUES DE FARIAS,** para o lote I ao valor global de R$ 448.735,02 (quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e dois centavos), e **NOVA EPOCA ENGENHARIA LTDA,** para o lote II ao valor global de R$ 130.172,53 (cento e trinta mil, cento e setenta e dois reais e cinqüenta e três centavos) estando de acordo com a Lei nº. 8.666/93. Jaciara-MT, 30 de junho de 2010.

Marcos José Souza
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Jangada

AVISO DE RESULTADO - PREGAO Nº 003/2010

O Município de Jangada/MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada, realizada no dia 21/05/2010, que tem por objetivo Aquisição de Veiculo, foi obtido o seguinte resultado: Vencedora do certame à empresa : DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – valor total : R$ 30.000,00 (trinta mil reais**)** preço total. Jangada/MT, 29 de Junho de 2010.

Jose Candido da Rocha Neto Neto
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Marcelândia

ERRATA DE CONTRATO

CONTRATO PUBLICADO EM 10 DE MAIO DE 2010 NA PAGINA 41 DO JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS

CONTRATO Nº 006/2010
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CONTRATADO: ADNIL AMARO LEITE

OBJETO: ELABORAÇAO DO PROJETO DE REFORMA DA SEDE DA CAMARA .
ONDE SE LÊ:
VALOR DO CONTRATO: 4.350,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA)
LEIA-SE:
VALOR DO CONTRATO: 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)

Prefeitura Municipal de Matupá

PORTARIA Nº.1115 DE 25 DE JUNHO DE 2010

"DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Capítulo VI, art. 123 da Lei 001 de 18 de junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e art. 36 da Lei Complementar 045 de 26 de Março de 2009, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Municipais.

RESOLVER

Art. 1° - Averbar o tempo de serviço / contribuição conforme a certidão de Tempo de Serviço, prestados a outros órgãos anteriores a posse, da servidora MARIA BATISTA DA CRUZ

Art. 2º - O período averbado compreende 12 (doze) anos e 4 (quatro) e 27 (vinte e sete) dias, correspondendo totais de dias de 4.527 (quatro mil e quinhentos e vinte e sete).

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO
- Prefeito Municipal de Matupá -

Prefeitura Municipal de Nortelândia

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº005/2010

A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA** no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 136/2010 de 04/01/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Carta Convite nº005/2010, Referente Execução de Reforma do Centro de Múltiplo Uso, sagrou-se vencedora a Empresa **CONSTRUTORA SÃO GABRIEL LTDA - EPP** com o Valor Total de R$ 142.935,83 (Cento e Quarenta e Dois Mil Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Oito e Três Centavos).

Nortelândia-MT., 29 de Junho de 2010.

ERIKA CRISTINA FIGUEIREDO RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº001/2010

A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA** no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 136/2010 de 04/01/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Tomada de Preço nº001/2010, Referente Execução de Obras de Urbanização de Orla Fluvial do Rio Santana – Praia Nortefly em Nortelândia/MT sagrou-se vencedora a Empresa **L. P. DE SOUZA FILHO ENGENHARIA E CONSULTORIA** com o Valor Total de R$ 304.614,39 (Trezentos e Quatro Mil Seiscentos e Quatorze Reais e Trinta e Nove Centavos).

Nortelândia-MT., 29 de Junho de 2010.

ERIKA CRISTINA FIGUEIREDO RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº002/2010

A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA** no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 136/2010 de 04/01/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Tomada de Preço nº002/2010, Referente Recuperação de Estradas Vicinais Padrão Alimentadoras no PA Raimundo da Rocha com área de 27,96km, neste município de Nortelândia/MT sagrou-se vencedora a Empresa **GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA** com o Valor Total de R$ 361.808,95 (Trezentos e Sessenta e Um Mil Oitocentos e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Nortelândia-MT., 29 de Junho de 2010.

ERIKA CRISTINA FIGUEIREDO RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº003/2010

A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA** no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 136/2010 de 04/01/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Tomada de Preço nº003/2010, Referente Execução de Pavimentação Asfáltica de Trecho das Ruas Mário Abílio da Silva e Rua Nicolau Gomes de Souza, Bairro da Ponte neste município de Nortelândia/MT sagrou-se vencedora a Empresa **GUAXE CONSTRUTORA LTDA** com o Valor Total de R$ 195.686,94 (Cento e Noventa e Cinco Mil Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Nortelândia-MT., 29 de Junho de 2010.

ERIKA CRISTINA FIGUEIREDO RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Publicação de Extratos de Contratos

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do disposto contido no § único, do Art. 61º, da Lei 8.666/93, faz a publicação resumida dos extratos dos seguintes contratos:

Contrato n.º 496/2010
Contratado: BURITIS COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: execução de obra para a construção da Casa do Artesão, no Canteiro Central da Avenida Comendador Luiz Meneghel, no município de Nova Bandeirantes-MT, com área de Construção de 203,53m2 e cobertura de 292,83m2,
Tipo: Empreitada por preço global
Valor: 150.996,86 (cento e cinqüenta mil novecentos e noventa e seis reais oitenta e seis centavos)
Dotação: 04.008.13.392.0010.1094.4490.51.00.00.00
Prazo de execução dos serviços: 120 dias

LEI Nº 678/2010.

SUMULA "Dispõe sobre a Autorização para o poder executivo fazer Doação de Lote Rural chácara número 194, na Forma que Menciona".

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Valdir Pereira dos Santos, Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a fazer doação de um lote rural, sito na Estrada Itamaracá, chácara 194, com área de 8,88 Há, (oito hectares e oitenta e oito ares) do Loteamento Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações: **MARCOS 2-4,** azimute **349º11´39"**, medindo **219,26** m, para a Estrada Castro; **MARCOS 4-5,** azimute **79º11´39**", medindo **405 m**, com a chácara 193; **MARCOS 5-7**, azimute **169º11´39**", medindo **219,26,** com a Chácara 196 e 197 e **MARCOS 7-2,** azimute **259º11´139"E, 405,00 m**, com a chácara 195, remanescente. Imóvel este remanescente remembrado da chácara 194 e 195ª, supra descrita, para a Empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS VALE DO JURUENA LTDA - ME** , devidamente inscrita no CNPJ nº. 03.367.845/0005-31, e Inscrição Estadual nº. 13.381.221-9

Art. 2º - A presente doação destina-se, exclusivamente, a construção de uma laticínio, não podendo, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta, salvo, por expressa autorização do governo Municipal através de Lei.

Art. 3º - Deverá constar na Escritura Pública de doação, clausula no sentido de que o imóvel reverter-se-á, ao patrimônio do Município, nos seguintes casos, sem que caiba á donatária, qualquer indenização, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel, nos seguintes casos:

I – Paralisação das atividades por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem a devida justificativa aceita pelo Município.
II – Der ao imóvel destinação diversa da finalidade da Lei.
III – Vender, ceder, locar ou sob qualquer outro título, transferir o imóvel para terceiros.

Art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 610/2009 de 14/04/2009.

Nova Bandeirantes-MT, 28 de junho de 2010

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

LEI N° 679/2010

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências.

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à abrir por Decreto 01 (um) Crédito Adicional Suplementar, junto ao Orçamento Programa vigente, no valor R$: 100.000,00 (Cem mil reais), destinado a suportar os gastos para aquisição de Equipamentos e Veiculo.

08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO. AMB. TEC. E SANEAMENTO
001 – GABINETE DO SECRETARIO
20 – AGRICULTURA
606 – EXTENSÃO RURAL
0007 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
1.058 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MOVEIS E UTENS.
4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Artigo 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos, conforme mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, os resultantes do excesso de arrecadação originários do Contrato de Repasse nº 0308879-34/2009/MDA, junto a Caixa Econômica Federal.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 28 de junho de 2010

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A presente proposta, representada no Projeto de Lei n° 631/2010, em anexo, abertura de credito adicional suplementar, para atender os dispêndios da despesa à realizar, para aquisição de equipamentos (veículo, computadores, GPS e impressora) para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural para agricultores familiares município, com recursos oriundos do contrato de repasse nº 0308879-34/2009/ MDA, Programa PRONATER

.Daí então, nossa iniciativa, para atender a exigência legal concernente.

No aguardo de manifesto favorável dos prezados Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 680/2010

"DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - **Fica o Poder Executivo autorizado a fazer transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.**

ARTIGO 2º - **A autorização desta Lei fica limitada ao mesmo percentual autorizado pelo Art. 4.º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 649/2009 de 14/12/2009**

ARTIGO 3º - **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Nova Bandeirantes-MT, 28 de junho de 2010

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI N°. 681/2010

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado Mato de Grosso, Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2011 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 462/2009-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

VOLUME I
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º **-** Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2011 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 462/2009 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deverá estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 462/2009-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2011, 2012 e 2013.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2011, 2012 e 2013.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2011 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder

Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2011, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2010 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2010.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2011 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento da entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2011, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2011, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2011, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2011 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2011 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2011, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2010, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento

da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, desde que justificados.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes MT, 28 de junho de 2010

Valdir Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO

D I S P O N D O:

I – Fica autorizada a empresa **BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 09.101.297/0001-56, e Inscrição Estadual sob nº 13.344.901-7, estabelecida a Avenida Perimetral Rogério Silva s/nº, setor AP-F2, na Cidade de Alta Floresta – MT, de interesse dessa Municipalidade, a executar o seu objeto, **Obras de Construção Civil para a construção da Casa do Artesão, no Canteiro Central da Avenida Comendador Luiz Meneghel, no município de Nova Bandeirantes-MT, com área de Construção de 203,53m2 e cobertura de 292,83m2**

II – A presente ordem de serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e o interesse público, o Contrato nº 496/2010, sejam efetivamente cumpridos.

III – Critérios: Os da homologação da licitação.

IV – Conjuntamente com esta ordem de serviço, o setor de finanças da administração desta municipalidade, apresentará o empenho das despesas aqui ordenadas, nos termos do Processo da Licitação.

Registre, afixe-se, publique-se, notifique-se.

Nova Bandeirantes-MT– MT, 28 de junho de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Recebido em ___/___/___

BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
SÔNIA MARIA SUZUKI DE CAMPOS
Proprietária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES (MT) EXERCÍCIO: 2010
DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO -(LC 101, art. 45º)

IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS EM ANDAMENTO	CUSTO R$ 1,00
1 - Pavimentação Asfáltica	517.480,66
2 - Construção de Posto de Saúde	5.167,90
3 - Pavimentação Asfaltica	85.618,22
4 - Reforma da Escola Valdomiro Teodoro Candido	13.096,42
5 - Construção da Escola Estadual Cerejeiras	30.494,09
6- Implantação do Sistema de Agua no Assentamento Paraiso do Norte	616.480,61
7 - Implantação do Sistema de Agua em Japurana	153.378,58
8- Construção do Mini Estadio	268.573,53
9 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Agua do Municipio	600.740,50
TOTAL	2.291.030,51

Nova Bandeirantes (MT), 15 de abril de 2010

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2010

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em Obras de Construção Civil para a construção da Casa do Artesão, no Canteiro Central da Avenida Comendador Luiz Meneghel, no município de Nova Bandeirantes-MT, com área de Construção de 203,53m2 e cobertura de 292,83m2.**

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, através da Pregoeira Oficial, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2010, em que foi declarado vencedor as empresas:

1 – BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 09.101.297/0001-56, no valor de **R$ 150.996,86 (Cento e cinqüenta mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos);**

Sendo adjudicado o objeto desta licitação à mencionada empresa.

Nova Bandeirantes - MT, 28 de junho de 2010

Valdecir Augusto Correa
Presidente CPL

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇO N°. 002/2010**
TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que a Tomada de Preço N° 002/2010, Objeto: Contratação de uma Empresa Especializada em Serviços Médicos para Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Nova Brasilândia, cuja abertura ocorreu no dia 24 de junho de 2010, as 14: 00 sagrou – se vencedora a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA GLAUCIA LTDA - ME,** com uma proposta no valor global de R$: **99.000,00** (Noventa e Nove Mil Reais).

Nova Brasilândia – Mt, 29 de junho de 2010.

Jean Carlos Pereira de Souza
Presidente da Comissão

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 24/06/10

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 28Fev 2010 (b)	Em 30 Abr 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	722.806,35	625.828,50	617.718,65
DEDUÇÕES (II)	2.932.510,02	3.274.643,28	3.245.945,90
Ativo Disponivel	2.990.039,10	3.421.635,36	3.392.937,98
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	57.529,08	146.992,08	146.992,08
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.209.703,67	-2.648.814,78	-2.628.227,25
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0.00	0.00	0.00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**-2.209.703,67**	**-2.648.814,78**	**-2.628.227,25**

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Abr 2010 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	20.587,53	-418.523,58

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 28Fev 2010 (b)	Em 30 Abr 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	2.426.819,08	2.456.580,17	2.538.806,69
Ativo Disponivel	2.426.819,08	2.456.580,17	2.538.806,69
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 24/06/10

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Abr 2010	Jan a Abr 2009
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	8.761.378,40	1.570.824,86	2.660.871,18	2.743.731,32
Receita Tributária	161.404,84	28.837,74	63.277,83	44.180,00
IPTU	16.045,80	187,40	245,54	2.078,58
ISS	41.971,60	18.285,63	40.044,94	23.192,14
ITBI	39.248,32	3.008,26	3.413,98	4.290,19
IRRF	46.274,80	3.921,39	7.290,78	6.829,12
Taxas	17.864,32	3.435,06	12.282,59	7.789,97
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	561.972,00	104.266,27	122.682,55	198.789,45
Receita Previdenciária	455.000,00	95.534,74	95.534,74	151.684,21
Outras Contribuições	106.972,00	8.731,53	27.147,81	47.105,24
Receita Patrimonial Líquida	220.000,00	30.341,97	30.341,97	72.492,82
Receita Patrimonial	236.045,80	34.970,32	38.482,11	76.458,60
(-) Aplicações Financeiras	16.045,80	4.628,35	8.140,14	3.965,78
Transferências Correntes	7.371.893,89	1.172.605,13	2.168.482,80	2.348.701,03
FPM	3.231.064,00	435.565,26	942.033,36	912.521,18
ICMS	1.376.000,00	245.411,44	450.790,96	411.307,81
Outras Transferências Correntes	2.764.829,89	491.628,43	775.658,48	1.024.872,04
Demais Receitas Correntes	446.107,67	234.773,75	276.086,03	79.568,02
Dívida Ativa	53.692,96	1.183,44	1.855,90	1.877,40
Receitas Correntes Diversas	392.414,71	233.590,31	274.230,13	77.690,62
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.493.071,20	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.493.071,20	0,00	0,00	0,00
Convênios	2.493.071,20	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.493.071,20	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**11.254.449,60**	**1.570.824,86**	**2.660.871,18**	**2.743.731,32**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Abr 2010	Jan a Abr 2009
DESPESAS CORRENTES (VIII)	8.773.905,12	1.415.068,98	2.381.219,33	1.830.511,87
Pessoal e Encargos Sociais	4.492.680,05	723.443,62	1.348.008,97	1.116.257,75
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.281.225,07	691.625,36	1.033.210,36	714.254,12
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	8.773.905,12	1.415.068,98	2.381.219,33	1.830.511,87
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.494.990,28	23.407,66	49.193,63	33.619,60
Investimentos	2.342.805,00	7.860,59	15.850,59	20.612,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	152.185,28	15.547,07	33.343,04	13.007,35
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII -	2.342.805,00	7.860,59	15.850,59	20.612,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	4.100,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	7.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**11.127.810,12**	**1.422.929,57**	**2.397.069,92**	**1.851.124,12**
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	**126.639,48**	**147.895,29**	**263.801,26**	**892.607,20**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**-**	**0,00**	**-**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 24/06/10

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	5.753.103,60	5.904.173,32	888.006,16	1.805.660,94	30,58
Receitas de Impostos	117.590,40	118.660,12	22.691,07	45.602,16	38,43
Impostos	97.265,72	97.265,72	21.481,29	43.704,46	44,93
Dívida Ativa dos Impostos	19.254,96	19.254,96	955,85	1.412,47	7,34
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	1.069,72	2.139,44	253,93	485,23	22,68
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	5.635.513,20	5.785.513,20	865.315,09	1.760.058,78	30,42
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.081.064,00	3.231.064,00	435.565,26	942.033,36	29,16
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	-4.278,88	-4.278,88	-473,18	-946,36	22,12
Cota-Parte ICMS	1.376.000,00	1.376.000,00	245.411,44	450.790,96	32,76
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	8.557,76	8.557,76	158,38	2.832,78	33,1
Cota-Parte IPVA	42.788,80	42.788,80	11.554,43	17.529,95	40,97
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	1.131.381,52	1.131.381,52	173.098,76	347.818,09	30,74
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	815.126,64	815.126,64	146.660,14	267.515,59	32,82
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	748.804,00	748.804,00	128.320,27	240.724,32	32,15
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	748.804,00	748.804,00	128.320,27	240.724,32	32,15
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	66.322,64	66.322,64	18.339,87	26.791,27	40,4
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	**5.436.848,72**	**5.587.918,44**	**861.567,54**	**1.725.358,44**	**30,88**

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.245.000,00	1.259.000,00	201.770,46	326.086,82	25,9
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	740.000,00	1.247.000,00	201.770,46	326.086,82	26,15
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII)	50.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	455.000,00	0,00	0,00	0,00	0
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	787.000,00	787.000,00	118.166,77	185.404,07	23,56
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	610.000,00	610.000,00	105.272,45	170.749,75	27,99
Outras Despesas no Ensino Básico	177.000,00	177.000,00	12.894,32	14.654,32	8,28
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	25.000,00	25.000,00	286,65	286,65	1,15
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	**2.057.000,00**	**2.071.000,00**	**320.223,88**	**511.777,54**	**24,71**
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)					107.093,77
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					-

DEDUÇÕES DA DESPESA	
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0.00
TOTAL (XVIII)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	-	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)	**618.584,66**

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ([XXI / I] * 100) Caput do artigo 212 da CF/88	34,26
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	70,93

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2009	Jan a Abr 2010
	0.00	6.024,54

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 24/06/10

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010 (f)	% (f/e)
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	57.000,00	57.000,00	8.494,32	10.254,32	17,99
ENSINO FUNDAMENTAL	1.875.000,00	2.002.000,00	311.729,56	501.523,22	25,05
EDUCAÇÃO INFANTIL	50.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS	1.982.000,00	2.071.000,00	320.223,88	511.777,54	24,71

FONTE:

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Resultado de Licitação - Tomada de preços 004/2010

Objeto – Execução de Obras - 4.606,75 Mts2 Pavimentação Asfaltica e 1.067,00 m de Meio fio, nas ruas Adriana e Tatiana no Jardim Mayra.
Data – 23/06/2010
Vencedor – Engemat Incorporações e Construções Ltda – Cnpj 04.409.099/0001-30
Valor R$ 199.897,97 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – 29/06/2010

Oscar José de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 58/2010

"NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO EFETIVO"

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. JOICE APARECIDA DE SOUZA portadora do RG nº. 458280082 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 007.422.081.09, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - O subsidio a que terá direito o nomeado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2010.
P.R.C

OSCAR JOSE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 59/2010

"NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO EFETIVO"

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. ZAILTON JUSTINO DOS REIS portador do RG nº. 258185 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 363.054.641.20, para exercer o cargo efetivo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - O subsidio a que terá direito o nomeado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2010.

P.R.C

OSCAR JOSE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 60/2010

"NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO EFETIVO"

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS portadora do RG nº. 16346971 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 014.623.271.25, para exercer o cargo efetivo de RECEPCIONISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - O subsidio a que terá direito o nomeado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2010.

P.R.C

OSCAR JOSE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 61/2010

"NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO EFETIVO"

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. ALEXSANDRO OLIVEIRA BUCHS portador do RG nº. 22135987 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 043.143.291.06, para exercer o cargo efetivo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Art. 2º - O subsidio a que terá direito o nomeado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2010.

P.R.C

OSCAR JOSE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 63/2010

"NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO EFETIVO"

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. CRISTIANO DE SOUZA DIAS LARA portador do RG nº. 15462048 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 007.321.861.88, para exercer o cargo efetivo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Art. 2º - O subsidio a que terá direito o nomeado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 04 de maio de 2010.

P.R.C

OSCAR JOSE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 64/2010

"NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO EFETIVO"

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. NELSON JOSE FERNANDES portador do RG nº. 1225116-0 SJ/MT, inscrito no CPF sob o n.º 568.548.621.91, para exercer o cargo efetivo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Art. 2º - O subsidio a que terá direito o nomeado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 04 de maio de 2010.

P.R.C

OSCAR JOSE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 68/2010

"NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO EFETIVO"

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. ANDERSON ANTUNES PAZ SIQUEIRA portador do RG nº. 001145469 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 716.669.901.91, para exercer o cargo efetivo de MOTORISTA DE CAMINHÃO, lotado na Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos.

Art. 2º - O subsidio a que terá direito o nomeado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 05 de maio de 2010.

P.R.C

OSCAR JOSE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Eu, **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Tomada de Preços nº. 04/2010**, cujo objeto trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA AVENIDA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, acatando sem ressalvas a Conclusão final da Comissão de Licitação que declarou vencedora do certame licitatório a empresa **BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA,** CNPJ 09.101.297/0001-56, no valor total de 271.179,10 (duzentos e setenta e um mil cento e setenta e nove reais e dez centavos) e determino que se tome as devidas providências para assinatura dos respectivos contratos.

Nova Monte Verde-MT, 30 de junho de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2010

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº.01/2010, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 28/2010** no dia **13/07/2010** às **09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Antônio Joaquim de Azevedo, s/nº., Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SANEAMENTO, GABINETE DA PREFEITA E ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009 de 14 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal 14/2010, de 12 de janeiro de 2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br , no campo **Publicações e Editais - 2010**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-1100.

Nova Monte Verde-MT, 30 de junho de 2010.

Karla Beatriz Bernatzky
Pregoeira Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

NOTA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 031/2010 - Objeto: Construção de uma Escola de Educação Infantil**.**

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT, Gercino Caetano Rosa, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE *REVOGAR*, a licitação com data de recebimento e abertura dos envelopes marcada para o dia 02/07/2010, na modalidade Tomada de Preços nº 031/2010, **considerando a conveniência da administração,** nos termos da legislação pertinente em vigor.

Nova Xavantina – MT, 29 de junho de 2010.

GERCINO CAETANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Edital nº 012/2010, de 29 de Junho de 2010

CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

Assunto: Retorno às atividades laborais

Pelo presente fica **CONVOCADO** o Servidor Público Municipal senhor **EDMILSON SILVEIRA SANTIAGO**, portador do RG nº 15710874 SSP/MT e CPF nº 004.426.911.06, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para que compareça ao Departamento de Recursos Humanos para o retorno às suas atividades no Prazo de 5 dias. O não comparecimento implicará no desconto de faltas nos vencimentos do servidor.

Sem mais para o momento,

Subscrevo-me

Novo Mundo – MT, 29 de Junho de 2010.

Aricharles Alves Damas
Coord. de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035//2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada : E. MERA ALVES ME
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de 300 horas de esteira para manutenção das estradas municipais e contração de caminhão para transporte de maquinas pesadas.
Valor: R$ 82.500,00 (Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)
Vigência: 17/06/2010 a 31/12/2010
Dotação Orçamentária:
09.001.26.782.0012.2034.3390.36.00.00
09.001.26.782.0012.2034.3390.39.00.00
Novo Mundo /MT, 17/06/2010

Aurelino Pereira de Brito Filho
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036//2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada : **COOPERFRENTE**
Objeto: É a contratação de atividades cooperativadas pela COOPERFRENTE, de **"Elaboração de projeto para implantação de sistema de abastecimento de água da comunidade Cinco Mil"**.
Valor: R$ 13.000,00 (treze mil reais)
Vigência: 24/06/2010 a 31/12/2010
Dotação Orçamentária:
Orgão: Secretária de Saúde
Função: Saneamento
Código: 4490.51.00.00.00

Novo Mundo /MT, 24/06/2010

Aurelino Pereira de Brito Filho
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037//2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada : **DYMAKY MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA**
Objeto: É a contratação de serviços técnicos especializados para a manutenção Preventiva e Revisões Periódicas nas maquinas Motoniveladora, marca Komatsu, modelo GD555-3 e Escavadeira Hidráulica, marca Komatsu, modelo PC160LC-7B.

Valor: R$ 56.403,11 (Cinquenta e Seis Mil Quatrocentos e Três Reais e Onze Centavos).

Vigência: 28/05/2010 a 31/12/2010
Dotação Orçamentária:
09.001.26.782.0012.2034.3390.30.00 para aquisição de peças
09.001.26.782.0012.2034.3390.39.00 para dos serviços

Novo Mundo /MT, 28/05/2010

Aurelino Pereira de Brito Filho
Prefeito

Prefeitura Municipal de Paranatinga

Prorrogação de Licitação
Tomada de Preços 008

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2010**, cujo objeto é Prestação de Serviços de reforma de Pontes, com a retirada da madeira, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Teve sua abertura prorrogada para o dia 02/07/2010 – Sexta-Feira às 14h, em virtude do jogo do Brasil na Copa do Mundo. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329, e-mail: licitacoesptga@bol.com.br.

Paranatinga-MT, 30 de junho de 2010.

Azélide Ap. Borille Garcia
Presidente CPL

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2010

Pelo presente fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Municipal 001/2010 da Fundação Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos - MT, realizado em 28/02/2010 e homologado em 23/03/2010, a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, junto à administração da Fundação Municipal de Saúde apresentando os documentos de habilitação exigidos para o referido cargo, a fim de ser nomeado no prazo acima estabelecido e tomar posse no prazo de 30 dias a partir da nomeação, sendo prorrogável por igual período de acordo com o interesse da Administração da Fundação:

TÉCNICO(A) EM RADIOLOGIA

Nome	RG	Classificação	Pontuação Geral
Ivan Antônio Sanches da Silva	1.346.060-9 SSP-MT	1º	68,50

O candidato será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, caso não se apresente no prazo e local fixado por este edital, para a nomeação e posse, e ainda, não comprovar os requisitos exigidos para o provimento do cargo, conforme Edital, podendo a Fundação Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos - MT, convocar o candidato classificado subseqüentemente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto dos Gaúchos – MT, em 30 de junho de 2010.

ROBERTA PEGORARI BONFIM DOS SANTOS
Diretora Administrativa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados (as) os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, realizado em 20/06/2010 a comparecerem junto a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, na Secretaria de Administração entre os dias, 01 e 02/07/2010, das 07:00h às 11:00h, para apresentar a documentação constante do anexo V, do Edital 001/2010, inclusive o Atestado de Saúde Ocupacional, para realização imediata da contratação.

CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2010

Cargo: Técnico De Enfermagem
Posto Saúde Rio Engano

1-Divanildo A. Grossklaus
Cargo: Dentista
Psf Rural – São João E Novo Paraná
1- Robson Basso Colabelo

Cargo: Farmacêutico
NASF
1- Elton Juliano Bündchen

Cargo: Enfermeiro
Posto De Saúde De São João
1- Rivânia P M Grossklaus

Cargo: Zeladora
Posto de Saúde Novo paraná
1- Alexia Poliana Rezer

Cargo: Motorista
Escola Municipal Corgão
1- Vanderlei Marcos Ferreira

Escola Municipal Corgão
Cargo: Apoio Administrativo E
1- Gleice Juliana Bobbi

Cargo: Apoio Administrativo B
Escola Municipal Valsir André Ferrarini
1- Márcia Moreira Paulino

Cargo: Monitor Esportivo
Departamento De Esportes
1- Vanderlino Jesus Ferreira
2- Ariane Bruna Dos Santos

Cargo: Auxiliar Administrativo
Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke
1- Alexandra S Almeida

Cargo: Apoio Administrativo B
Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke
1- Aparecida Lourdes Rocha
2- Leonardo Medeiros Carlos

Cargo: Agente Administrativo
Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke
1- Eduardo Erharter Gabriel

Cargo: Apoio Administrativo B
Biblioteca Municipal Abrigo Da Leitura
1- Roselaine Novais

Cargo: Apoio Administrativo B
Creche Municipal Pequeno Principe
1- Paula Fernanda C Campinas
2- Thaise Pinheiro Santos

Cargo: Apoio Administrativo A
Creche Municipal Pequeno Principe
1- Solange Kelli A Pereira

Secretaria De Infraestrutura
Gleba São João
Cargo: Serviços Gerais
1- Selma Mussolin Pereira
Creche Municipal Pequeno Príncipe
Cargo: Professor
1- Mariluce dos Santos

Cargo: Professor
Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke
1- Diva Cordeiro Pereira
2- Reginaldo César G Martins
3- Marcilene Souza Heinen
4- Lenir dos Santos
5- Rosângela Camargo Lopes

Cargo: Professor
Escola Municipal Valsir André Ferrarini
1- Marinéia Da Silva

Cargo: Professor
Presídio
1- Márcia Dos Santos

Porto dos Gaúchos, 30 de junho de 2010.

Carmen Lima Duarte
Prefeita Municipal

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2010 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT

CARMEN LIMA DUARTE, Prefeita Municipal, no desempenho de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2010, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, www.amm.org.br, edição do dia 08 de junho de 2010.

Considerando os resultados apresentados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, para acompanhamento da Execução do Processo e,

Considerando a relação final de aprovados e classificados para o cargo, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 29 de junho de 2010;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que **HOMOLOGA** o resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2010 da Prefeitura do Município de Porto dos Gaúchos-MT, para provimento dos cargos relacionados na referida classificação final.

O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado por igual período, por Decreto do Executivo.

As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto dos Gaúchos-MT, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Processo Seletivo Público, serão preenchidas, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, afixando-se cópia no local público do costume da Prefeitura Municipal.

Prefeitura do Município de Porto dos Gaúchos-MT, em 30 de junho de 2010.

Carmen Lima Duarte
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Poxoréu

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite 004/2010
Tipo: Menor Preço

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT torna público aos interessados que no Convite Nº. 004/2010 cuja abertura ocorreu às 13:30 horas do dia 17/06/2010, na sede da Prefeitura de Poxoréu, situada a Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT, tornou-se **"DESERTA"**

Sala de Licitação da Prefeitura de Poxoréu-MT, 17 de junho de 2010.

Ildebrande Alves Barcelos
Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 010/2010
Tipo: Menor Preço por Lote

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT torna público aos interessados que no Pregão Presencial Nº. 010/2010 cuja abertura ocorreu às 13:30 horas do dia 06/05/2010, na sede da Prefeitura de Poxoréu, situada a Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT, tornou-se **"DESERTA"**
Sala de Licitação da Prefeitura de Poxoréu-MT, 06 de maio de 2010.

Ildebrande Alves Barcelos
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial 009/2010
Tipo: Menor Preço Global

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT torna público aos interessados que no Pregão Presencial Nº. 009/2010 cuja abertura ocorreu às 08:30 horas do dia 06/05/2010, na sede da Prefeitura de Poxoréu, situada a Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT, tornou-se **"DESERTA"**
Sala de Licitação da Prefeitura de Poxoréu-MT, 06 de maio de 2010.

Ildebrande Alves Barcelos
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

LEI Nº. 444 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de RESERVA DO CABAÇAL para o Exercício Financeiro de 2011 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de **RESERVA DO CABAÇAL** , Estado de Mato Grosso, Sr **NIVALDO PONCIANO COELHO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de RESERVA DO CABAÇAL , relativo ao Exercício Financeiro de 2011, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2010 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2010, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2010, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2010, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo Único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2011/2013;

II - Anexo de metas e prioridades para 2011;

III. - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2011

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2011

Seção I
Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;
II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2010 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VI – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2010, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

IV – suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:
I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2011, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101 de 2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2011.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:
I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 16 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2011, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2010, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento :

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2010, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) a contribuição de melhoria;

d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

l) o valor arrecadado da CIDE

Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:
a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;
II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2010, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.29 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2009, o orçamento de 2010 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - No exercício de 2011 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 35 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2011, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 37 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida; e

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESERVA DO CABAÇAL -MT, 30 de Junho 2010.

NIVALDO PONCIANO COELHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rondolândia

Gestão 2009/2012

EXTRATO DO EDITAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2010

De ordem do Sr. BERTILHO BUSS , Prefeito Municipal de Rondolândia torna público que estarão abertas as inscrições, no período de 30/06/2010 até 1/07/2010, **TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO POR TEMPO DETERMINADO**, sob regime estatutário, no padrão inicial dos cargos, realizado sob a responsabilidade da Banca Examinadora de que trata o Decreto nº 495/2010 em conformidade com o artigo 37, incisos I e II da Constituição Federal, e Lei Orgânica Municipal de Rondolândia, Leis Complementares n.º 03/2007 e Leis Ordinárias 09/2001, 65/2002 e normas do Edital.

As vagas são as denominadas abaixo:

5 - DAS VAGAS

5.1 - As vagas são as denominadas conforme classificação:

CARGO/FUNÇÃO	*CARGA HORÁRIA*	*QUANTIDADE VAGAS*	*EXIGÊNCIA MÍNIMA*	*SALÁRIO INICIAL*
Agente Comunitário de Saúde (Micro-Área 1)	*40*	*01*	*Ensino Fundamental Completo*	*R$ 510,00*
Agente Comunitário de Saúde (Micro-Área X)	*40*	*01*	*Ensino Fundamental Completo*	*R$ 510,00*
Operador de Máquinas Pesadas	*40*	*02*	*Ensino Fundamental Completo*	*R$ 1.050,00*
Psicólogo	*40*	*01*	*Ens. Superior Completo*	*R$ 2.500,00*
Engenheiro Civil	*20*	*01*	*Ens. Superior Completo*	*R$ 2.500,00*

AS PROVAS SERÃO REALIZADAS NO DIA 07/07/2010, COM INÍCIO ÀS 8:00 HORAS

NA SEGUINTE ESCOLA: FAROL/EADUCOM na rua Jaime freire, s/n, centro, na cidade de Rondolândia – MT.

Sendo que sua duração será de 4:00 Horas. O Edital Completo e ANEXOS encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal de Rondolândia e na Câmara Municipal de Rondolândia.

Publique-se, Registra-se, Cumpra-se.

Rondolândia/MT, 28 de Junho de 2010.

Comissão do Processo Seletivo.

Andreia Mª Giuriatto Carriço
Presidente Comissão

Neidson Gomes Temponi
Membro

Valdir Irani Freire
Membro

Edna Maria Andrade
Membro

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2010

O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu pregoeiro oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **tipo Menor Preço**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações, no dia **14 de Julho de 2010, às 9h30m (horário local)**, na sala do Departamento de Licitações, localizado à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro São José, em Rosário Oeste, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **Contratação de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil para prestar consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Rosário Oeste junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.**. Poderão participar deste procedimento licitatório advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 08h às 13h00 (horário local), mediante a apresentação de CD ou Pendrive ou ainda no endereço eletrônico www.rosariooeste.mt.gov.br (link editais e decretos)

Eduardo Luiz Trindade
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2010

O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu pregoeiro oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **tipo Menor Preço**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações, no **dia 14 de julho de 2010, às 10h30m (horário local)**, na sala do Departamento de Licitações, localizado à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro São José, em Rosário Oeste, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOTIJÃO DE GÁS.** Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 08h às 13h00 (horário local), mediante a apresentação de CD ou Pendrive ou ainda no endereço eletrônico www.rosariooeste.mt.gov.br (link editais e decretos)

Eduardo Luiz Trindade
Pregoeiro Oficial

PORTARIA 105/2010
De 28 de junho de 2010

"Instaura procedimento administrativo, e nomeia comissão processante, e dá outras providências".

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei:

Considerando indícios de irregularidades constatadas na conclusão dos trabalhos na CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS E DOMICILIARES no âmbito do Município de Rosário Oeste – MT a serem realizadas pela empresa VLE CONSTRUÇÕES LTDA por meio do convenio federal nº. 2534/06;
RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar possíveis irregularidades praticadas conclusão dos trabalhos na CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS E DOMICILIARES no âmbito do Município de Rosário Oeste – MT a serem realizadas pela empresa VLE CONSTRUÇÕES LTDA por meio do convenio federal nº. 2534/06.

Art. 2º- Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores, **Vanuzia Araújo Alves de Souza Santos (Matricula: 252)**, **Jilsete Alves da Cunha (Matricula:127) e Anderson de Sá (Matricula:19)**, que a presidirá, sendo todos servidores estáveis e integrantes do quadro do Município de Rosário Oeste.

Art. 3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a administração Superior.

Prefeito de Rosário Oeste - MT, 28 de junho de 2010.

JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAUJO,
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 08/2010, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, FLORIANO PEIXOTO E MANUEL DE NOBREGA, com abertura marcada para o dia 16/06/2010, Homologada di 21/06/2010 teve como Vencedor a empresa: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BERNA LTDA por apresentar o menor preço no valor de R$ 299.439,32 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos).

SANTA CARMEM - MT, 21 de junho de 2010.

MARCELI SALETE TAFAREL
Presidente da CPL

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 003/2010

O Prefeito Municipal de Santa Carmem - MT no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve homologar as Inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2010.

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

CARGO/FUNÇÃO: MEDICO	
Inscrição	Nome dos candidatos
09	IVALUCIA NICACIO RODRIGUES
19	PAULO CESAR GROSS

CARGO/FUNÇÃO: FONOAUDIÓLOGA	
Inscrição	Nome dos candidatos

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA II VEÍCULO GRANDE PORTE	
Inscrição	Nome dos candidatos
01	ADELAR BARON
06	ADEMIR ALVES DE CARVALHO
07	WALBER GOMES DE CARVALHO
10	NILTON CARLOS ELY
11	REINALDO NERES LARA
16	JUNIOR SCHERER ALBANI
22	MARCELO CAVALCANTE DE SOUSA

CARGO/FUNÇÃO: CONTÍNUO	
Inscrição	Nome dos candidatos
08	MANOEL NUNES NETO
13	REGINALDO CARVALHO DE CASTRO
15	ANGELA DE OLIVEIRA NUNES

CARGO/FUNÇÃO: VIGIA	
Inscrição	Nome dos candidatos
02	SERGIO PAULO MARTINS
03	RODRIGO VALADARES BARBOSA
04	MARCOS MULLER
05	GLEICIANO DOS SANTOS SILVA
12	PAULO CESAR PEREIRA
14	NOEMIA ELEONORA AUGUSTIN
17	JOSE BISPO DOS SANTOS
18	BENEDITO TOMAZ DE AQUINO
20	EDILSON RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS
21	ALEX FAE

Os candidatos inscritos deverão comparecer no CRAS, situado na Rua Carlos Gomes, no dia 28/06/2010 às 08:00 para realização da Prova Escrita.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
SANTA CARMEM-MT,25 DE JUNHO DE 2010

Alessandro Nicoli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 44/2010

DATA: 11 DE JUNHO DE 2010.
SÚMULA: Nomeia a Srª ILOIVA VALERIA WALKER KOCHANN para exercer o cargo de DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei municipal Nº 391 de 11 de dezembro de 2009.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomeia a Srª ILOIVA VALERIA WALKER KOCHANN para exercer o cargo de DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de Junho de 2010, revogando assim a Portaria de nº 07/2009 e 16/2010

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 11 DE JUNHO DE 2010.

Registre-se e Publique-se

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 45/2010

DATA: 11 DE JUNHO DE 2010.
SÚMULA: Nomeia a Srª SCHANA BAUCHSPIESS MALINSKI para exercer o cargo de COORDENADORA DE TESOURARIA.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº 391 de 11 de dezembro de 2009.

R E S O L V E:
Art.1º - Nomeia a Srª SCHANA BAUCHSPIESS MALINSKI, para exercer o cargo de COORDENADORA DE TESOURARIA.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de Junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 11 DE JUNHO DE 2010.

Registre-se e Publique-se

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 046/2010.

DATA: 14 DE JUNHO DE 2010.
SÚMULA: Nomeação que faz.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomeia a Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, por prazo indeterminado, para contratação de servidores temporários, a qual será composta pelos membros:

Presidente: Airton Frigeri
Membro: Ângela Ticiana Rotilli Coelho
Membro: Emy Gracieli Henkes
Membro: Gilmar Carlos Gorgen.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 14 DE JUNHO DE 2010.

Registre-se e Publique-se

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

PORTARIA Nº 116/2010

DE 28 de Junho de 2010

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA CORREÇÃO DE PROVAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E DÁ OUTRAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE
Art. 1º - Nomear os funcionários e servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a comissão para correção de provas do processo seletivo, destinado ao provimento de cargos de seu quadro de pessoal, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas em edital, sendo os seguintes membros:

- Nelci Venturini Dal´Oglio;
- Luiz Carlos Fidalski;
- Elias Rodrigues Bastos;
- Marlene Correia Carnelocci.

Art. 2º A comissão de correção de provas do processo seletivo fiscalizadora deverá corrigiras todas provas referente ao processo seletivo.
Art. 3º - Os trabalhos efetuados pela comissão fiscalizadora serão considerados de relevância a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, porem sem ônus ao erário público.
Art 4º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 075/2010 de 08 de Abril de 2010.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Trivelato, 28 de Junho de 2010.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
(Prefeito Municipal)

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2010

Em cumprimento às determinações do Senhor Roberto Jose Morandini – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 065/2010, de 23 de Março de 2010 resolve:

TORNAR PÚBLICO:

A DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DA PROVA ESCRITA, redação e teste psicológico dos candidatos do Processo Seletivo para provimento de vagas, que vierem a vagar no quadro de servidores do Município de Santa Rita do Trivelato, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo nº 002/2010.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – 01 VAGAS

ITEM	NOME	DATA NASC.	AP	PE	RED	NF		CLASSIF
001	JOSE LESSO RODRIGUES DA SILVA	06/10/1972	10,0	5,0	6,0	7,0		1º
002	NAIARA CRISTINA ALMEIDA SILVA BOERER	22/07/1989	10,0	4,0	7,0	7,0		2º

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 09 – VAGAS

ITEM	NOME	DATA NASC.	AP	PE	RED	NF		CLASSIF
001	ROMILDA DOS SANTOS GOMIERO	19/05/1958	9,0	9,0	10,0	9,33		1º
002	SEBASTIÃO DA SILVA	20/01/1978	9,0	9,0	10,0	9,33		2º
003	APARECIDA ABADIA DA SILVA	21/07/1980	9,0	9,0	10,0	9,33		3º
004	RENATO ROQUE ALVES	16/08/1981	9,0	9,0	10,0	9,33		4º
005	MARCELO HENRIQUE ALVES DA LUZ	18/01/1989	9,0	9,0	10,0	9,33		5º
006	ROSE CLÉA CAMARGO DE OLIVEIRA	22/02/1986	9,0	8,0	10,0	9,0		6º
007	ROSALINA DE SOUZA	09/09/1985	9,0	7,0	10,0	8,66		7º
008	CLAUDINA SANTANA DA SILVA	18/02/1966	9,0	2,0	10,0	7,0		8º

SECRETÁRIO (A) ESCOLA – CIDADE/PACOVAL - 02 VAGA

INSC	NOME	DATA NASC.	AP	PE	RED	NF		CLASSIF
001	FABIANA CARPANEZI	15/11/1982	9,0	7,0	8,0	8,00		1º
002	VIVIANE MICHELLE ROSA	07/07/1977	10,0	6,0	7,5	7,83		2º
004	ROSA MARIA VAREIRO DE SOUZA	22/01/1977	10,0	6,0	7,0	7,66		3º
003	MICHEL MAZIERO	18/03/1989	10,0	2,0	5,0	5,66		4º
005	VALNICE CORREA SILVA DA CONCEIÇÃO SANTOS	11/07/1984	10,0	3,0	3,0	5,33		5º
006	APARECIDA SILVA DE ARAÚJO	25/04/1963						Não Comp.
007	ENEIDE LEMES E SILVA	12/08/1978						Não Comp.

ODONTÓLOGO – 01 VAGA

INSC	NOME	DATA NASC.	AP	PE	RED	NF		CLASSIF
001	MARA REGINA FERNANDES	05/06/1956	10,0	7,0	7,0	8,0		1º

PSICÓLOGA – 01 VAGA								
INSC	NOME	DATA NASC.	AP	PE	RED	NF		CLASSIF
001	ANDREA ELIZABETE PEREIRA	22/08/1974	10,0	6,0	7,0	7,66		1º

PROFESSOR (A) – 01 VAGA								
INSC	NOME	DATA NASC.	AP	PE	RED	NF		CLASSIF
001	SANDRA REGINA HAUBRICKT	21/09/1976	10,0	7,0	7,0	8,0		1º

Legenda:

AP - Nota obtida na Avaliação Psicológica
CE – Nota obtida em Prova Escrita
RED – Nota obtida em Redação
NF – Nota Final
CLASSIF– Classificação Final
NÃO COMP. – Não Compareceu

Critérios de desempate:

a) idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);
b) Candidato que obtiver maior nota na prova escrita;
c) Candidato mais idoso.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 30 de Junho de 2010.

LUIS CARLOS FIDALSKI
Presidente da Comissão Organizadora

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2010

Em cumprimento às determinações do Senhor Roberto Jose Morandini – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 065/2010, de 23 de Março de 2010 resolve:

TORNAR PÚBLICO:

A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do Processo Seletivo para provimento de vagas, que vierem a vagar no quadro de servidores do Município de Santa Rita do Trivelato, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo nº 002/2010

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – 01 VAGAS

ITEM	NOME	DATA NASC.	AP	PE	RED	NF		CLASSIF
001	JOSE LESSO RODRIGUES DA SILVA	06/10/1972	10,0	5,0	6,0	7,0		1º
002	NAIARA CRISTINA ALMEIDA SILVA BOERER	22/07/1989	10,0	4,0	7,0	7,0		2º

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 09 – VAGAS

ITEM	NOME	DATA NASC.	AP	PE	RED	NF		CLASSIF
001	ROMILDA DOS SANTOS GOMIERO	19/05/1958	9,0	9,0	10,0	9,33		1º
002	SEBASTIÃO DA SILVA	20/01/1978	9,0	9,0	10,0	9,33		2º
003	APARECIDA ABADIA DA SILVA	21/07/1980	9,0	9,0	10,0	9,33		3º
004	RENATO ROQUE ALVES	16/08/1981	9,0	9,0	10,0	9,33		4º
005	MARCELO HENRIQUE ALVES DA LUZ	18/01/1989	9,0	9,0	10,0	9,33		5º
006	ROSE CLÉA CAMARGO DE OLIVEIRA	22/02/1986	9,0	8,0	10,0	9,0		6º
007	ROSALINA DE SOUZA	09/09/1985	9,0	7,0	10,0	8,66		7º
008	CLAUDINA SANTANA DA SILVA	18/02/1966	9,0	2,0	10,0	7,0		8º

SECRETÁRIO (A) ESCOLA – CIDADE/PACOVAL - 02 VAGA

INSC	NOME	DATA NASC.	AP	PE	RED	NF		CLASSIF
001	FABIANA CARPANEZI	15/11/1982	9,0	7,0	8,0	8,00		1º
002	VIVIANE MICHELLE ROSA	07/07/1977	10,0	6,0	7,5	7,83		2º
004	ROSA MARIA VAREIRO DE SOUZA	22/01/1977	10,0	6,0	7,0	7,66		3º
003	MICHEL MAZIERO	18/03/1989	10,0	2,0	5,0	5,66		4º
005	VALNICE CORREA SILVA DA CONCEIÇÃO SANTOS	11/07/1984	10,0	3,0	3,0	5,33		5º
006	APARECIDA SILVA DE ARAÚJO	25/04/1963						Não Comp.
007	ENEIDE LEMES E SILVA	12/08/1978						Não Comp.

ODONTÓLOGO – 01 VAGA

INSC	NOME	DATA NASC.	AP	PE	RED	NF		CLASSIF
001	MARA REGINA FERNANDES	05/06/1956	10,0	7,0	7,0	8,0		1º

PSICÓLOGA – 01 VAGA

INSC	NOME	DATA NASC.	AP	PE	RED	NF		CLASSIF
001	ANDREA ELIZABETE PEREIRA	22/08/1974	10,0	6,0	7,0	7,66		1º

PROFESSOR (A) – 01 VAGA

INSC	NOME	DATA NASC.	AP	PE	RED	NF		CLASSIF
001	SANDRA REGINA HAUBRICKT	21/09/1976	10,0	7,0	7,0	8,0		1º

Legenda:

AP - Nota obtida na Avaliação Psicológica
CE – Nota obtida em Prova Escrita
RED – Nota obtida em Redação
NF – Nota Final
CLASSIF– Classificação Final
NÃO COMP. – Não Compareceu

Critérios de desempate:

a) idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);
b) Candidato que obtiver maior nota na prova escrita;
c) Candidato mais idoso.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 30 de Junho de 2010.

LUIS CARLOS FIDALSKI
Presidente da Comissão Organizadora

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2010.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, constituída pela Portaria nº 001/10, de 07 de janeiro de 2010, torna Público aos interessados que encontra-se aberta a partir desta data, nesta Prefeitura Municipal a **TOMADA DE PREÇO Nº 03/10**, do Tipo Menor Preço, destinada à aquisição de Produtos Químicos para uso do Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Terezinha – MT, para aproximadamente 6 meses. A abertura das propostas ocorrerá no dia 15/07/2010 às 15:00 Hs., horário de Brasília, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua 25 s/º Santa Terezinha-MT. Esta Licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98. O Edital na Íntegra poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima.

Santa Terezinha-MT, 30 de junho de 2010.

RÉGINA FRANCISCA F. TRINDADE
Presid. da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

PORTARIA Nº. 049

SÚMULA: EXONERA SERVIDORA EFETIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, Silvio Souto Felisbino no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a Servidora **IVANIR ANA TAVARES**, portadora do RG sob o nº. 1153414-1 - SSP/MT, e CPF/MF 817.708.711-87, do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração se dá a pedido da servidora, de acordo com a lei, e não haverá prejuízos para as partes.

Parágrafo único. Os direitos decorrentes com a presente exoneração correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso aos trinta dias do mês de junho de 2010, 19º da Emancipação Político-Administrativa - 30.06.2010.

SILVIO SOUTO FELISBINO
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO APARECIDO SILVA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

LEI Nº 827 DE 11 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **MASSAO PAULO WATANABE**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º. Fica reestruturado por esta Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003 e 47/2005, bem como da Lei Federal n.º 9.717/98.

SEÇÃO ÚNICA
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Rio Claro/MT, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro/MT, será denominado pela sigla *"PREVIMUNI"*, e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º Fica assegurado ao PREVIMUNI, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de São José do Rio Claro.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 3º. São segurados obrigatórios do PREVIMUNI os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de São José do Rio Claro.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. A filiação ao PREVIMUNI será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5º. Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do PREVIMUNI.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º. Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do PREVIMUNI é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município.

Parágrafo único. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de São José do Rio Claro, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 7º. São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9º. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau cientifico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. Os segurados e seus dependentes estão obrigados à promover a sua inscrição no PREVIMUNI e que se processará da seguinte forma:

I - para o segurado, a qualificação perante o PREVIMUNI comprovada por documentos hábeis;

II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita a comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

Parágrafo único. A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVIMUNI fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 11. Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPITULO III
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVIMUNI serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14.

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVIMUNI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVIMUNI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do PREVIMUNI, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos dos servidores

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividade de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor no exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, e os especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

I - Compreendem as atividades de direção: os que exercem o papel central da liderança a unidade escolar, responsabilizando-se pelo sucesso do desenvolvimento da política da educação da escola, com dedicação exclusiva, sendo acompanhada e assistida pela Secretaria Municipal de Educação.

II - Compreendem as atividades de coordenação pedagógica exercer a função de planejar, coordenar e executar atividades técnicas-

pedagógicas, estabelecendo normas para subsidiar as equipes das unidades escolares.

III - Compreendem as atividades de assessoramento pedagógico: exercer a função de dar assistências às unidades escolares, planejar, orientar e avaliar suas atividades para possibilitar-lhes o desenvolvimento intelectual e a formação de suas personalidades.

§ 4º Integram a categoria funcional do professor os cargos inerentes as atividades de docência como os de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, sendo elas:

I – diretor de unidade escolar
II – coordenador pedagógico
III – assessor pedagógico

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1°, serão devidamente atualizados, na forma do § 1º do art. 13 desta lei.

§ 7º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 8º O segurado aposentado por invalidez será obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, independente da idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do PREVIMUNI a realizarem-se anualmente.

Art. 13. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art.12 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no caput, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão nem ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

Art. 14. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Art. 15. - Para fins do disposto no § 2º, do art. 40, da Constituição Federal e no parágrafo segundo do art. 47, da presente Lei Municipal, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumastimais crônicas graves, hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculapatias periféricas graves; doenças pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves; doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilisante e artroses graves invalidantes.

SUB-SEÇÃO II
AUXÍLIO DOENÇA

Art. 16. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição acrescida do 13º vencimento proporcional, pago na última parcela.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao PREVIMUNI na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º A comunicação de acidente de trabalho ou doença profissional será feita à Previdência Social em formulário próprio em três vias: 1ª via (PREVIMUNI), 2ª via (Prefeitura), 3ª via (segurado ou dependente).

§ 4º A morte de segurado decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional serão informadas ao RPPS por meio da CAT.

Art. 17. Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros quinze dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar quinze dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do PREVIMUNI.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do PREVIMUNI, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 19. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de reabilitação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

Art. 20. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Único - O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, poderá o benefício de auxílio doença ser convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médica pericial.

SUB-SEÇÃO III
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 21. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2 º As cotas do salário-família, pagas pelos entes deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento, ou ressarcidas ao órgão de origem do servidor que recebeu o benefício.

Art. 22. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 23. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do PREVIMUNI.

Art. 24. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 25. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 26. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV
DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 27. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual a remuneração da segurada, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

§ 5º A segurada que adotar ou obtiver guarda judicialmente para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade, de 60(sessenta) dias, se a criança tiver entre 1(um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8(oito) anos de idade.

§ 6º Quando a criança vier falecer durante a licença-maternidade, fica assegurada a percepção do salário maternidade até o final dos 120 dias determinado pela legislação pertinente.

Art. 28. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 27 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do PREVIMUNI.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 29. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 2º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 4º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 30. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

a) pelo dependente maior de dezesseis anos de idade, até trinta dias depois; e

b) pelo dependente menor até dezesseis anos de idade, até trinta dias após completar essa idade.

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Parágrafo único – No caso disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

Art. 31. Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVIMUNI.

Parágrafo único. Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 32. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9.º.

Art. 33. Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 29, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB-SEÇÃO II
DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 34. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVIMUNI pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

SEÇÃO III
DA DOCUMENTAÇAO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO À PENSÃO

Art. 35. Documentação necessária para habilitação à pensão:

I - Do ex-segurado em geral:

a) Certidão de Óbito;
b) Comprovante de residência;
c) Documento de Identificação;
d) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – Do cônjuge:

a) Certidão de Casamento Civil atualizada;
b) Documento de Identificação;
c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) Comprovante de residência.

III - Dos filhos menores de 18 (dezoito anos) anos ou maiores, se inválidos ou interditados:

a) Certidão de Nascimento;
b) Comprovante de invalidez atestado através de exame médico-pericial, para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
c) Documento de Identificação;
d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
e) Comprovante de residência.

IV- Do companheiro:
a) Documento de Identificação;
b) Cadastro Pessoa Física – CPF;
c) Comprovante de residência.
Parágrafo único – Comprovação de união estável.
I - Para comprovar a união estável, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:
a) Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, constando o interessado como seu dependente;
b) Disposições testamentárias;
c) Anotação constante no Órgão de origem do ex-segurado constando a dependência do interessado;
d) Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de união estável);
e) Certidão de nascimento de filho havido em comum;
f) Certidão de Casamento Religioso;
g) Prova de mesmo domicílio;
h) Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
i) Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
j) Conta bancária conjunta;
k) Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
l) Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
m) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
n) Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente;

V - Dos pais.
a) Cadastro Pessoa Física – CPF;
b) Documento de comprovação da filiação do ex-segurado;
c) Declaração de inexistência de dependentes preferenciais;
d) Declaração de rendimentos e nada consta do INSS.
Parágrafo único – Comprovação de dependência econômica.
I - Para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:
a) Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
b) Disposições testamentárias;
c) Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
d) Anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;
e) Prova de mesmo domicílio;
f) Conta bancária conjunta;
g) Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
h) Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
i) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
j) Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente;

VI - Do irmão menor de 18 (dezoito) anos ou inválido

a) Cadastro Pessoa Física – CPF;
b) Documento de Identificação;
c) Certidão de Nascimento;
d) Comprovante de invalidez atestada através de exame médico-pericial, para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
e) Declaração de inexistência de dependentes preferenciais;
f) Declaração de rendimentos e nada consta do PREVIMUNI.
Parágrafo único – Comprovação de dependência econômica.
I - Para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:
a) Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
b) Disposições testamentárias;
c) Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
d) Anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;
e) Prova de mesmo domicílio;
f) Conta bancária conjunta;
g) Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
h) Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
i) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
j) Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente;

VII - Do enteado e do menor sob tutela e guarda judicial.

a) Certidão de Casamento Civil do ex-segurado como pai ou mãe do menor, quando enteado;
b) Certidão de Tutela ou da Guarda Judicial;
c) Certidão de Nascimento;
d) Documento de Identificação;
e) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
f) Comprovante de invalidez atestada através de exame médico-pericial, para os maiores de 21 (vinte e um) anos de idade.

Parágrafo único – Comprovação de dependência econômica.

I - Para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

a) Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
b) Disposições testamentárias;
c) Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
d) Anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;
e) Prova de mesmo domicílio;
f) Conta bancária conjunta;
g) Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
h) Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
i) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
j) Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 36. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade e auxílio doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 37. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 12 e 28 desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Art. 38. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 39. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 40. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 41. Além do disposto nesta Lei, o PREVIMUNI observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 42. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental, somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do Termo de Curatela, ainda que provisório.

Art. 43. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (PREVIMUNI), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 44. As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PREVIMUNI e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 45. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do PREVIMUNI que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 46. Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão revertidos em favor do Instituto, ressalvados os prazos previstos no art. 30 desta lei.

CAPÍTULO IV
DO CUSTEIO

SEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 47. A receita do PREVIMUNI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,54%

(onze inteiros e cinquenta e quatro décimos de percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão na alíquota a razão de 4,11 % (quatro inteiros e onze décimos percentuais) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2044, a contar da publicação desta lei;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais; patrocínios para ajuda de custo;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do PREVIMUNI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-recluso e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2 º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

§ 3º. A taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, paga pelo município para as despesas administrativas do PREVIMUNI em obediência ao disposto na Portaria 402/2008 do MPAS, está incluída na alíquota de contribuição disposta no inciso III.

Art. 48. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão;

§ 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I- as diárias para viagens;

II- a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III- a indenização de transporte e horas extras;

IV- o auxílio-alimentação e auxílio-creche;

V- a gratificação de 1/3 de férias previstas no inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VI- as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII- a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

VIII- o abono de permanência de que tratam o § 19, art. 40, da Constituição Federal, o § 5º, art. 2º e o § 1º, art. 3º, da EC/41, de 19 de dezembro de 2003;

IX- as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, art. 40, da Constituição Federal.

§ 3º - Incidirá contribuição previdenciária sobre os benefícios de auxílio-doença e salário maternidade, e o salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVIMUNI.

Art. 49. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 50. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVIMUNI compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II do art. 47;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVIMUNI ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 47, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVIMUNI relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 51. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 47 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 52. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao PREVIMUNI as contribuições devidas.

Art. 53. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de São José do

Rio Claro, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao PREVIMUNI.

SUB-SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 54. O PREVIMUNI poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PREVIMUNI, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES

Art. 55. As importâncias arrecadadas pelo PREVIMUNI são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 56. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001 e da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

SEÇÃO II
DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 57. As disponibilidades de caixa do PREVIMUNI, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 58. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *"caput"* em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 59. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVIMUNI realizará as operações em conformidade com a política anual de investimentos definida pelo gestor e aprovada pelo Conselho Curador, através de Resolução.

Art. 60. Desde que observado o limite previsto no parágrafo único do art. 68, desta Lei, ao final do exercício financeiro, o regime próprio de previdência social – PREVIMUNI – por deliberação do Conselho Curador, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

Parágrafo Único - As disponibilidades financeiras da constituição da reserva da taxa de administração ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do PREVIMUNI, e aplicada nas mesmas condições dos demais investimentos.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 61. O orçamento do PREVIMUNI evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do PREVIMUNI integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O Orçamento do PREVIMUNI observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 62. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 63. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREVIMUNI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 64. O PREVIMUNI observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 65. A escrituração do PREVIMUNI de que trata esta lei, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores bem como as normas emanadas da Portaria MPAS n.º 916 de 15 de julho de 2003, com as alterações introduzidas pela Portaria 95/2007.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 66. O PREVIMUNI publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do rt. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 67. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 68. A despesa do PREVIMUNI se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II – pagamento de prestações de natureza administrativa.

Parágrafo único – O limite de gastos administrativos do PREVIMUNI será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 69. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 70. A organização administrativa do PREVIMUNI constante no organograma ANEXO I compreenderá os seguintes órgãos:

§ 1º - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas;

III - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

§ 2º - ÓRGÃOS EXECUTIVOS:

I – Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade;
II – Departamento de Benefícios.

SUB-SEÇÃO ÚNICA
DOS ÓRGÃOS

Art. 71. Compõem o Conselho Curador do PREVIMUNI os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 04 (quatro) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º Dos membros do Conselho Curador, indicados pelo chefe do Poder Executivo, no mínimo, um deverá ser dentre os inativos, a fim de ser garantida a participação exigida no § 1º do mesmo artigo.

Art. 72. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal, *ad referendum* pela Câmara Municipal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo, não sujeitos a revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

VII - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 73. A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do PREVIMUNI de sua escolha.

Art. 74. Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 75. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do PREVIMUNI;

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros: 02 (dois) representantes do Executivo, sendo um suplente, 02 (dois) representantes do Legislativo, sendo um suplente e 02 (dois) representantes dos Segurados.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano, vedada a reeleição.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição.

Art. 76. O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e perceberá um salário equiparado ao cargo de Coordenador do quadro de cargos em comissão do município, acrescido de 40% (quarenta por cento) respeitando o percentual de reajuste dos demais servidores.

§ 1º O Diretor Executivo do PREVIMUNI, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 77. Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o PREVIMUNI em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do PREVIMUNI;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PREVIMUNI;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do PREVIMUNI conjuntamente com outro servidor do Instituto;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do PREVIMUNI;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1º O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do PREVIMUNI.

§ 2º Para melhor desenvolvimento das funções do PREVIMUNI poderão ser feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Curador.

Art. 78 – Aos órgãos executivos caberão além de outras que lhes forem estipuladas em ato do Diretor Executivo, as seguintes atribuições:

a) Departamento de Finanças e Contabilidade - todos os serviços atinentes a pessoal, material, bens móveis e imóveis, correspondências, contabilidade, recebimentos, guarde valores e pagamentos.

b) Departamento de Administração e Benefícios - o processamento de pedidos de benefícios e administração.

SEÇÃO II
DO PESSOAL

Art. 79. Ficam criados, para compor o quadro do pessoal do PREVIMUNI, os seguintes cargos:

I – De provimento em comissão:

a) 01 (um) cargo de Diretor Executivo;
b) 01 (um) cargo de Chefe Divisão de Finanças e Contabilidade;
c) 01 (um) cargo de Chefe Divisão de Administração e Benefícios.

II - De provimento Efetivo:

a) 02 (dois) cargos de Agente Administrativo;
b) 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo;
c) 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
d) 01 (um) cargo de Contabilista.

Art. 80 - Os gerentes de órgãos executivos serão nomeados, em comissão, pelo Diretor Executivo, com o respectivo número de vagas e vencimentos delineados no anexo II da presente Lei.

Art. 81. A admissão de pessoal a serviço do PREVIMUNI se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo.

Art. 82. Os cargos de provimento efetivo do PREVIMUNI, com o respectivo número de vagas, escolaridade exigida e vencimentos serão delineados no anexo II da presente Lei.

Art. 83. O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Curador, *ad referendum*, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do PREVIMUNI reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 84. O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 85. Os segurados do PREVIMUNI e respectivos dependentes, poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Diretor-Executivo, denegatórias de prestações.

Art. 86. Aos servidores do PREVIMUNI é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas aos seus direitos.

Art. 87. O Diretor Executivo, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 15 (quinze) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 88. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 89. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 90. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVIMUNI;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do PREVIMUNI das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao PREVIMUNI qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o PREVIMUNI mensalmente, diretamente na Tesouraria do PREVIMUNI, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 91. O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVIMUNI;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao PREVIMUNI as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVIMUNI.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 12, §§ 1º e 6º, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, e os especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 93. Observado o disposto no art. 38, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 94. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 92 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 95. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 96. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 97. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 92 e 94 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, combinado com o art.96 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 98. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVIMUNI e suas alterações serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 99. O PREVIMUNI procederá, anualmente, o recadastramento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 100. O Prefeito Municipal instituirá, por meio de Decreto Municipal a Junta Médica do Município e do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro – PREVIMUNI, órgão colegiado de decisão e assessoramento de 2ª (segundo) grau, vinculado, diretamente, ao Secretário Municipal da Administração, bem como à Diretoria Executiva do PREVIMUNI, o qual entre outras atribuições deverá emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade.

Art. 101. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em março/2010, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 102. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 769 de 13 de maio de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro/MT, 11 de Junho de 2010.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal

ORGANOGRAMA GERAL

ANEXO I

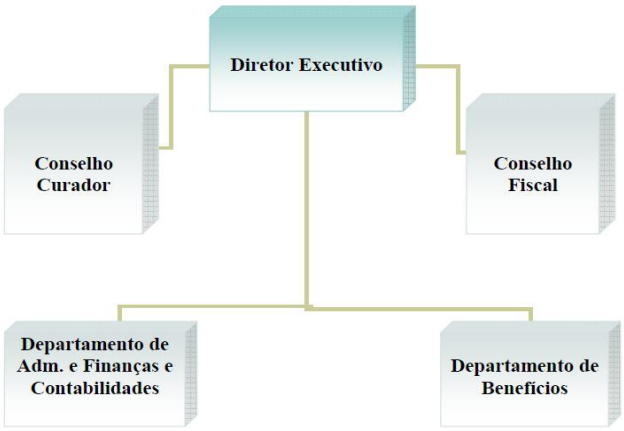

ANEXO II
TABELA DE VECIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo /Denominação	Jornada (Horas/Semanais)	Nº/vagas	Valor R$
Diretor Executivo.	40	01	2.520,00
Chefe Divisão do Depar-tamento de Benefícios.	40	01	1.000,00
Chefe Divisão do Depar-tamento de Administra-ção, Finanças e Conta-bilidade.	40	01	1.000,00

PLANO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo /Denominação	Jornada (Horas/Semanais)	Requisitos	Nº/vagas	Vencimento
Agente Administrativo	40	Ensino Médio + computação	02	900,00
Auxiliar Administrativo	40	Ensino Médio Incompleto + computação	01	700,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40	Ensino Fundamental	01	510,00
Contabilista	20	Ensino Supeiror	01	1.000,00

Prefeitura Municipal de Sapezal

TESTE SELETIVO 003/2010
EDITAL 002

A Comissão de Seleção de Pessoal, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Tornar Público:

RELAÇÃO DE INSCRITOS:

CARGO: PROFESSOR - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Número da Inscrição	Nome do Inscrito
001	Marcela Duarte de Oliveira
002	Francisca Laura dos Santos
003	Maria Eliza Borges Malaquias
004	Alexandra Salmazo M. Machado
005	Eulinda Maria Alves Rodrigues
006	Ellem Marcia da S. Moura
007	Andrea de Castro
008	Daniela Dal´Maso
009	Gheysa Graciela Nobre
010	Maria Estela Gauto Nobre

CARGO: PROFESSOR - LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Número da Inscrição	Nome do Inscrito
001	Ronaldo Fontes de Souza
002	Raquel Cattani

CARGO: PROFESSOR - LICENCIATURA EM INGLÊS

Número da Inscrição	Nome do Inscrito
001	Kathy Margareth Martens
002	Gleiciene Santos G. Souza

CARGO: PROFESSOR - LICENCIATURA EM LETRAS

Número da Inscrição	Nome do Inscrito
001	Lucineide Leite Xavier
002	Josiane Galhardo Kagueiama

Sapezal, 25 de Junho de 2010.

Nelci T. Rauber Ansolin
Presidente da Comissão de Seleção de Pessoal
Port. Nº 004/2010

TESTE SELETIVO 003/2010
EDITAL 004

A Comissão de Seleção de Pessoal, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Tornar Público:

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

CARGO: PROFESSOR - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Colocação	Nome do Inscrito	NOTA
1º	Gheysa Graciela Nobre	9,5
2º	Maria Estela Gauto Nobre	9,0
3º	Ellem Marcia da S. Moura	9,0
4º	Daniela Dal,Maso	6,5
5ª	Eulinda Maria Alves Rodrigues	6,0
6ª	Maria Eliza Borges Malaquias	6,0
7ª	Alexandra Salmazo Martins Machado	5,5
8º	Francisca Laura dos Santos	5,0
-	Marcela Duarte de Oliveira	Não compareceu
-	Andrea de Castro	Não compareceu

CARGO: PROFESSOR - LICENCIATURA EM LETRAS

Colocação	Nome do Inscrito	Nota
1º	Josiane Galhardo Kagueiama	8,0
2º	Lucineide Leite Xavier	5,0

CARGO: PROFESSOR - LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Colocação	Nome do Inscrito	Nota
1º	Ronaldo Fontes de Souza	7,5
2º	Raquel Cattani	7,0

CARGO: PROFESSOR - LICENCIATURA EM INGLÊS

Colocação	Nome do Inscrito	Assinatura
1º	Kathy Margareth Martens	7,0
2º	Gleiciene Santos G. Souza	7,0

Sapezal, 29 de Junho de 2010.

Nelci T. Rauber Ansolin
Presidente da Comissão de Seleção de Pessoal
Port. Nº 004/2010

TESTE SELETIVO 003/2010
EDITAL 003

A Comissão de Seleção de Pessoal, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Tornar Público:

RESULTADO

CARGO: PROFESSOR - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Colocação	Nome do Inscrito	NOTA
1º	Gheysa Graciela Nobre	9,5
2º	Maria Estela Gauto Nobre	9,0
3º	Ellem Marcia da S. Moura	9,0
4º	Daniela Dal,Maso	6,5
5ª	Eulinda Maria Alves Rodrigues	6,0
6ª	Maria Eliza Borges Malaquias	6,0
7ª	Alexandra Salmazo Martins Machado	5,5
8º	Francisca Laura dos Santos	5,0
-	Marcela Duarte de Oliveira	Não compareceu
-	Andrea de Castro	Não compareceu

CARGO: PROFESSOR - LICENCIATURA EM LETRAS

Colocação	Nome do Inscrito	Nota
1º	Josiane Galhardo Kagueiama	8,0
2º	Lucineide Leite Xavier	5,0

CARGO: PROFESSOR - LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Colocação	Nome do Inscrito	Nota
1º	Ronaldo Fontes de Souza	7,5
2º	Raquel Cattani	7,0

CARGO: PROFESSOR - LICENCIATURA EM INGLÊS

Colocação	Nome do Inscrito	Assinatura
1º	Kathy Margareth Martens	7,0
2º	Gleiciene Santos G. Souza	7,0

Sapezal, 28 de Junho de 2010.

Nelci T. Rauber Ansolin
Presidente da Comissão de Seleção de Pessoal
Port. Nº 004/2010

Prefeitura Municipal de Sinop

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP CNPJ: 15.024.003/0001-32. Torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI), para obra de drenagem e pavimentação asfáltica da Avenida das Itaúbas (Parcial), no município de Sinop-MT. Não EIA/RIMA.

Sinop-MT, 26 de junho de 2010

MAURI RODRIGUES DE LIMA
Secretário da Cidade

ERRATA

O **SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, torna público para conhecimento geral, que tendo em vista equívoco ocorrido na numeração das Atas para Registro de Preços referentes ao Pregão Presencial n.º 005/2009 – ATA para Registro de Preços n.º 001/2010 de 13 de janeiro de 2010 e Pregão Presencial n.º 002/2010 – Ata para Registro de Preços n.º 001/2010 de 12 de março de 2010, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 25252 na pagina 58 do dia 02/02/10 e n.º 25282 na página 75 do dia 18 de marços de 2010, respectivamente, retifica o número das atas supra citadas da seguinte forma: **ONDE SE LÊ:** EMPRESA DETENTORA: Ata n.º 001/2010 – INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA., CNPJ: 10.717170/0001-45 e EMPRESA DETENTORA: Ata n.º 001/2010 – LAO INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.946.219/0001-88, **LER-SE-Á:**, EMPRESA DETENTORA: Ata n.º 001-A/2010 – INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA., CNPJ: 10.717170/0001-45 e EMPRESA DETENTORA: Ata n.º 001/2010 – LAO INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.946.219/0001-88.

Sinop/MT 28 de junho de 2.010.

Edna Maciel Escobar
Pregoeira - SAAES

PORTARIA Nº 050/2010

ransfere a Sessão Ordinária do dia 28/06/2010 para o dia 30/06/2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a 22ª Sessão Ordinária do ano de 2010, do dia 28/06/2010 para o dia 30/06/2010, com início às 15h00min (quinze horas).

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de junho de 2010

Mauro Garcia
Presidente

PORTARIA Nº. 266/2010
DATA: 28 de junho de 2010
SÚMULA: Nomeia no quadro temporário, a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, no quadro temporário, a servidora que menciona, até **26 de novembro de 2010**:

Nome	Cargo	Ce	Admissão
MARIA CRISTINA COELHO	Médico Clínico Geral 44 h	26	01.06.2010

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 28 de junho de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 267/2010
DATA: 28 de junho de 2010
SÚMULA: Nomeia no quadro comissionado, o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear no quadro comissionado, o servidor que menciona:

NOME	CARGO	CC	ADMISSÃO
DORNEI DACROCE	Assistente de Div. de Limpeza Pública	04	14.06.2010

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 28 de junho de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 268/2010
DATA: 28 de junho de 2010
SÚMULA: Designa o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, o servidor que menciona, conforme segue:

NOME	CARGO	CE	DESIGNAÇÃO	CC
ELIO DE SOUZA	Motorista II	09	Encarregado de Equipe da Lama Asfáltica.	01

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 28 de junho de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 269/2010
DATA: 28 de junho de 2010
SÚMULA: Destitui o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Destituir, o servidor que menciona, a partir de 01 de junho de 2010.

NOME	CARGO	CC
EDNO MOACIR CAIRES	Encarregado de Lavagem de Veículos	01

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 28 de junho de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 269/2010
DATA: 28 de junho de 2010
SÚMULA: Destitui o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Destituir, o servidor que menciona, a partir de 01 de junho de 2010.

NOME	CARGO	CC
EDNO MOACIR CAIRES	Encarregado de Lavagem de Veículos	01

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 28 de junho de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 017/2009
DATA: 28 de Junho de 2010.
SÚMULA: Destitui o servidor que menciona.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA, DIRETOR DO SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir, o servidor que menciona, a partir de 01 de Junho de 2010.

Nome	Cargo	CC
Francisco Rodrigues da Silva	Encarregado de Manutenção das Máquinas Pesadas	01

Art.2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO DIRETOR DO SAAES,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 28 de Junho de 2009.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA
Diretor do SAAES

PORTARIA Nº 018/2009
DATA: 28 de Junho de 2010.
SÚMULA: Designa o servidor que menciona.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA, DIRETOR DO SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, o servidor que menciona, a partir de 01 de junho de 2010, conforme segue:

NOME	CARGO	CC	DESIGNAÇÃO	CC
Francisco Rodrigues da Silva	Encarregado de Manutenção das Máquinas Pesadas	01	Coordenador de Departamento	07B

Art.2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO DIRETOR DO SAAES,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 28 de Junho de 2010.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA
Diretor Presidente do SAAES

PORTARIA Nº 050/2010

Transfere a Sessão Ordinária do dia 28/06/2010 para o dia 30/06/2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a 22ª Sessão Ordinária do ano de 2010, do dia 28/06/2010 para o dia 30/06/2010, com início às 15h00min (quinze horas).

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de junho de 2010

Mauro Garcia
Presidente

Relação dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral do Conselho Tutelar do Município de Sinop-MT.

ALEX ANDRADE PIO DA COSTA
ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA (*BRANCO*)
ALINE MARIA TRUGILLO
ANAEL CONCEIÇÃO ROSAL
ANGELA MARIA FORATINE DOS SANTOS
ARILCE MARIA DA CRUZ
BARBARA IARA MURIANA
CAMILA LANDMANN FENNER
CELIO ROBERTO DA SILVA
CLARICE WELFER
CLAUDETE DIAS DOS SANTOS
CRISTIANE APARECIDA CORREA
CRISTINA APARECIDA MACHADO
CRISTINA BIANCHI GAVIOLLI
CRISTINA ROSANA DIAS DONA (*ROSANA DONA*)
DANIELA MARIA BANDEIRA
DEBORA BENTO ORTENCIO DE OLIVEIRA
DENOVAN ISIDORO DE LIMA JUNIOR (*JUNIOR*)
EDENILSON VICENTE DIAS
FRANCIELE CRISTINA TREVISOL
FRANCIELE MARIA PERANDRE

FRANCISCO JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA (*OLIVEIRA MARQUES*)
ISAIAS RODRIGUES LIMA
IVANIA CARVALHO DE SOUZA
JAIR DE CARVALHO
JANE FRACASSI
JANETE SUELI VARGAS
JOSIELDA DE SOUZA CARVALHO (*JOSIE CARVALHO*)
JOSINEI VIANA DA SILVA
LANA YARA TENORIO BORSATTO
LUANA MARA MACHADO DOS SANTOS (*LUANA MACHADO*)
LUCIA DANIEL DE ANDRADE
LUCILA GOMES ALDAVE
LUIZ CARLOS CARVALHO AMORIM
NEIVA PATUCCI CONTI
PAULO DE SOUZA
POLIANA BORGES DE CARVALHO
ROSIANE SIQUEIRA
ROSMARI PRETO
SIVANEI LIMBERGER CUCCI PAIXÃO
SIMONE FORATINE DOS SANTOS (*SIMONE FORATINE FINATO*)
TAISA CRISTINA SOUZA DOMINGUES
TASSIA ALGAYER
TASSIANA CARLA SIMONATO NARDIN
TATIANNY PATRICIA MARTINS DA SILVA (*TATIANNY MARTINS*)

Dr. DENOVAN ISIDORO DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente - CMDCA

Prefeitura Municipal de Tabaporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 098/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)
Contratada: Ferreira Amorim & Amaral Ltda, CNPJ nº 10.302.095/0001-51
OBJETO: Construção de Unidade de Saúde.
Valor Contr. R$ 209.475,00(duzentos e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)
Assinatura do Contr. 07/06/2010 T.P. 11/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 104/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)
Contratado: Auto Posto Luizão Ltda, CNPJ nº 36.881.605/0001-86
OBJETO: Aquisições de Combustível e Lubrificante.
Valor Contr. R$ 176.270,60(cento e setenta e seis mil e duzentos e setenta reais e sessenta centavos)
Assinatura do Contr. 18/06/2010 T.P 12/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 106/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)
Contratado: W. D. Terraplanagem e Construção Ltda-CNPJ nº 02.962.493/0001-76
OBJETO: Locação de Equipamentos Rodoviários, para recuperação de estradas vicinais no Município de Tabaporã-MT.
Valor Contr. R$ 407.100,00(quatrocentos e sete mil e cem reais)
Assinatura do Contr. 25/06/2010 T.P 14/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 107/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)
Contratado: Giraldelli & Giraldelli Ltda-Ltda-CNPJ nº 36.953.438/0001-31
OBJETO: Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica de 6.869,90m²
Valor Contr. R$ 299.891,56(duzentos e noventa e nove mil e oitocentos noventa e um reais e cinqüenta e seis centavos)
Assinatura do Contr. 25/06/2010 T.P 15/2010

PORTARIA N.º 300/2010.

EDISON ROSSO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei e, nos termos do artigo 137, da Lei 218/99, e a teor das justificativas apresentadas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar processo disciplinar, com fulcro no art. 137, da Lei 218/99, contra o Servidor **JOÃO BERTOLO,** brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9472178 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 847.657.397-72, cadastrado no RH sob a matrícula nº 801, servidor EFETIVO no cargo de MOTORISTA DE UTILITÁRIO/CAMINHÃO/ONIBUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Decreto nº 1.302/2006, para apurar falta funcional cometida no exercício de suas funções, que supostamente cometeu infrações aos deveres dos servidores, previsto no ***art. 111, Inciso IX e XI e art. 112, Inciso V e VI na Lei 218/1999***, haja vista, conforme denúncia encaminhada pelo Memorando n.137/2010/SMS, expedido pela Secretaria Municipal Saúde, devendo este processo disciplinar ser finalizado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instauração.

Artigo 2º - Constituir Comissão Processo, composta pelos servidores: **NEIVA FARTO DE CARVALHO** – Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal Saúde, **CRISTIANE BOBBO,** Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e **EDSON DA SILVA PONCIANO,** Fiscal Tributário, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao artigo precedente.

Artigo 3º - Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração de diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 28 de Junho 2010.

EDISON ROSSO
PREFEITO

PORTARIA Nº. 301/2010

EDISON ROSSO, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, nos termos do artigo 140, parágrafo único, da Lei 218/99, e considerando o teor do oficio nº 01/PAD/2010 do Presidente da Comissão Disciplinar constituída pela portaria nº 300/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - **Afastar,** cautelarmente, por 60(sessenta) dias, a contar da publicação desta portaria**,** o Senhor **JOÃO BERTOLO,** brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9472178 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 847.657.397-72, cadastrado no RH sob a matrícula nº 801, servidor EFETIVO no cargo

de **MOTORISTA DE UTILITÁRIO/CAMINHÃO/ONIBUS,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica determinado que o servidor fica a disposição da comissão constituída pela Portaria nº 300/2010, durante o horário normal de expediente,em local certo e conhecido.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 29 de Junho de 2010.

EDISON ROSSO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Tapurah

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 013/2010

O MUNICÍPIO DE TAPURAH Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 189, de 12 de Maio de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, a **PRORROGAÇÃO DE ABERTURA** do dia 30 de Junho de 2010 *para o dia 20 de Julho de 2010 às 09:00 horas*, na sede da Prefeitura Municipal, sita na Av. Paraná, nº 1.100, Praça da Juventude, em Tapurah – MT, fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preços,** pelo critério de **Menor Preço** nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, tendo como objeto a *contratação de pessoa jurídica para a construção da nova Sede da Prefeitura Municipal de Tapurah***.** O Edital completo poderá ser adquirido por empresas interessadas na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima referido, mediante o pagamento do valor de **R$ 100,00 (cem reais**). Tapurah - MT, 29 de junho de 2010. Paulo Henrique Godoy- CPL

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº. 50/2010 – PREGÃO PRESENCIAL 37/2010

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de INTIMAR o licitante AUTO POSTO PEDROTTI LTDA vencedor do processo em epígrafe, da não ADJUDICAÇÃO do resultado por razoes de interesse do publico, conforme justificativa que faz parte integrante do processo, ficando o mesmo intimado para apresentar recurso caso queira no prazo legal junto a Pregoeira e Comissão de Apoio. A integra do PROCESSO encontra-se a disposição dos interessados junto à Prefeitura Municipal de Terra Norte.

Terra Nova do Norte-MT, 30 junho de 2010.

Elizangela O. Azevedo dos Santos
Pregoeira Municipal

Prefeitura Municipal de União do Sul

DECRETO Nº 618, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 370, de 02 de dezembro de 2009 (Lei Orçamentária do Exercício de 2010);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2010, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
(64) 12.361.0028.2.038-3190.09.00.00.00 – Salário Família
R$ 1.000,00.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO
(223) 25.752.0012.2.012-3390.39.00.00.00-Outros Serv. Terceiros, Pessoa Jurídica R$ 3.000,00.
08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE
(229) 26.782.0014.2.014-3390.39.00.00.00-Outros Serv. Terceiros, Pessoa Jurídica R$ 1.800,00.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO
(263) 27.812.0034.2.048-3390.14.00.00.00 - Diárias – Civil
R$ 1.100,00.
(264) 27.812.0034.2.048-3390.30.00.00.00–Material de Consumo
R$ 2.600,00.
(265) 27.812.0034.2.048-3390.36.00.00.00–Outros Serv. Terceiros, Pessoa Física R$ 1.500,00.
TOTAL ..... R$ 11.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância da seguinte dotação orçamentária:
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
(70) 12.361.0028.2.038-3390.39.00.00.00-Outros Serv. Terceiros, Pessoa Jurídica R$ 11.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 17 de junho de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 619, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Prorroga o prazo de validade do Concurso Público de Provas Nº 001/2008, por mais 02 (dois) anos, a contar da presente data.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Concurso Público de Provas sob nº 001/2008, realizado em 15 de junho de 2008 e homologado em 30 de junho de 2008 através do Decreto nº 492, de 30 de junho de 2008;

Considerando ainda o disposto no inciso III, do artigo 37, da Constituição da República;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de validade do Concurso Público de Provas Nº 001/2008, homologado pelo Decreto nº 492, de 30 de junho de 2008, por mais 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do presente decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de junho de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT

ERRATA

Na publicação do Extrato de Contrato, referente ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado, de Nº 85/2010, no Jornal Oficial dos Municípios – Edição do dia 28/06/2010 – página 50, onde se Lê: *"Remuneração Base: R$ 575,00 por mês.", Leia-se:* Remuneração Base: R$ 788,00 por mês.

a publicação do Extrato de Contrato, referente ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado, de Nº 85/2010, no Jornal Oficial dos Municípios – Edição do dia 28/06/2010 – página 50, onde se Lê: *"Remuneração Base: R$ 575,00 por mês.", Leia-se:* Remuneração Base: R$ 788,00 por mês.

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato de Execução de Obra, por Preço Global, de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais.
Nº do Contrato: 036/2010.
Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Contratada: Transterra - Terraplenagem e Pavimentação Ltda. – CNPJ: 14.942.478/0001-45.
Objeto: Execução, no regime de empreitada por preço global, de Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial de Águas Pluviais, na Avenida Curitiba (pista dupla), no Perímetro Urbano da Cidade de União do Sul – MT, com área de pavimentação de 6.650,52 m2 (seis mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados) e extensão projetada de 795,00 m (setecentos e noventa e cinco metros lineares), de conformidade com o Projeto Técnico Executivo que integra o Edital da respectiva licitação, e na forma do plano de trabalho do Contrato de Repasse nº 0303834-85/2009/Ministério das Cidades/Caixa.
Valor Global: R$ 301.982,45 (trezentos e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
Cód. Dotação Orçamentária: 08.001.15.451.0011.1.028 – 4490.51.00.00.00 – (Ficha nº 202).
Prazo de Execução: 90 (noventa) dias, a contar da ordem de serviço.
Data de assinatura: 30/06/2010.
Signatários: Ildo Ribeiro de Medeiros - Prefeito de União do Sul e Mirtes Eni Leitzke Grotta – pela Contratada.

PORTARIA Nº 086/2010.

Data: 30/06/2010.
Dispõe sobre exoneração de funcionária do cargo efetivo de *Auxiliar Administrativo* e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do requerimento de exoneração subscrito pela funcionária abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, LUCIVANI MARANGONI, portadora do RG nº 12R4257570 SSP/SC e CPF nº 031.834.809-80, do cargo de provimento efetivo de *Auxiliar Administrativo (AUX-03)*, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 149, de 03 de novembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 30 de junho de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Varzea Grande

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A DESPESAS ADMINISTRATIVAS

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, CEP 78125-900, Várzea Grande/MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.507.548/0001-10, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo seu Prefeito Municipal **Sr. MURILO DOMINGOS**, portador do CPF nº. 242.393.308-82 e do RG nº. 3114142 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº. 650, apartamento nº. 601, Bairro Nova Várzea Grande/MT, e o **PREVIVAG – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT,** situado na Av. Eurico Gaspar Dutra, ne. 555, Bairro Ipase, neste município, representado neste ato pelo seu Diretor **Sr. REINALDO JOÃO DELLA PASQUA**, portador do CPF nº. 317.484.069-49 e RG nº. 1.220.896 SSP/PR, nomeado pela Portaria nº. 039/2009, conforme este termo acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
PREVIVAG – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT é **CREDOR**, junto a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, da quantia R$ 5.209.694,81 (cinco milhões duzentos e nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), correspondente a utilização excedente do valor da taxa de administração**,** prevista no artigo 15 da Portaria do MPS n. 402, de 10 de dezembro de 2008, conforme o levantamento apresentado no Relatório de Auditoria Fiscal Direta – NAF nº. 0263/2009, realizada pelo Ministério da Previdência Social através de auditoria direta (in loco) ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande/MT, a importância acima declarada, discriminada na planilha da cláusula segunda, que deste instrumento faz parte integrante.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE realizará o pagamento da importância supra em decorrência da necessidade de extirpar irregularidade apontada no Relatório de Auditoria Fiscal Direta – NAF nº. 0263/2009, realizada pelo Ministério da Previdência Social através de auditoria direta (in locco) ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande/MT.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ingressou com ação declaratória (processo nº. 11307.98.20010.4.01.3600 – 1ª. Vara Federal de Mato Grosso) questionando a nulidade do auto de infração que originou o presente termo de acordo, sendo que o magistrado determinou que a apreciação do pedido de tutela antecipado será implementado após a

contestação da parte contrária, impondo a Prefeitura a realização do presente acordo para fins de liberação da restrição, ficando portanto o presente acordo vinculado ao processo em epígrafe, sendo que havendo decisão favorável para suspender os efeitos do auto de infração mencionado ou declarar ilegal ou indevido ocasionará a rescisão automática do presente termo de acordo com a devolução pela PREVIVAG dos valores porventura pagos, conforme determinação judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT com o **PREVIVAG – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT**, referente às despesas administrativas excedente percentual fixado para a utilização da taxa de administração dos exercícios de 2003 a 2007, apurados no Relatório de Auditoria Fiscal Direta – NAF nº. 0263/2009, estão constituídos da seguinte forma:

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS - AUDITORIA MPS
Processo Administrativo Previdenciário nº. 0263/2009
Planilha para Cálculo de Atualização de Valores
Índice: IPCA + 6% ao ano

Data Base: Maio/2010

Competência	Valor Original	Valor Repassado	Saldo a Parcelar	Correção Monetária	Juros	Total em Parcelamento
01/2003	R$ 577.474,40	-	R$ 577.474,40	R$ 362.375,79	R$ 403.442,97	R$ 1.343.293,16
01/2004	R$ 779.718,77	-	R$ 779.718,77	R$ 358.656,37	R$ 427.114,61	R$ 1.565.489,75
01/2005	R$ 927.748,46	-	R$ 927.748,46	R$ 310.578,34	R$ 394.806,91	R$ 1.633.133,71
01/2006	R$ 347.408,16	-	R$ 347.408,16	R$ 85.721,52	R$ 112.744,87	R$ 545.874,55
01/2007	R$ 84.821,18	-	R$ 84.821,18	R$ 16.643,71	R$ 20.438,75	R$ 121.903,64
TOTAIS	**R$ 2.717.170,97**	-	**R$2.717.170,97**	**R$ 1.133.975,73**	**R$ 1.358.548,11**	**R$ 5.209.694,81**

II - O parcelamento, de acordo com o artigo 5º, §8º da Portaria n. 402, de 10 de dezembro de 2008, atualizada, no montante de R$ 5.209.694,81 (cinco milhões duzentos e nove reais seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 86.828,25 (oitenta e seis mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme determina o presente Termo, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III - A primeira parcela, no valor R$ 86.828,25 (oitenta e seis mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) será paga em 20/07/2010 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE** a pagar as parcelas em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V- O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao **PREVIVAG – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT**, para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Despesas Administrativas ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

a) o demonstrativo previdenciário;
b) o demonstrativo financeiro; e
c) o comprovante de repasse.

IX- O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE está discutindo em juízo a obrigatoriedade de arcar com os excessos de gastos administrativos dos gestores do PREVIVAG (processo nº. 11307.98.20010.4.01.3600 – 1ª Vara Federal de Mato Grosso) e, em razão de eventual decisão judicial, poderá suspender os pagamento realizados e, desde já resta acordado que os valores pagos até o momento em que cessarem o pagamento das parcelas serão ressarcidos ao executivo municipal, pelo PREVIVAG, nas mesmas condições previstas neste termo para os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO

O Montante será atualizado pelo índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) acrescido de uma taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano e parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelo mesmo índice também acrescidas de taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: **DA RETENÇÃO**

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao PREVIVAG na Agência nº. 2764-2 Conta Corrente nº. 37.679-5 do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido de (índice de atualização), na data do seu vencimento.

Em caso de ocorrência do previsto no item IX, da cláusula segunda deste termo, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE** poderá reter o valor a ser repassado ao PREVIVAG, até o limite de cada parcela e, não sendo suficiente para quitação da parcela, caberá o **PREVIVAG** promover o recolhimento da diferença.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE** de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do **CREDOR**, com os acréscimos legais. O mesmo direito terá o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE** e nas mesmas obrigações incorrerá o **PREVIVAG,** caso ocorra o previsto no item IX, da cláusula segunda deste termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA MORA

O **CREDOR** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará ao pagar a totalidade das parcelas devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas, seja referente aos pagamentos realizados pelo Município quanto a eventual devolução dos valores pelo PREVIVAG ao MUNICÍPIO.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte, da parte devedora.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a parte devedora à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Pagamento de Despesas Administrativas entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita no site da AMM – Associação Matogrossense dos Municípios.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Várzea Grande do Estado de Mato Grosso.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Várzea Grande/MT, 21 de junho de 2010.

MURILO DOMINGOS
Representante Legal do Município

REINALDO JOÃO DELLA PASQUA
Representante Legal do PREVIVAG

Testemunhas:

Nome: Valdenir Ribeiro da Silva
CPF: 459.528.761-53

Nome: Rosane Lorenzi
CPF: 411.329.041-53

ADITIVO Nº. 001 AO TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº. 001/2010

FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VÁRZEA GRANDE - FUSVAG, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.049.458/001-06, localizada na Avenida Alzira Santana, s/n representada neste termo por seu superintendente **Sr. JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO**, portador do CPF n.º 951.193.706-59 e do RG n.º 5124967 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Manaus, n.º 30, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT e o **PREVIVAG – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT**, situado na à Rua Presidente Gaspar Dutra, n.º 555, Bairro IPASE, Várzea Grande/MT, representado neste ato por seu Diretor Executivo **Sr. REINALDO JOÃO DELLA PASQUA**, portador do CPF nº. 317.484.069-49 e RG n.º 1220896 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus, n.º 670, complemento 06, Jardim Potiguar, Várzea Grande/MT, RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO ao TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS N.º 001/2010 aprovado pela Lei Municipal n.º 3.476, de 10 de junho 2010, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Termo de Confissão de Débitos Previdenciários nº. 001/2010, de 29 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido da cláusula décima segunda com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: o Chefe do Poder Executivo figura como interveniente-garante ao cumprimento do presente termo de parcelamento de débitos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas ao Termo de Confissão de Débitos Previdenciários nº. 001/2010, de 29 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme disposto no art. 92 da Lei Orgânica do Município, revogando-se as disposições em contrário.

E, assim, por estarem as partes de pleno acordo, foi lavrado o presente Aditivo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelos interessados, diante de 2 (duas) testemunhas.

Várzea Grande/MT, 30 de junho de 2010.

JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO
Representante Legal FUSVAG

REINALDO JOÃO DELLA PASQUA
Representante Legal da Unidade Gestora – PREVIVAG

MURILO DOMINGOS
Representante Legal do Ente
(Interveniente-Garante)
Testemunhas:

João Santa Botelho
C.P.F: 021.768.741-53

Rosane Lorenzi
C.P.F:411.329.041-53

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº. 001/2010.

DEVEDORA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE - FUSVAG
C.N.P.J: 01.049.458/0001-06
ENDEREÇO: AV. ALZIRA SANTANA, S/Nº

VALOR DA DÍVIDA ORIGINÁRIA: R$ 76.239,66 (setenta e seis mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).

VALOR DA DÍVIDA CONSOLIDADA: R$ 79.235,99 (setenta e nove mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).

NÚMERO DE PARCELAS: 24 (vinte e quatro)

A entidade acima identificada, adiante chamada **DEVEDORA**, representada neste termo pelo seu Superintendente Dr. **JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO**, portador da cédula de identidade nº. 5124967 SSP/MG , inscrito no CPF/MF sob o nº. 951.193.706-59, residente e domiciliado à Rua Manaus, nº. 30, Bairro Nova Várzea Grande, nesta cidade de Várzea Grande, confessa dever ao **PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT**, situado à Rua Presidente Gaspar Dutra, nº. 555, Bairro Ipase, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo Dr. **REINALDO JOÃO DELLA PASQUA**, portador da cédula de identidade nº. 1.220.896 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 317.484.069-49, residente à Rua Bom Jesus, nº. 670, Complemento 06, Jardim Potiguar, Várzea Grande, pela falta de pagamento das contribuições previdenciárias da parte patronal referentes ao período de abril de 2009 a dezembro de 2009 e 13º salário de 2009, conforme importâncias discriminadas na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante, e se propõe a parcelar o pagamento dessa dívida mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Devedora, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do PREVIVAG de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvado os privilégios assegurados ao PREVIVAG para a cobrança da dívida, que ficará suspensa, enquanto cumpridas pela DEVEDORA, todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA: Para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, os valores das contribuições previdenciárias da parte patronal referentes ao período de abril de 2009 a dezembro de 2009 e 13º salário de 2009 não pagas no montante de R$ 76.239,66 (setenta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), foram atualizadas com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais a taxa de juros anuais de 6% (seis por cento) ao ano, conforme discriminado na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA: A dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidada nesta data, perfazendo um montante de R$ 79.235,99 (setenta e nove mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), que será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, vincendas no dia 20 (vinte) de cada mês, sendo que o valor da primeira parcela será de R$ 3.301,50 (três mil trezentos e um reais e cinqüenta centavos), acrescida de juros estabelecidos na cláusula sexta, mediante emissão de boleto bancário.

CLÁUSULA SEXTA: A primeira parcela será paga em 20 de março, e a partir da segunda parcela, o saldo devedor remanescente, será corrigido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor da parcela serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado a partir da data do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As parcelas vencidas e não pagas serão atualizadas com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculados e aplicados sobre o valor na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) A infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente acordo por descumprimento de qualquer das cláusulas, servirá para inscrição de débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros, de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida, honorários, com base de 15% (quinze por cento) do valor da causa e custas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº. 001/2010 entrará em vigor na data de sua publicação.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Várzea Grande/MT, 29 de janeiro de 2010.

JORGE LAFETÁ
Representante Legal da FUSVAG

REINALDO JOÃO DELLA PASQUA
Representante Legal do PREVIVAG

Testemunhas:

Nome: João Santana Botelho
C.P.F.: 021.768.741-53

Nome: Rosane Lorenzi
C.P.F.: 411.329.041-53

Prefeitura Municipal de Vera

EXTRATO DE CONTRATO N° 041/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT; **CONTRATADO:** MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA; **VALOR:** R$ 20.425,00; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL, ÁLCOOL COMBUSTÍVEL E GASOLINA) PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM SERVIÇO NA CAPITAL DO ESTADO; **DATA:** 07/06/2010.

EXTRATO DE CONTRATO N° 042/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT; **CONTRATADO:** E.J.S CONSTRUTORA LTDA; **VALOR:** R$ 199.358,72; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR A OBRA DE REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL VICTÓRIO MORO, NA CIDADE DE VERA-MT; **DATA:** 21/06/2010.

EXTRATO DE CONTRATO N° 043/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT; **CONTRATADO:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL VERA LTDA ME; **VALOR:** R$ 37.700,00; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS DE ETANOL E 10.000 (DEZ MIL) LITROS DE GASOLINA QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS ENTRE O GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS MUNICIPAIS; **DATA:** 22/06/2010.

EXTRATO DE CONTRATO N° 044/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT; **CONTRATADO:** AUTO POSTO JORE LTDA; **VALOR:** R$ 213.000,00; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 100.000 (CEM MIL) LITROS DE DIESEL, QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS ENTRE O GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS MUNICIPAIS; **DATA:** 22/06/2010.

EXTRATO DE CONTRATO N° 045/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT; **CONTRATADO:** H2O PISCINAS LTDA; **VALOR:** R$ 105.153,57; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA PARA O CLUBE DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE VERA-MT; **DATA:** 28/06/2010.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT; **CONTRATADO:** UGOLINI PNEUMÁTICOS LTDA EPP; **VALOR:** R$ 239.450,00; **OBJETO:** SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS, PARA SEREM UTILIZADOS NOS DIVERSOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA-MT; **DATA:** 17/06/2010.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT; **CONTRATADO:** BOING E MATTEI DORIGON LTDA ME; **VALOR:** R$ 5.505,00; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA SEREM UTILIZADOS NO VEÍCULO (PAJERO), DE USO DO GABINETE DO PREFEITO; **DATA:** 18/06/2010.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT; **CONTRATADO:** GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA; **VALOR:** R$ 325.430,00; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA SEREM UTILIZADOS NOS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE VERA - MT; **DATA:** 18/06/2010.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT; **CONTRATADO:** GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA; **VALOR:** R$ 325.430,00; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA SEREM UTILIZADOS NOS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE VERA - MT; **DATA:** 18/06/2010.

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 036/2009
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT; **CONTRATADO:** JOSÉ APARECIDO FERREIRA DE LIMA; **VALOR ADITADO:** R$ 20.000,00; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VERA-MT; **DATA:** 01/06/2010.

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 017/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT; **CONTRATADO:** FABIO JOSE DA MOTA; **OBJETO ADITADO:** EXCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES E A SUPRESSÃO DE 22,5% (VINTE E DOIS E MEIO POR

CENTO) DO VALOR DOS SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL – 40 HORAS SEMANAIS; **DATA:** 01/06/2010.

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 018/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT; **CONTRATADO:** LAUREN IZABEL MEDEIROS COUTO; **OBJETO ADITADO:** EXCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES E A SUPRESSÃO DE 22,5% (VINTE E DOIS E MEIO POR CENTO) DO VALOR DOS SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL – 40 HORAS SEMANAIS; **DATA:** 01/06/2010.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA-MT
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010 PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera – MT torna público que o processo Licitatório **Pregão Presencial nº 011/2010** para **Registro de Preços 001/2010,** cujo objeto é: **Contratação de Empresa para: Prestação de Serviços de agendamento e fornecimento de passagens aéreas com destino diversos dentro do território nacional e internacional, para uso do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais**, cuja abertura se deu às 07:00hs do dia 01/06/2010, sagrou-se vencedora do certame, a empresa **N.C GUEDES SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS**, situada na Avenida dos Tarumãs, nº 615-B, Jardim Botânico, na cidade de Sinop -MT, com valor de **R$ 73.500,00**.

Vera – MT, 22 de Junho de 2010.

Nair Pretto – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Consórcios Intermunicipais

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2010

A Pregoeira, a Equipe de Apoio e o Presidente do CIDES –ARP – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico do Alto do Rio Paraguai, no exercício das atribuições que lhes confere a Resolução 004/2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 12/07/2010, às 14:00 horas, na Sede do CIDES – do Alto do Rio Paraguai, sito na Praça da Bíblia, nº. 174, em Arenápolis/MT, a Licitação Modalidade ***Pregão Presencial nº. 003/2010*****.** Objetivando a **Contratação de empresa de sistema de legislação ambiental conforme lote 1 (ANEXO I), e contratação de empresa especializada em serviços técnicos e ferramentas de gerenciamento ambiental conforme Lote 2 (ANEXO II), especializadas em inovação tecnológica e modernização da gestão de recursos ambientais, visando a implantação no âmbito dos municípios do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, nos termos do Convênio nº 004/2010/SECITEC.** . O Edital completo encontra-se a disposição na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico do Alto do Rio Paraguai de Arenápolis-MT, podendo ser solicitado por e-mail: **licitacaocides@hotmail.com** e informações pelo telefone (65) 3343-2398 ou (65) 8418-5219.

Arenápolis-MT., 30 de junho de 2010.

Regina Lúcia de Souza
Pregoeira

Associação Mato-Grossense dos Municípios

TERMO DE CONTRATO Nº. 031/2010

DATA: 21/05/2010
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de assessoria e consultoria envolvendo a conferencia e acompanhamento das imformaçoes economico-fiscais dos municipios de mato grosso e implementar o acompanhamento do sistema de calculo dos indices de participação dos municipios.
CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.
CONTRATADA: Etca Consultoria e Assessoria Ltda.
VALOR: R$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 21/05/2010 A 31/12/2010.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da AMM

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação
De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:
De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Jornal Oficial dos Municípios
Gerência de Comunicação: Malu Sousa
Editoração Eletrônica: Jotony de Menêses Moura
Atendimento: Silvio Luiz Gomes da Silva (65) 2123-1270
Impressão: Asuir Nunes da Silva
E-mail: **jornaloficial@amm.org.br**